



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 96

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º *Secretário* — Alfredo Neves.

2.º *Secretário* — Vespasiano Martins

3.º *Secretário* — Francisco Gallotti

4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha

1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.

2.º *Suplente* — Costa Pereira.

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.

Landuipho Alves — *Vice-Presidente*

Sa Tinoco.

Júlio Leite.

Costa Pereira. (*)

Plínio Pompeu. (**)

Euclydes Vieira.

(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.

(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.

Secretário — Aroldo Moreira

Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.

2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.

3 — Arêas Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclydes Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco

de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Ho-

landa Cavalcanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às

15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.

2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente*.

3 — A. A. Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindenberg.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco. (**)

9 — Durval Cruz.

10 — Euclydes Vieira.

11 — Ferreira de Sousa.

12 — Mathias Olympio. (***)

13 — Pinto Aleixo.

14 — Plínio Pompeu. (****)

15 — Veloso Borges. (*****)

16 — Vitorino Freire. (*****)

17 — Walter Franco.

Secretário — Evandro Viana, Di-
retor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras,

às 15 horas.

(**) Substituído interinamente

pelo Senador Costa Pa-

ranhos.

(***) Substituído interinamente

pelo Senador Alencastro

Guimarães.

(****) Substituído interinamente

pelo Senador Joaquim

Pires.

(*****) Substituído interinamente

pelo Senador Carvalho

Guimarães.

(*****) Substituído interinamente

pelo Sen. Antônio Bayma.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.

Aloysio de Carvalho — *Vice-Presi-*
dente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mercio.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Oliveira.

Vademar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira da

Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amado

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00

horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presi-*
dente.

2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho

Müller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Ho-

landa Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras, às 16,30

horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*

2 — Hamilton Nogueira — *Vice-*
Presidente.

3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho.

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand.

8 — João Villasboas.

Secretário — J. B. Castejon Branco

Reuniões às segundas-feiras às

16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.

2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presi-*
dente.

3 — Aloysio de Carvalho.

4 — Carvalho Guimarães.

5 — Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende

Martins.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Reunião às quartas-feiras, às 15

horas.

Saúde Pública

Levindo Joelho — *Presidente*.

Alfredo Simen — *Vice-Presidente*.

Prisco dos Santos.

Vivaldo Lima.

Durval Cruz.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Reuniões às quintas-feiras, às 16

horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.

2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.

3 — Nestor Massena.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mozart Lago.

7 — Júlio Leite.

Secretário — Julieta Ribeiro dos

Santos.

Reuniões às quartas-feiras.

Secretário — Julieta Ribeiro dos

Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16

horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente*.

Othon Gomes — *Vice-Presidente*.

Alencastro Guimarães.

Othon Mäder.

Antônio Bayma

Secretário — Francisco Soares

Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16

horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*

2 — Othon Gomes — *Vice-Presi-*
dente

3 — Magalhães Barata

4 — Ismar de Góis.

5 — Sylvio Curvo

6 — Valter Franco

7 — Roberto Glassei

Secretário: Ary Kerner Veiga

de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o
Projeto de Reforma Constitu-
cional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.

Dario Cardoso.

Francisco Gallotti.

Camilo Mercio.

Carlos Lindenberg.

Antônio Bayma.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Oliveira.

Domingos Velasco.

João Villasboas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.
Mozart Lago — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Attilio Vivacqua — Vice-Presidente.
Dario Cardoso — Relator.
Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — Presidente.
— Prisco dos Santos — Vice-Presidente.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — Relator Geral.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
(*) Substituído Interimamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — Presidente.
- 2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
- 3 — Anísio Jobim.
- 4 — Attilio Vivacqua.
- 5 — Camilo Mércio.
- 6 — Ferreira de Souza.
- 7 — Flávio Guimarães.
- 8 — Gomes de Oliveira.
- 9 — Joaquim Pires.
- 10 — Olavo Oliveira.
- 11 — Waldemar Pedrosa.
- 12 — Mozart Lago.
- 13 — Hamilton Nogueira.
- 14 — Guilherme Malaquias.
- 15 — Nestor Massena.
- 16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luiz Tinoco — Presidente.
- 2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
- 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
- 4 — Othon Mäder.
- 5 — Rui Carneiro.

Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões Comissão de Redação

17.ª REUNIAO, EM 11 DE JUNHO DE 1954

(EXTRAORDINÁRIA)

As quatorze horas e quarenta e cinco minutos, do dia onze de junho, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, sob a presidência do Senhor Senador Joaquim Pires, Presidente, presentes os Srs. Senadores Waldemar Pedrosa, Costa Pereira, Carvalho Guimarães e Aloysio de Carvalho, reúne-se a Comissão de Redação.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

— do Sr. Aloysio de Carvalho, ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências;

— do Sr. Carvalho Guimarães, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílios de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respectivamente, à Associação Serrana de Defesa aos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras, promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará;

— do Sr. Waldemar Pedrosa, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta servidores, cargos e vencimentos e dá outras providências.

As quinze horas e dez minutos, nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

20.ª REUNIAO, EM 14 DE JUNHO DE 1954

(EXTRAORDINÁRIA)

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Senhor Dario Cardoso, Presidente. Comparecem os Senhores: Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, Attilio Vivacqua, Joaquim Pires, Camilo Mércio, Gomes de Oliveira e Flávio Guimarães, ausentes, por motivo justificado, os Senhores: Anísio Jobim e Waldemar Pedrosa. — Lida e aprovada sem retificação a ata da reunião anterior, passa-se imediatamente ao exame da matéria constante da pauta, sendo lidos e aprovados os seguintes pareceres: — do Senhor Attilio Vivacqua, *pela inconstitucionalidade* do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1952, que revalida a dotação de Cr\$ 400.000,00 concedida à Prelazia de Bom Jesus do Gurgueia, Estado do Piauí, pela Lei número 1.249, de 1.º de dezembro de 1950, vencido o Senhor Joaquim Pires, e *pela rejeição*, embora constitucional, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1953, que atualiza os artigos 550 e 551 e § único do Código Civil, face do artigo 156 e parágrafos da Constituição Federal; — do Sr. Camilo Mércio, *pela constitucionalidade*: a) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 131, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Ltda; b) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 132, de 1953, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Leontino de Souza Rolim e sua mulher; e c) do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1954, que majora tarifas alfandegárias referentes a lã e seus derivados; — do Sr. Joaquim Pires, *pela constitucionalidade* do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1954, que aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais do Exército das armas de Infantaria e Cavalaria; e *pela inconstitucionalidade* do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1954, que dispõe sobre promoção de oficiais das Forças Armadas, vencidos os Srs. Attilio Vivacqua e Gomes de Oliveira. — O Sr. Attilio Vivacqua emite parecer *pela constitucionalidade* do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1954, que dispõe sobre a eficácia, no tempo, dos dissídios coletivos de trabalho; — A Comissão, embora aprovando o parecer em causa sob esse ângulo, considera, entretanto, injurídica a proposição, rejeitando-a por esse aspecto, vencido em parte o Relator. — E, a seguir, adia a votação dos pareceres emitidos sobre os seguintes projetos: — relator o Senhor Attilio Vivacqua, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1953, que revoga o Capítulo III do Título V do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), extinguindo o Imposto Sindical, a fim de ser junta a legislação nele citada, de acordo com o disposto no Regimento Interno; e, do mesmo Relator, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1952, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, com vista aberta ao Senhor Gomes de Oliveira; — relator o Senhor Camilo Mércio, sobre o Projeto de Resolução n.º 10, de 1952, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário do Senado que conte 35 anos de serviço público, a fim de aguardar na Secretaria deste órgão o andamento do Projeto de Resolução n.º 7, de 1953, o qual, estendendo aos funcionários do Senado a aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, dispõe sobre matéria preferencial; — relator o Sr. Joaquim Pires, sobre o Projeto de Lei do Se-

nado n.º 41, de 1954, que dá nova redação à Lei n.º 2.196, de 1.º de abril de 1954, que acrescentou novo item a parágrafo único do artigo 285, da Consolidação das Leis de Trabalho, dispondo sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias, concedendo-se vista ao Senhor Gomes de Oliveira; — relator o Senhor Flávio Guimarães, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.906.429,00 para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar, abrindo-se vista ao Sr. Atílio Vivacqua. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, a presente ata. Esta, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

DISTRIBUIÇÃO REALIZADA PELO SR. PRESIDENTE EM 14 DE JUNHO DE 1954

— ao Sr. Aloysio de Carvalho, o Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1954, sobre iniciativa de lei; e o Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1954, que regula a ação do Ministério Público na fiscalização da observância dos §§ 20, 22 e 32 do artigo 141 da Constituição Federal;

— ao Sr. Ferreira de Souza, o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1954, que dispõe sobre a profissão de Atuário, e dá outras providências; e o Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1954, que dispõe sobre a criação de município;

— ao Sr. Camilo Mérico, o Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1954, que denomina Melo Viana o aeroporto de Três Corações;

— ao Sr. Flávio Guimarães, o Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1954, que dispõe sobre os exames de segunda época dos cursos superiores;

— ao Sr. Waldemar Pedrosa, o Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1954, que torna extensivo o abono de emergência aos servidores da Comissão de Abastecimento e Preços e das Comissões Estaduais de Abastecimento e Preços;

— ao Sr. Olavo Oliveira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para auxiliar a realização do Tríduo Nacional de Nossa Senhora de Fátima, em Fortaleza, Estado do Ceará; e o Requerimento n.º 5, de 1953, que solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre se não será possível à Recebedoria do Distrito Federal ou ao Departamento do Tesouro a que incumba a execução da Lei n.º 1.747, de 28, de novembro de 1952, organizar um esquema demonstrativo dos aumentos do imposto do selo em vigência para os recibos, promissórias, etc.

60.ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Alencastro Guimarães.
- 2.º Sen. Alfredo Neves.
- 3.º Sen. Pereira Pinto.

ATA DA 59.ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. SENADORES MARCONDES FILHO, ALFREDO NEVES E CAFÉ FILHO
As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Antonio Bayma. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires.

— Onofre Gomes. — Francisco Porto. — Novais Filho. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião Lopes Farias. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — Costa Paranhos. — Costa Pereira. — João Villasbôas. — Othon Mader. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch. — Camilo Mérico (33).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem delate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

— Dois, do Sr. Secretário da Presidência da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara n.ºs 196, 24 e 174-53, em vista de, sobre os mesmos, não se haver manifestado o Sr. Presidente da República no prazo constitucional.

A promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Foi enviado à Mesa Requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 290, de 1954

Nos termos dos arts. 24 e 25 do Regulamento Interno, requero me seja concedida licença, a fim de me ausentar dos trabalhos do Senado, pelo prazo de 95 dias.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1954. — Assis Chateaubriand.

O SR. PRESIDENTE:

De acôrdo com a deliberação do plenário, a Mesa convocará o respectivo suplente.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte.

Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1954

Regula a convocação extraordinária do Congresso Nacional.
O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Congresso Nacional só poderá ser convocado extraordinariamente (Constituição, art. 39, parágrafo único)

I — Pelo Presidente da República (Constituição, artigos 10 e 39, parágrafo único);

II — Por iniciativa do terço de uma das suas câmaras (Constituição, artigo 39, parágrafo único);

III — Pelo Presidente do Senado (Constituição, arts. 208, parágrafo único, e 213, parágrafo único).

Art. 2.º A convocação do Congresso Nacional pelo Presidente da República far-se-á por decreto em que se designará a sua data e o motivo dela determinante.

Art. 3.º A convocação do Congresso Nacional por iniciativa de uma das suas Câmaras é determinada por meio de resolução do terço de seus mem-

bros, o de projeto de resolução que obtenha, em votação nominal, os votos do terço da câmara a que for apresentado.

§ 1.º A convocação do Congresso Nacional só pode se dar pelo terço dos membros da Câmara dos Deputados para o período da legislatura dos que o convocam.

§ 2.º Desde que tenha conhecimento, por comunicação do Presidente da Câmara dos Deputados ou do Vice-Presidente do Senado Federal, da resolução de uma câmara do Poder Legislativo, pelo terço de seus membros, de convocar o Congresso Nacional, o Presidente do Senado expedirá ato, em cumprimento da resolução, no qual consignará a data e o motivo da convocação, publica-lo-á no "Diário do Congresso Nacional" e dele dará comunicação telegráfica a todos os congressistas.

Art. 4.º A convocação do Congresso Nacional no intervalo das sessões legislativas, pelo Presidente do Senado será feita, por ato por ele expedido, dentro em quinze dias:

I — Se houver sido decretado o estado de sítio (Constituição, art. 2.º, parágrafo único);

II — Se houver sido dada autorização, pelo Presidente da Câmara, ou pelo Vice-Presidente do Senado Federal, para a suspensão de imunidades de algum dos seus membros, cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais (Constituição, artigo 213 e parágrafo único);

III — Se houver de realizar-se a eleição pelo Congresso Nacional prevista no artigo 79, § 2.º da Constituição no intervalo das sessões legislativas, não tendo sido a sua convocação feita pelo terço de uma das suas câmaras.

Parágrafo único. Na hipótese do n.º II do artigo anterior, a convocação do Congresso Nacional terá lugar após o Presidente da Câmara dos Deputados ou o Vice-Presidente do Senado haver comunicado ao Presidente do Senado terem autorizado a suspensão de imunidades de membros das suas câmaras.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Embora a Constituição da República determine no parágrafo único do art. 39, que "o Congresso Nacional só poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da República ou por iniciativa do terço de uma das câmaras", estabelece, ainda, expressamente, no parágrafo único do art. 208, que "decretado o estado de sítio, o Presidente do Senado convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de quinze dias, para o aprovar ou não e, no art. 213, dispõe que "as imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio, todavia poderão ser suspensas, mediante o voto dos dois terços dos membros da Câmara ou do Senado, as de determinados deputados ou senadores cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação, ou com a segurança das instituições políticas e sociais", esclarecendo, logo após, pelo parágrafo único do mesmo artigo 213, que "no intervalo das sessões legislativas, a autorização será dada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ou pelo Vice-Presidente do Senado Federal, conforme se trate de membros de uma ou de outra câmara, mas não referendado da câmara competente, que deverá ser imediatamente convocada para se reunir dentro em quinze dias".

Como a Constituição não prevê, em qualquer outro local, a hipótese de reunião de um dos ramos, ou de uma das câmaras do Congresso Nacional singularmente isoladamente (pois só no parágrafo único do art. 213, se refere, de modo equivoco, a convocação de uma só câmara, em contrário ao

disposto nos artigos 37, 39 e parágrafo 41 e números, 45, 208, parágrafo único, e 211, este projeto) inspira-se no disposto no parágrafo único do artigo 208, determina este projeto que a reunião da Câmara dos Deputados ou do Senado, na hipótese do parágrafo único do art. 123, se faça em consequência da convocação de ambas as câmaras, ou seja do próprio Congresso Nacional, na conformidade do parágrafo único do art. 208, que também prevê a sua convocação durante o intervalo das sessões legislativas na hipótese de decretação do estado de sítio. Ainda prevê a convocação do Congresso Nacional para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, no caso do artigo 79, § 2.º da Constituição.

Este projeto regra, ainda, o processo de convocação extraordinária do Congresso Nacional pelo Presidente da República e pelo terço dos membros de cada uma das suas câmaras a fim de que tenham exata aplicação os dispositivos constitucionais sobre a matéria.

Desde que o Senado, e, depois, a Câmara dos Deputados, colaboram nesta iniciativa, aprimorando-a convenientemente, elaborar-se-á necessariamente lei para a segura aplicação do texto da Constituição relativo à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

A propósito deste assunto escrevi no "Jornal do Comércio" de 30 de novembro de 1952.

DIREITO PARLAMENTAR

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Se a Constituição fixa período de tempo para a duração do mandato legislativo na primeira legislatura do atual regime político e, por essa fixação, ele ainda a 31 de janeiro de 1951, o tempo estabelecido em lei para qualquer ato jurídico é da sua própria essência. Assim na lei ordinária e, a fortiori, na Constituição.

A validade do ato jurídico requer, além de agente capaz, objeto lícito e forma prescrita, ou não defesa, em lei. Quem não tem mandato para exercer ato que dele depende não é agente capaz para exercê-lo; mas, quando esse agente é capaz, tem que exercer o mandato dentro do período pré-estabelecido para esse exercício. Porque não é válido o ato exercido quando não revestir a forma prescrita em lei, salvo quando essa comina sanção diferente contra a preterição da forma exigida. Forma legis omissa corrumpit actus e tempus legis qui non observat non dicitur formam legis observare são normas propedêuticas e corriqueiras de direito, privado e público, a que se não pode desartar.

Os que convocam sessão extraordinária do Congresso Nacional para o final da legislatura além de 31 de janeiro o fazem no pressuposto de que as legislaturas não findam nessa data e não começam no dia seguinte, mas se iniciam a 15 de março e findam, portanto, no dia anterior. Assim, porém, limite ao seu direito a convocação, que sabem não poder ir além da data em que finda, ou julgam findar a legislatura.

Se, depois, se demonstra, a sociedade, que as legislaturas nem findam, nem se iniciam, no dia 15 de março de cada ano final de legislatura, mas iniciam no dia seguinte ao em que termina a anterior, em 31 de janeiro do referido ano, terão aqueles convocantes de concordar em que lhes não é defendida a competência que se atribuem de marcar, discricionariamente, o término da legislatura, diversamente do que o faz a Constituição. Se lhes fôsse dado aumentar o quinquênio de uma legislatura de três e meio porque não lhes seria lícito aumentá-la de mais prazo, ultrapassando a data inicial da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente? Se respondessem a essa instigação negativamente, com a alegação de que o ini-

rio de nova legislatura, confessam implicitamente, que há um limite — o termo da legislatura — para além do qual não é possível convocar extraordinariamente, o Congresso. E com esta confissão, evidenciam que não assiste razão aos que doutrinais que a convocação de reunião extraordinária do Congresso, feita pelo terceiro, pela maioria absoluta, ou pela totalidade integral de uma, ou das duas câmaras do Poder Legislativo é ato acabado, completo, definitivo, que não admite controvérsia, qualquer que seja a extensão do período de tempo destinado a sessão extraordinária convocada. O período da sessão extraordinária convocada há de se adstringir ao período em que ela possa, constitucionamente, realizar-se, sob pena de não produzir efeito em tudo o que, neste particular, aberrar da magna lei da República. A convocação não é perfeita, apenas, por ser capaz o seu agente: há de se cingir ao tempo para o qual pode ser feita, e feita para tempo não permitido, não existe para esse tempo, não pode produzir resultado nesse tempo.

O art. 39 da Constituição estabelece, no parágrafo único, que "o Congresso Nacional só poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da República ou por iniciativa do terço de uma das câmaras. Enquanto, porém, em nenhuma das suas outras disposições alude a caso dessa convocação pela iniciativa ali referida, determina, no art. 208, que dispõe sobre a decretação do estado de sítio no intervalo das sessões legislativas, pelo parágrafo único, que "o Presidente do Senado Federal convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro em quinze dias, a fim de o aprovar ou não".

Em que hipóteses deve, porém, pela Constituição, ser convocado, extraordinariamente, o Congresso Nacional? Pelo Presidente da República, no seguinte caso: "Art. 10. A não ser nos casos de requisição do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral, o Presidente da República decretará a intervenção" (nos Estados) "e submete-a-lá, sem prejuízo da sua imediata execução, à aprovação do Congresso Nacional, que, se não estiver funcionando, será convocado extraordinariamente para esse fim". Pelo Presidente do Senado Federal, que é o Presidente do Congresso Nacional (Constituição, artigo 41), se não estiver em sessão ordinária, neste caso: "Art. 70. § 3.º Comunicado o veto ao Presidente do Senado Federal, este convocará as duas câmaras para, em sessão conjunta, dele conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que obtiver o voto de dois terços dos Deputados e Senadores presentes. Neste caso, será o projeto enviado para promulgação ao Presidente da República". E, ainda pelo Presidente do Senado Federal, na conformidade do art. 208: "Parágrafo único. Decretado o estado de sítio, o Presidente do Senado Federal convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro em quinze dias, a fim de o aprovar, ou não".

O Congresso Nacional pode, ainda, em face do texto da Constituição, ser convocado, extraordinariamente, nas hipóteses previstas por estas suas disposições: "Art. 74. § 2.º Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores". "Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal", quando o Congresso, mesmo

convocado, não se tenha reunido. Nos casos dos arts. 24, § 2.º e 83 a convocação é, ao que parece, de iniciativa do terço dos membros de cada uma das câmaras.

O art. 41 da Constituição estabelece que "a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para: I — inaugurar a sessão legislativa; II — elaborar o regimento comum; III — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República; IV — deliberar sobre o veto". De modo geral, esses reuniões deverão ocorrer durante a sessão legislativa. Poderá, ou deverá, o Congresso ser convocado extraordinariamente para atender às necessidades decorrentes dos três últimos números e, também, dos já transcritos arts. 70, § 3.º e 83?

A Constituição estabelece, no artigo 213: "Parágrafo único. No intervalo das sessões legislativas, a autorização" (para a suspensão de imunidades de Deputados e Senadores) "será dada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ou pelo Vice-Presidente do Senado Federal conforme se trate de membros de uma ou de outra câmara, mas *ad referendum* da câmara competente, que deverá ser imediatamente convocada para se reunir dentro de quinze dias". Aqui surge o problema da possibilidade da convocação singular de apenas uma das câmaras do Congresso Nacional, em reunião extraordinária.

A vista do exposto, parece que se deve concluir que a Constituição estabelece duas ordens de competência para a convocação extraordinária do Congresso Nacional: primeiro, competência privativa do Presidente da República, no caso do artigo 10; segundo, competência privativa do próprio Congresso Nacional, mas simultânea e principal do Presidente do Senado Federal nos casos dos artigos 70, § 3.º e 208, parágrafo único, e simultânea, mas supletiva, do terço dos membros de cada uma das câmaras do Congresso Nacional, nos casos dos artigos 74 § 2.º e 83.

O artigo 213, no seu parágrafo único, não prevê sobre a convocação das câmaras do Congresso Nacional, mas, como assinalamos, de cada uma, singularmente.

Parece ressaltar desta exposição que, sendo a matéria de competência, em direito público, subordinada à lei expressa, não existindo senão quando decorrente de texto legal, não é matéria de extensão além dos precisos termos em que é manifestada; não é permissível, pois, convocar-se extraordinariamente o Congresso Nacional senão para os fins previstos na Constituição e pelas autoridades às quais conferidas as atribuições necessárias para esse fim. O fato de ter a Constituinte de 1946 alargado o período de funcionamento do Congresso, que passo a ser de quase todo o ano civil — de 15 de março a 15 de dezembro — quando antes era de 3 de maio a 3 de setembro, corrobora o ponto de vista dos que acreditam que não houve, então, o pensamento de liberalizar a convocação extraordinária do Congresso fora dos casos e dos motivos nela previstos.

O ato de convocação extraordinária do Congresso Nacional é, simultaneamente:

I — privilégio do Presidente da República (Constituição, artigos 39, in principio, 10, 26, § 1.º e 87, ns. VIII, IX e X);

II — prerrogativa do Presidente do Senado, como Presidente do Congresso Nacional, de iniciativa própria (Constituição, artigos 79, § 2.º, segunda parte, 208, parágrafo único e 213, parágrafo único), ou por iniciativa de uma das câmaras do Congresso, representada pelo terço dos seus membros (Constituição, artigo 38, parágrafo único, in fine)

Determina a Constituição da República a competência dos convocadores do Congresso Nacional (artigo 39, parágrafo único) e estabelece os casos:

I — em que deve ter lugar essa convocação (artigos 10, 208, parágrafo único e 213, parágrafo único);

II — de que resulta a necessidade de ter a mesma lugar (artigos 26, § 1.º e 87, ns. VIII, IX e X)

Pode-se realizar essa convocação fora dos casos expressa, ou implicitamente, previstos com a distribuição da competência-privilégio e da competência-prerrogativa estatuídas para público, que a lei atribua, expressamente, ou como se expresso fora por não se poder compreender de outra maneira? pode, em tais casos, o agente constitucional do ato-privilégio tornar-se agente do ato-prerrogativa, ou vice-versa? Pode o agente do ato-privilégio, ou do ato-prerrogativa, no caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional, determinar que seja essa ou aquela legislatura a ser convocada, contrariando o texto constitucional sobre a duração do mandato legislativo? Pode-se considerar ato político, insuscetível de apreciação e modificação por parte do poder judiciário, o ato de convocação extraordinária do Congresso Nacional, que se não adstringe às normas constitucionais dessa convocação, usurpando atribuições de outro poder, ou dos próprios membros do poder legislativo, dos que têm, de direito, a competência para a prática do ato?

Pela atual Constituição da República — "Art. 82. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por cinco anos". O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reduziu esses cinco anos a quatro anos um mês e onze dias (art. 1.º § 3.º e art. 2.º).

Se convocada reunião extraordinária do Congresso Nacional para depois de 31 de janeiro até 15 de março do ano inicial de legislatura, quem o presidirá na instalação — o vice-presidente da República de mandato extinto ou o empossado a 31 de janeiro? Necessariamente, o empossado a 31 de janeiro, pois o anterior tem o seu mandato extinto simultaneamente com os dos deputados.

Se, pelo parágrafo único do art. 39 da Constituição, "o Congresso Nacional só poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da República ou por iniciativa do terço de uma das câmaras", ao que dispõe o Regimento Interno da Câmara, no título XII, *Da convocação extraordinária*, — "Art. 185. Sempre que o terço da Câmara dos Deputados comunicar ao seu Presidente haver resolvido convocar, em sessão extraordinária, o Congresso Nacional, na conformidade do art. 39, parágrafo único, da Constituição, a resolução será transmitida ao Presidente do Senado para as providências necessárias, nos termos do Regimento Comum", porque, pela Constituição — "Art. 41. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para: I — inaugurar a sessão legislativa".

Como toda e qualquer sessão legislativa — ordinária ou extraordinária — é parte de uma legislatura, e exclusivamente de uma, não se compreende como se pode convocar sessão extraordinária que extravasse de uma legislatura e invada o período de existência de outra.

Antecipando-se aos que alegam a necessidade de reunir-se o Congresso Nacional, extraordinariamente, no recesso das sessões legislativas, em época de transição de legislatura, nos casos de intervenção federal, ou de estado de sítio, a Constituição da República estabeleceu, no art. 10, in fine, para o caso de ser decretada intervenção federal em Estado, que "o Presidente da República decretará a intervenção e submete-lá-lá, sem

prejuízo da sua imediata execução, à aprovação do Congresso Nacional, que, se não estiver funcionando, será convocado extraordinariamente para esse fim", convocação essa feita pelo Presidente da República (Constituição, art. 39, parágrafo único), e no art. 208, parágrafo único, que "decretado o estado de sítio, o Presidente do Senado Federal convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro em quinze dias, a fim de o aprovar ou não". Essa determinação se repete na parte final do parágrafo único do art. 213 da Constituição, previsto, pelo art. 215, remédio judicial no caso de sua inobservância.

Não se trata, nos casos dos arts. 10, in fine, 208 parágrafo único, e 213 da Constituição, de competência-direito, de atribuição-faculdade, como ocorre no parágrafo único do art. 39 — "poderá ser convocado" —, para a convocação extraordinária do Congresso Nacional; trata-se de atribuição imperativa e compulsiva, de competência-dever — "será convocado" —, "convocará imediatamente" —, atribuição que não pode deixar de ser exercida quando verificadas as circunstâncias previstas naquelas disposições constitucionais.

Falece, pois, razão aos que alegam que, nas hipóteses acima referidas, ficaria impossibilitado o Congresso Nacional de reunir-se, de 1.º de fevereiro a 15 de março do ano inicial de legislatura, se não puderem convocá-lo os deputados da legislatura a findar. Essa convocação se não foi feita pelos membros da nova legislatura, far-se-á, necessária obrigatória e fatalmente, pelo Presidente da República.

Não procede, portanto, o argumento da necessidade de assegurar-se aos membros de uma legislatura, para determinado fim, faculdade, que não possuem, porque essa faculdade se acha transferida aos seus sucessores e é suprida por atribuição-dever, conferida a outra autoridade.

Pela Constituição do Império do Brasil a Assembleia Geral Legislativa podia ser convocada extraordinariamente (art. 33). A Assembleia Geral foi convocada extraordinariamente nos anos de 1829 — Decreto de 9 de fevereiro, para se reunir a 1.º de abril, 1830 — Decreto de 3 de novembro, para se reunir a 8 de setembro; 1831 — Decreto de 3 de abril, para se reunir logo que houvesse número; o decreto de 27 de abril seguinte declarou sem efeito o anterior; 1833 — Decreto de 7 de janeiro, para se reunir a 1 de abril; 1840 — Decreto de 10 de janeiro, para se reunir a 1 de abril; 1874 — Decreto de 24 de dezembro, para se reunir a 15 de março de 1875; 1879 — Decreto de 29 de outubro, para se reunir a 30 de outubro; 1880 — Decreto de 7 de outubro para se reunir a 9 de outubro; 1884 — Decreto de 3 de setembro para se reunir a 1 de março de 1885; e 1889 — Decreto de 15 de junho, para se reunir a 20 de novembro, o que se não verificou pela proclamação da República.

Não é deveras sugestivo que o Congresso Nacional não houvesse prorrogado uma só vez, no regime de 1891, a sessão legislativa além de 31 de dezembro? E não é, também, de assinalar-se que a suas convocações extraordinárias houvessem sido, então, feitas para fins determinados, mas sem que se prefixasse a data em que deviam terminar? Aliás, o mesmo ocorreu no atual regime, nas primeiras convocações extraordinárias do Congresso. Só agora, talvez por saberem não lhes ser, naturalmente, de acordo com os princípios gerais de direito, a sã razão e o bom senso, atribuído o exercício de mandato que não possuem, se pretendeu que a atual legislatura ultrapassasse a data expressa, fatal e inequívoca de sua terminação.

Até hoje, porque as convocações extraordinárias do Congresso se destinavam a apreciação de determinado problema de solução imprecisamente — e não a tornar permanente as ses-

sões legislativas, que devem ser normais e constitucionalmente periódicas — eram e foram elas feitas, apenas, com a declaração de um objetivo, isto é, do fim que tenham em vista, e não por prazo certo, como agora se faz, prefixando a data de 9 de março para a terminação dos seus trabalhos, que não podem ser considerados findos antes dessa data. E era razoável o critério até agora seguido, pois convocada reunião extraordinária do Congresso para o estudo de determinado problema, de solução urgente, atendida essa solução finda estava a reunião extraordinária que a colimava. Imediatamente, porém, exatamente porque sabiam os convocadores da reunião extraordinária do Congresso que ela poderia ir, no máximo, até 31 de janeiro de 1951, não souberam esconder os seus projetos de, com a convocação extraordinária, prorrogar a atual legislatura e os seus próprios mandatos, sem estarem esses mandatários com poderes dos mandantes para assim proceder, nem dos mandantes diretos, o eleitorado, a nação, nem do poder constituinte, que aliás, lhe marcou o termo final do mandato.

A arguição de que não há Poder Legislativo, quando não reunido o Congresso, não tem o mais mínimo fundamento, pois é a própria Constituição que determina não se reuna, não funcione, o Congresso, ordinariamente, de 15 de dezembro a 15 de março seguinte, mesmo quando não haja a menor dúvida sobre a constitucionalidade da sua reunião, ou do seu funcionamento, extraordinariamente, nesse período de tempo.

E nem por ser um terço do ano — quatro meses, de janeiro inclusive, a maio, exclusive — período de recesso parlamentar nos regimes constitucionais republicanos anteriores ao atual, no início de cada ano civil, diversamente do que ora ocorre, pois de 1 de janeiro a 15 de março defluem, apenas, dois meses e meio, ou seja um quarto de ano (e de 1 de fevereiro a 15 de março, no período inicial da legislatura esse prazo é de, somente, mês e meio), jamais se pretendeu, então, que naqueles períodos de tempo, por não se achar reunido o Congresso, não existisse, então, o nosso Poder Legislativo.

A Constituição dos Estados Unidos não provê a convocação extraordinária do Congresso pelas suas câmaras; a Constituição argentina de 1860 só admitia a convocação extraordinária das Câmaras do seu poder legislativo "pelo Presidente da Nação" (artigo 55) e na Suíça os Conselhos Nacional e dos Estados só se reúnem extraordinariamente se convocados pelo Conselho Federal (art. 86), que é o seu poder executivo. E nem por isso alguém se lembrou de declarar inexistente, durante o interregno das sessões legislativas, o poder legislativo dessas Repúblicas.

Pela Constituição de 1824, cada sessão da Assembleia Geral do Império durava apenas quatro meses (art. 17), e previa-se que ela não se reunisse até "dois meses depois do tempo que a Constituição determina" (art. 47, 3.º). Nem por isso jamais se pretendeu que, na ausência da reunião da Assembleia, estivessemos, então, órfãos de poder legislativo. Pela Constituição de 1891, se o Congresso não se achasse reunido, e a sessão legislativa ordinária, ou em prorrogação, só podia ser convocada "privativamente" (artigo 48), pelo Presidente da República (art. 48 n.º 10). Nem por isso alguém sustentou, ou pretendeu, jamais, que não existisse então, o poder legislativo, o Congresso Nacional, no recesso de suas sessões. Nunca se afirmou, até hoje, que falta a um poder legislativo porque as suas câmaras, regularmente constituídas, não se acham efetivamente reunidas e funcionando por não estar correndo o período de tempo destinado à sua reunião. Entre nós, só agora, no regime de 1946, se verificou o funcionamento efetivamente permanente do

Congresso Nacional, pelo seu funcionamento extraordinário em todos os interregnos das suas reuniões ordinárias.

A Constituição da República estabeleceu: "Art. 208. No intervalo das sessões legislativas, será da competência exclusiva do Presidente da República a decretação ou a prorrogação do estado de sítio, observados os preceitos do artigo anterior. Parágrafo único. Decretado o estado de sítio, o Presidente do Senado Federal convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro em quinze dias a fim de o aprovar ou não".

A seguir, a Constituição dispõe: "Art. 213. As imunidades dos membros do Congresso Nacional substituirão durante o estado de sítio; todavia, poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara ou do Senado, as de determinado deputado ou senador cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais.

Parágrafo único. No intervalo das sessões legislativas, a autorização será dada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ou pelo Vice-Presidente do Senado Federal, conforme se trate de uma ou de outra câmara, mas ad referendum da câmara competente, que deverá ser imediatamente convocada para se reunir dentro em quinze dias".

O transcrita parágrafo único do art. 208 da Constituição determina a convocação, no intervalo das sessões legislativas, se decretado estado de sítio, do Congresso Nacional; mas, o parágrafo único do anterior artigo 39 estabelece que — "o Congresso Nacional só poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da República ou por iniciativa do terço de uma das câmaras". A verdade é que, no caso de iniciativa do terço de uma das câmaras, quem convoca o Congresso é o seu Presidente, o Presidente do Senado Federal, ou seja o Vice-Presidente da República (art. 61 da Constituição), na conformidade do art. 185 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A convocação prevista no art. 208 é feita "imediatamente" e "para se reunir dentro em quinze dias" o Congresso. Como, pelo art. 210, "o estado de sítio, no caso do n.º 1 do art. 206" — "I — de comocão intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper" — "não poderá ser decretado por mais de trinta dias", convocado o Congresso ele se deverá manter em sessão, a fim de que cada uma de suas câmaras possa ser convocada para se reunir separadamente, conforme previsto no parágrafo único do art. 213, uma vez que nenhuma das duas casas do Congresso é convocável, isoladamente, para realizar sessão legislativa.

Se, porém, a decretação do estado de sítio ocorrer após a última sessão legislativa da legislatura, de 1 de fevereiro a 15 de março, quando os deputados que terminaram o mandato já não possuem mais imunidades (Constituição, art. 45), o Congresso a ser convocado só deve ser constituído pelos membros da legislatura eleita, e não os da finda, porque os dessa já não possuem imunidades a proteger, transferidas, desde a expedição dos respectivos diplomas, aos membros da nova legislatura. Caberá, então, ao Presidente do Senado essa convocação. Aliás, é essa a autoridade a quem compete, sempre, fazer a convocação extraordinária do Congresso, salvo quando a realizar o Presidente da República.

Admitido que se pudesse deixar de convocar a legislatura eleita para exercer a seu mandato, como se haveria de proceder no caso de haver sido o estado de sítio decretado já no primeiro decênio de março? Convocando-se, mesma assim, a legislatura já finda, apesar da iminência da data em que se iniciaram as sessões preparatórias da primeira sessão legislativa or-

dinária da nova legislatura a 9 de março?

Convém assinalar que essa data inicial da primeira sessão ordinária de legislatura era, ao tempo do Império, o dia 15 de abril (Regimento Interno da Câmara de então, art. 1.º) e já foi, no regime de 1891, fixada em 30 dias antes de 3 de maio, ou seja a 3 de abril (Regimento Interno de 1917, art. 14). Essa fixação da data dessa sessão preparatória evidenciava que o período de tempo que decorre entre a terminação de uma legislatura e a inauguração da primeira sessão legislativa subsequente — ordinária, ou não — pertence à nova legislatura, e não à finda.

Nada obsta, como se vê, a que, constitucionalmente, se retrotraísse, atualmente, a primeira sessão preparatória de sessão legislativa inicial de legislatura para 1 de fevereiro. Convocado o Congresso Nacional, extraordinariamente, para o período inicial de legislatura, pode e deve reunir-se, em sessões preparatórias, em qualquer data posterior a 31 de janeiro, mas só os membros da nova legislatura têm poderes, têm mandato, têm competência para participarem dessas sessões preparatórias.

Na terceira parte do seu parecer sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional ao fim de legislatura, em 1950, o festejado Sr. Afonso Arinos pretende a que "o Congresso que deve funcionar entre 31 de janeiro e 15 de março é o atual e não o futuro". A verdade é que o Congresso pode — e não deve — funcionar nesse período inicial de legislatura. Por isso, S. Ex.º concluiu que "o Congresso Nacional ficará em recesso entre 31 de janeiro e 15 de março, data em que terminará a primeira legislatura".

O Congresso não pode determinar que o futuro Congresso fique em recesso até 15 de março, porque, ele começaria a funcionar, ordinariamente, pelo Regimento Interno da Câmara, em sessões preparatórias em 9 de março, motivo pelo qual a sua convocação extraordinária o foi para funcionar até essa última data. Não compete ao atual Congresso e, muito menos, à sua Câmara dos Deputados, ou a uma parte dessa Câmara, determinar a inatividade do futuro Congresso, e nem mesmo a sua atividade, porque o recesso determinado por uma parte da Câmara pode ser desfeito por ato do Presidente da República do terço do Senado, ou da própria Câmara, convocando-o para se reunir extraordinariamente no período em que se determina o seu recesso.

Ainda neste ponto, não nos parece feliz o parecer do renomado Sr. Afonso Arinos.

Aristides Milton escreveu, em A Constituição do Brasil, 2.ª edição, pág. 502: "Quando, no espaço decorrido entre o último dia de sessão de uma legislatura e o dia marcado para início de outra, ocorrer a necessidade de ser convocado extraordinariamente o Congresso, a Câmara que deverá funcionar é a nova, se já se tiver procedido respectiva eleição".

A matéria de competência é de direito expresso. Enquanto no direito privado cada qual pode fazer o que a lei não veda, no direito público o cidadão só pode fazer o que a lei expressamente permite.

Onde se encontra, no nosso direito, disposição constitucional ou legal, que dê aos deputados, expressamente, a atribuição de, ou a competência para, exercer a função legislativa após a ultimação do respectivo mandato? O que é expresso na Constituição é a delimitação do mandato dos deputados pela sua coincidência com o do Presidente da República, até 31 de janeiro de 1951.

Os que admitem que os mandatos dos deputados à primeira legislatura do Congresso Nacional do atual regime constitucional terminaram em 31 de janeiro de 1951, de acordo com

a respectiva prescrição constitucional, não podem deixar de admitir que, na hipótese de convocado, extraordinariamente, o Congresso, de 1.º a 15 de março desse ano, pelo Presidente da República, ou pelo terço do Senado, os deputados que deviam tomar parte na sessão extraordinária seriam os que já possuíam mandato, em sessão aos que o tinham findo. Se o Presidente da República, ou o terço do Senado, podem fazer essa convocação, e o podem por expressa disposição da Constituição, e se admite que aos deputados recém-eleitos cabe o exercício do mandato nessa convocação, como desconhecê-los facilmente igual aos seus convocantes, a fim de convocarmos, eles, também, extraordinariamente, no referido período, o Congresso Nacional?

Figura no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 18 de setembro de 1946, no artigo 2.º, este — "§ 2.º. Os mandatos dos demais senadores". (os que não foram eleitos para completar o número de que trata o § 1.º do art. 60 da Constituição, pois o mandato desses termina, conforme o § 1.º do mesmo art. 2.º com o do Presidente da República, em 31 de janeiro de 1951) "terminarão a 31 de janeiro de 1955".

Pelo disposto nos dois parágrafos iniciais do referido artigo 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não podem participar da convocação extraordinária do Congresso Nacional no período de 1.º de fevereiro a 15 de março dos anos inicial e final de legislatura os senadores de mandato findo e, consequentemente, os deputados em idênticas condições. Como, com efeito, permitir o exercício do mandato aos senadores que o têm findo por expressa disposição constitucional? É como, igualmente, admitir o exercício do mandato a deputados de mandato findo, uma vez que já se acham diplomados na nova legislatura? Como se poderia conceber que fossem convocados para reunião extraordinária os novos senadores e, simultaneamente, os antigos deputados? Ou se convocariam os antigos senadores e deputados, ou se convocariam os novos senadores e deputados. E como a Constituição declarou extinto o mandato dos antigos senadores, não é possível convocá-los para exercer o mandato dos novos.

Nas assembleias Legislativas Provinciais, os trabalhos deviam encerrar-se no último dia de dezembro "porque o seu ano legislativo anda iguier ao passo com o civil" (Avisos 606, de 13 de novembro de 1837, 449, de 10 de dezembro de 1857 e 344, de 7 de agosto de 1861).

Por isso, assentou o Aviso de 28 de outubro de 1843 a época de suas reuniões ordinárias, que duravam dois meses, "deve ser calculada de modo que possam ser prorrogadas, ou adiadas, quando o bem público o exigir", apenas até a data final do ano. O Aviso 449, de 10 de dezembro de 1837, declarou que, encerrada a sessão de uma legislatura e havendo necessidade de ser convocada a Assembleia Legislativa Provincial, extraordinariamente, "não devem ser chamados para tal fim senão os membros que foram eleitos para a seguinte legislatura, segundo o art. 4.º do Ato Adicional e o Aviso de 29 de novembro de 1837". Aviso de 26 de março de 1840, declarou que, não havendo interrupção entre a existência e a renovação do Corpo Legislativo, a lei que determina o chamamento da Assembleia, após a última sessão da legislatura, designa, necessariamente, a dissolução natural de uma e o nascimento imediato de outra. (Machado Portela Constituição Política do Império do Brasil, págs. 176-177).

A regra da casa, como se vê, é mais antiga do que a dos Estados Unidos, sobre esta matéria; mas não difere uma da outra e não é a nossa menos preciosa do que a estrangeira. Aqui,

como lá, o bom senso ensinou que não pode exercer mandato quem não o possui, como é o caso de quem já não o tem, por extinto, por findo, por terminado, e, portanto, sem existência de direito.

Há quem argumente não poderem os Deputados eleitos para nova legislatura se convocarem, ou serem convocados, para o exercício do mandato por não terem, ainda, prestado o compromisso para esse exercício. Este argumento é improcedente, porque, na primeira sessão de cada legislatura, esse deputados se reúnem antes da posse, do compromisso, que só é prestado na segunda sessão preparatória, que se realiza, até agora, a 11 de março, perante a Câmara ainda não instalada, definitivamente, segundo o § 1.º do art. 3.º do atual Regimento Interno da Câmara. Nada impede, pois, que analogamente, convocados os membros de nova legislatura, convenientemente eleitos e diplomados, eles se reunissem, em sessões preparatórias, como se faz por ocasião do início da sessão ordinária inicial da legislatura, sessões em que prestarão o compromisso de bem desempenhar o mandato.

Os artigos 2.º a 6.º do Regimento da Câmara dos Deputados, provêm a instalação das sessões ordinárias da Câmara e não à inauguração da legislatura em reunião extraordinária do Congresso Nacional. O seguinte artigo 7.º não prevê, igualmente, a convocação extraordinária do Congresso para antes da sua primeira sessão legislativa ordinária. Não prevê, portanto, não prevê-la, o Regimento Interno da Câmara aos seus trabalhos em sessão extraordinária anterior à primeira sessão ordinária de cada legislatura. Daí a necessidade de aplicar-se à instalação da sessão legislativa extraordinária anterior à primeira sessão ordinária da legislatura as regras relativas à primeira sessão ordinária, naquilo que lhe for aplicável, ou seja calcular-se as datas, ou prazos, prefixados para a sessão ordinária, à sessão extraordinária.

O legislador do Regimento estabeleceu normas para a primeira sessão ordinária da legislatura, ficando omissos em relação à convocação extraordinária do Congresso para sessão extraordinária que a preceda, na presunção de que a sessão ordinária seria, como é, normalmente, primeira sessão de cada legislatura. Desde, porém, que a sessão ordinária era precedida por outra sessão, deixava de ser a primeira sessão da legislatura. Da mesma forma que se não aplicavam a essa sessão ordinária, segunda sessão da legislatura, as normas estabelecidas para a primeira sessão da legislatura, por lhe serem, então, inaplicáveis, as regras prefixadas para a primeira sessão da legislatura deviam ser aplicadas a essa primeira sessão, ainda que extraordinária.

Se a extensão, ou a aplicação, por analogia, não tem lugar em matéria penal, pode e deve a lei de direito público ser aplicada por extensão, sempre que não atenda, de modo preciso, à sua imediata finalidade. Se nenhum juiz deixará de sentenciar por omissão da lei, assim, deverá o aplicador da lei de direito constitucional aplicá-la de forma a que não seja a Constituição prejudicada pela sua inaplicação. No regimento de Constituição rígida, como o nosso, qualquer lei, inclusive os regimentos das câmaras legislativas, não podem ser, por deficiência, ou omissão, dos seus textos, motivo de embaraço à exata aplicação da lei suprema da nação. Toda deficiência, falha, ou omissão, das leis devem ser sanadas na sua aplicação em benefício da Constituição.

Os regimentos Internos da Câmara dos Deputados assim proveram sobre a reunião da Casa em sessão extraordinária: "Artigo 14.º Nos outros anos

da legislatura, e nas sessões extraordinárias, começará a sessão preparatória seis dias antes do destinado para abertura da assembleia geral, a fim de se verificar se há na corte o número de deputados necessários para a dit a abertura, e, havendo, fazer-se a participação do artigo 16.º (ao Senado e ao Secretário de Estado dos Negócios do Império). (Regimento em vigor até a data da proclamação da República). — "Art. 85, § 1.º As sessões preparatórias, nas convocações extraordinárias do Congresso Nacional, terão início cinco dias antes da data marcada para a sua reunião". (Regimento Interno de 1921). — "Art. 1.º Os diplomados à Câmara dos Deputados se reunirão cinco dias antes da data da inauguração, solene, às 14 horas, no respectivo edifício, a fim de, sob a direção do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, realizarem sessões preparatórias". (Regimento Interno de 27 de abril de 1935). E o atual Regimento Interno do Senado, de 16 de fevereiro de 1948, prevê sobre a abertura do Congresso Nacional, seja em sessão ordinária, seja em extraordinária, como o da Câmara, de 1935: "Art. 2.º Cinco dias antes da data fixada para a abertura do Congresso Nacional, deverão os senadores comparecer ao edifício do Senado, às quatorze horas, para as reuniões preparatórias, que se realizavam com a presença de, pelo menos, onze senadores e sob a direção da Mesa eleita para a sessão legislativa anterior, excluídos os membros que tiverem perdido, ou terminado, o mandato". E, ainda no mesmo artigo: "§ 2.º Na falta dos membros da Mesa da sessão anterior, assumirá a presidência o Senador mais idoso, ocupando os cargos de secretários os quatro mais moços. Faltando os secretários, o provimento-se fará na ordem crescente das idades, a começar do mais moço". Já no Regimento Interno do Senado Federal de 7 de setembro de 1933 se dispunha: "Art. 2.º Nos outros anos" (depois do inicial da legislatura) "e nos casos de convocações extraordinárias, o comparecimento de que trata o artigo 1.º" (dos senadores às sessões preparatórias) "se verificará cinco dias antes do indicado para a abertura da sessão legislativa do Congresso".

Pelos seus precedentes Regimentos e pelo Regimento Interno atual do Senado, que deve ser subsidiário do da Câmara, nas suas omissões, resolver-se-ia com facilidade o problema do início dos trabalhos da Câmara dos Deputados em sessão extraordinária antes da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura.

O Regimento Interno do Senado de 16 de fevereiro de 1948 estabelece: "Art. 6.º Sempre que um terço do Senado resolver convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, na conformidade do artigo 39, parágrafo único da Constituição Federal, a Resolução será promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente e imediatamente publicada e comunicada ao Presidente da Câmara dos Deputados, para as providências necessárias à instalação da sessão legislativa, nos termos do Regimento Comum".

Art. 7.º "Parágrafo único. — Se, porém, a convocação extraordinária, no início da legislatura, preceder a primeira reunião ordinária do Congresso, aplicar-se-lhes-ão as disposições relativas a essa reunião, com as necessárias mudanças de datas e considerados instalados os trabalhos como se se tratasse da reunião ordinária".

No estudo do problema da duração da legislatura do Congresso Nacional, do seu início e da sua terminação, verificou-se não prover o Regimento Interno da Câmara dos Deputados a hipótese da reunião extraordinária das câmaras ao começo do primeiro ano de legislatura. Lei subordinada, ce-

mo toda e qualquer outra, à Constituição, o Regimento Interno da Câmara do Poder Legislativo não pode dela aberrar e naquilo que se não encontre a ela adstrito, ou conforme, ou não atenda à finalidade por ela colimada, não pode prevalecer sobre a mesma e deverá ser aplicado e modificado no sentido dela. Ao revés, porém, dessa orientação para resolver questão desta natureza, orientação que promana, necessária e fatalmente, do regime de Constituição rígida, nossos cultores do direito constitucional pretenderam, dar ao problema solução inversa, isto é, admitiram que se deve e se há de reformar a Constituição a fim de amoldá-la e conformá-la às disposições regimentais das divergentes ou discrepantes, ou com ela inconciliáveis, para que a Constituição possa ser aplicada "regimentalmente". Era, evidentemente, essa fórmula inédita, original, maliciosa e... prática, mas contrária ao que é natural, lógico e de sã razão.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1954. — *Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, orador inscrito. S. Ex.ª se encontra ausente e não há mais oradores inscritos. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Corre a mesa redação final que vai ser lida.

E' lido o seguinte

Farecer n.º 443, de 1954

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 15, de 1954, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 11 de junho de 1954. — *Joaquim Pires, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Carvalho Guimarães. — Valdemar Pedrosa. — Costa Pereira.*

ANEXO AO PARECER N. 443-1954

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Quando o documento que instruir o requerimento de inscrição eleitoral não for o referido na letra d, do art. 33 do Código Eleitoral e surgir qualquer dúvida sobre a identidade do alistando, poderá o juiz exigir a apresentação de documento que comprove essa identidade.

Parágrafo único. O juiz fará publicar, quinzenalmente, a lista dos pedidos de inscrição, mencionando os deferidos e os indeferidos.

Art. 2.º O escrivão eleitoral, recebendo o requerimento de inscrição, instruído com qualquer dos documentos exigidos pelo art. 33 do Código Eleitoral, dará recibo do mesmo ao apresentante, registrando-o no livro competente e, depois de autuá-lo, o fará concluso ao juiz eleitoral, que dentro do prazo máximo de cinco dias o despachará.

§ 1.º Se houver qualquer omissão ou irregularidade, que possa ser sanada, fixará o juiz para isso prazo razoável.

§ 2.º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição cabe recurso interposto pelo alistando; e do que o deferir, poderá recorrer qualquer delegado de partido.

Art. 3.º O título, que somente será assinado pelo juiz, sob pena de suspensão disciplinar, depois de o ter feito o eleitor, a este será entregue; pessoalmente, pelo próprio juiz eleitoral, pelo juiz preparador ou pelo

escrivão especialmente designado para esse fim.

Parágrafo único. Tratando-se do eleitor residente na zona rural, a entrega do título, uma vez assinado pelo eleitor e pelo juiz, poderá ser feita a procurador munido de poderes especiais ou a delegado de partido devidamente credenciado perante o juiz da zona eleitoral.

Art. 4.º E' vedada a expedição do 2.º via de título, por motivo de perda ou extravio, dentro de 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a eleição no Estado ou Município em que o pretendente for eleitor.

§ 1.º Os pedidos de 2.º via, em qualquer caso, serão apresentados em cartório, pessoalmente, pelo eleitor, instruído o requerimento, no caso de extravio ou inutilização com a 1.ª via do título.

§ 2.º No caso de perda ou extravio do título, o juiz, após receber o requerimento de 2.ª via, fará pelo prazo de 5 (cinco) dias, publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, a notícia do extravio ou perda e do requerimento de 2.ª via, deferindo o pedido, findo esse prazo, se não houver impugnação.

Art. 5.º A transferência do domicílio eleitoral somente será permitida após 2 (dois) anos da inscrição primitiva, e 3 (três) meses de residência no novo domicílio, salvo em relação aos servidores públicos, civis ou militares, removidos por motivo de interesse do serviço, e membros de suas respectivas famílias.

§ 1.º E' vedada a transferência de circunscrição, zona, município ou Distrito de paz, dentro de prazo inferior a 90 (noventa) dias da realização de qualquer pleito na circunscrição, zona, município ou distrito de paz da nova residência do eleitor.

§ 2.º Os pedidos de transferência do domicílio eleitoral serão publicados durante 10 (dez) dias e o despacho que os deferir durante 5 (cinco) só podendo ser expedido o novo título após decorridos, sem impugnação, os referidos prazos.

§ 3.º Expedido o novo título o Juiz ordenará a remessa do anterior ao Tribunal Regional competente, para os efeitos do seu cancelamento salvo se se tratar de transferência de município ou distrito de paz, dentro da mesma zona, caso em que não haverá o cancelamento senão na lista de distribuição dos eleitores pelas seções. (Art. 6.º letra a).

Art. 6.º O Juiz não poderá alterar as listas de distribuição dos eleitores pelas seções da última eleição realizada, salvo:

a) para excluir os mortos, os que foram legalmente transferidos e os que tiveram sido eliminados do alistamento por sentença passada em julgado;

b) para atender a requerimento do eleitor que tenha mudado a residência para lugar mais próximo de outra seção do mesmo distrito.

Art. 7.º As mesas receptoras serão constituídas de um presidente, de um primeiro e segundo mesários, de 3 (três) suplentes e de 2 (dois) secretários.

§ 1.º Os mesários e seus suplentes serão escolhidos e nomeados pelo juiz dentre os nomes indicados, em lista tripartite, pelos partidos políticos ou aliança, de maneira a que sejam atendidas, sempre que possível, todos os partidos que hajam feito indicação.

§ 2.º Não poderão servir na mesma mesa receptora mesários e suplentes pertencentes a um só partido, cabendo ao Juiz, caso apenas 1 (um) haja feito a indicação de nomes, nomear, para completá-la, pessoas que gozem de boa reputação; mas que não estejam filiados ao partido já contemplado com a nomeação.

§ 3.º Se nenhum dos partidos fizer, no prazo fixado, a indicação dos nomes a que se refere o § 1.º, o juiz fará a nomeação de todos os mesários e suplentes, obedecendo ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º A indicação dos mesários e seus suplentes deverá ser feita até 6 (seis) dias antes do prazo a que se refere o art. 69 do Código Eleitoral.

§ 5.º O presidente será escolhido pelo Juiz dentre os mesários indicados e nomeados.

§ 6.º Os Secretários serão nomeados pelo presidente da mesa receptora, não podendo a nomeação recair em pessoas filiadas a um só partido ou a partidos que mantenham aliança entre si, ou tenham candidatos comuns.

§ 7.º Os suplentes substituirão os mesários, observado o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º.

§ 8.º Os secretários serão substituídos pelos eleitores designados no ato da instalação da mesa, não podendo a designação recair em eleitores de um só partido ou do partido a que pertencer o secretário presente.

§ 9.º O presidente, mesário ou secretário que comparecer depois de feita a sua substituição, não poderá tomar parte nos trabalhos da mesa.

Art. 8.º As pessoas nomeadas para constituírem as mesas receptoras que, sem justa causa apresentada nas 48 horas seguintes à falta, deixarem de comparecer no dia e hora determinados para a sua reunião ou abandonarem os trabalhos no decurso da votação, incorrerão em multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cobrada mediante executivo fiscal.

§ 1.º Se o faltoso for funcionário público ou autárquico, a pena de multa será substituída pela de suspensão de 15 (quinze) dias.

§ 2.º As penas previstas neste artigo, serão aplicadas, em dobro, aos faltosos, se a mesa, pelo motivo do seu não comparecimento, deixar de se reunir.

Art. 9.º Pelas mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar as votações, fazer impugnações e formular protestos, os candidatos registrados, os delegados de partidos ou alianças partidárias credenciados perante o juiz eleitoral da zona, e os fiscais nomeados para as respectivas seções.

Parágrafo único. Os partidos ou alianças de partidos, que tenham registrado candidatos, poderão nomear até 3 (três) fiscais para servir em cada mesa receptora, os quais se revezarão na fiscalização, de maneira a não permanecer no recinto mais de um do mesmo partido ou aliança.

Art. 10. Somente serão admitidos a votar, em qualquer eleição, os eleitores pertencentes à seção, excetuando-se, apenas, os candidatos, os membros da mesa, os fiscais que perante a mesma servirem, os delegados de partido, os juizes eleitorais, os eleitores cujos nomes hajam sido omitidos na lista ou nela figurem erradamente, e aqueles cuja identidade tenha sido impugnada.

§ 1.º Os membros do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas poderão exercer o direito do voto em qualquer localidade da circunscrição que representam.

§ 2.º Os candidatos, os membros da mesa, os fiscais, ou delegados de partido, os juizes eleitorais e os eleitores referidos neste artigo, votarão mediante as cautelas enumeradas no § 4.º do art. 87, do Código Eleitoral, não sendo, porém, os seus votos recolhidos à urna, e sim, a um invólucro especial de papel ou pano forte, o qual, será lacrado e rubricado pelos membros da mesa e fiscais presentes e encaminhado à junta eleitoral, com a urna e os demais documentos da eleição.

§ 3.º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os juizes eleitorais enviarão aos presidentes das mesas receptoras, juntamente com o material referido no art. 77 do Código Eleitoral um invólucro especial,

de pano ou papel forte, com as dimensões de 30x20 cms..

Art. 11 Nas cidades, vilas, bairros e subúrbios onde funcionarem mais de 3 (três) seções eleitorais, poderá o juiz fazer instalar uma seção especial para nela votarem os eleitores cujos nomes não figuram na lista da seção a que pertencem, ou nela figurem erradamente, bem como aqueles cuja identidade houver sido impugnada, sendo os votos tomados com as cautelas constantes do § 4.º, do art. 87, do Código Eleitoral.

Art. 12 Não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar na seção mais próxima, sob a jurisdição do mesmo juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para a em que tiverem de votar.

§ 1.º As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação da seção a que pertencerem, as quais, juntamente com as sobrecartas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

§ 2.º O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo membro da mesa ou secretário que comparecer, acompanhando-a os fiscais que o desejarem.

Art. 13. Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas e nos povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive leprosários, onde haja pelo menos 50 (cinquenta) eleitores.

Art. 14. Não poderá ser usada a propriedade ou habitação de candidato, de membro de diretório ou delegado permanente de partido político, bem como de parente de qualquer deles, até o 3.º (terceiro) grau inclusive, nem de autoridade policial, para nela funcionar mesa receptora.

Art. 15. No ato da votação, poderão os membros da mesa receptora, os candidatos, os fiscais ou delegados de partido, bem como qualquer eleitor da seção, impugnar a identidade do eleitor, desde que o façam, mesmo verbalmente, antes de ser ele admitir a votar.

Art. 16. A incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação desde que não resulte de fraude comprovada.

Art. A Junta Eleitoral deverá concluir os trabalhos de apuração no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1.º Ao presidente da Junta é facultado nomear escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos.

§ 2.º Concluída a apuração de cada urna, um membro da junta para tal designado expedirá boletim do pleito na seção respectiva. Neste boletim consignar-se-á apenas o número de votantes, a votação dos candidatos a cargos isolados e legendas partidárias.

§ 3.º A votação de cada pleiteante figurará na ata prevista no artigo 91 do Código Eleitoral.

Art. 18. É anulável a votação quando se apurar coação ou fraude na votação ou na apuração.

Art. 19. Não serão registrados diretórios de partidos políticos, cujos pedidos de registro sejam apresentados à justiça eleitoral em prazo inferior a 30 (trinta) dias de qualquer eleição, como não serão admitidas, nesse prazo, quaisquer alterações nos já registrados.

Art. 20. Nenhum eleitor será admitido a votar sem a apresentação do respectivo título.

Art. 21. As sobrecartas oficiais para a votação, além de rubricadas pelo presidente da mesa e um dos mesários, serão numeradas de 1 (um) a 9 (nove) sucessivamente, à medida que forem sendo entregues aos eleitores.

Art. 22. O eleitor que deixar de votar sem causa justificada perante o juiz eleitoral dentro de 2 (dois) dias

da data da eleição, incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), imposit pelo mesmo juiz e cobrável mediante executivo fiscal.

§ 1.º Sem a prova de ter votado ou pago a multa prevista neste artigo, não poderá o eleitor.

a) inscrever-se em concurso;

b) ser investido em função pública de qualquer natureza;

c) participar de concorrências públicas ou administrativas;

d) pleitear o gozo de favores ou isenções estabelecidas em lei;

e) obter passaporte ou carteira profissional;

f) praticar qualquer ato para o qual se exija a prova de quitação com o serviço militar e o imposto de renda.

§ 2.º Os que concorrerem para a inobservância das interdições constantes deste artigo incorrerão na pena pecuniária imposta aos faltosos.

Art. 23. Os brasileiros natos ou naturalizados maiores de 18 anos não poderão, sem a prova de serem eleitores, praticar qualquer dos atos mencionados no § 1.º do artigo anterior.

Parágrafo único. Os que concorrerem para a inobservância das interdições constantes do artigo anterior incorrerão na pena pecuniária imposta aos faltosos.

Art. 24. A nulidade de qualquer ato, não argüida quando de sua prática, ou na primeira oportunidade que para tanto se apresente, não mais poderá ser alegada, salvo se a argüição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

Art. 25. Os atos requeridos ou propostos em tempo oportuno, mesmo que sejam apreciados no prazo legal, não prejudicarão aos interessados.

Art. 26. Não serão admitidos recursos contra a votação ou a apuração, se não tiver havido protestos contra as irregularidades ou nulidades argüidas, perante as mesas receptoras, no ato da votação ou perante as juntas eleitorais, no da apuração.

Art. 27. São preclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria constitucional.

Art. 28. Os recursos parciais, no caso de eleições municipais, serão julgados pelos Tribunais Regionais, à medida que derem entrada nas respectivas secretarias, observando-se, quanto ao seu processo, o disposto nos artigos 152 e seguintes do Código Eleitoral.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se ao Tribunal Superior Eleitoral, em se tratando de eleições estaduais e federais.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se ao Tribunal Superior Eleitoral, em se tratando de eleições estaduais e federais.

§ 3.º Somente se aplicará o disposto no artigo 169 do Código Eleitoral aos recursos parciais ainda não distribuídos quando derem entrada nos Tribunais os referentes às diplomações.

§ 4.º Ao julgar os recursos de diplomação, os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior conhecerão dos recursos parciais referidos no parágrafo anterior, interpostos pelos diplomados que não houverem recorrido da própria diplomação, como matéria de defesa.

§ 5.º O Tribunal Superior somente tomará conhecimento de recursos com relação a eleições municipais nos casos previstos nos números I, II e IV do artigo 121 da Constituição Federal.

Art. 29. Além dos embargos de declaração, caberão contra as decisões do Tribunal Superior Eleitoral quando não forem unânimes, embargos infragentes e de nulidade, interpostos dentro do prazo de três (3) dias, contado da publicação do acórdão.

§ 1.º Articulados os embargos, serão os mesmos contestados em igual

prazo, findo o qual com a contestação ou sem ela, apresentá-los á o Relator em Mesa para julgamento na primeira sessão, seguinte.

Art. 30. Nas eleições que se realizarem para o preenchimento dos dois terços do Senado não será apurada a cédula que contiver nomes de candidatos por partidos diferentes ressalvado o caso de aliança partidária devidamente registrada.

§ 1.º O eleitor poderá, porém, votar em candidatos registrados por partidos diferentes, desde que o faça em cédulas separadas.

§ 2.º Também não poderá conter uma mesma cédula nome de candidato a Senador registrado por um partido e de suplente registrado por outro partido.

§ 3.º Em nenhum caso será considerado eleito suplente pertencente a partido diverso do que houver eleito o Senador, salvo no caso de aliança partidária.

Art. 31. As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez dias, para o Tribunal Regional.

Art. 32. Será negado o registro a candidatos que, pública ou ostensivamente, façam parte, ou sejam depositos de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no art. 141, § 13 da Constituição Federal.

Art. 33. Competirá aos Tribunais Regionais aplicar as penas disciplinares de advertência e de suspensão, até 30 (trinta) dias, aos juizes eleitorais, e julgar, em grau de recurso as que forem por estes aplicadas aos serventuários do juízo eleitoral.

Parágrafo único. Das penas impostas pelos Tribunais Regionais caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Tribunal Superior.

Art. 34. As juntas eleitorais decidirão por maioria de votos, cabendo recurso de suas decisões, na forma prescrita pelo Código Eleitoral.

Art. 35. O Tribunal Superior Eleitoral, ao baixar as instruções para as primeiras eleições que se realizarem após a vigência desta lei, tomará as medidas necessárias para sua completa execução, inclusive estabelecendo os modelos para o novo material que passa a ser exigido.

Art. 36. O Presidente e o Vice-Presidente dos Tribunais Regionais serão eleitos por estes, dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça; o terceiro exercerá as funções de corregedor geral da justiça eleitoral da circunscrição a que pertencer, com as atribuições que forem fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 37. Salvo o requerimento de inscrição eleitoral, que deve ser escrito e assinado do próprio punho de alistando, todos os demais podem ser simplesmente assinados pelo eleitor.

Art. 38. A expressão "já tiverem exercido o mandato" da letra c de n.º I da letra b do n.º II do art. 141 da Constituição da República abrange qualquer mandato de Deputado ou Senador do Poder Legislativo da República desde o regime de 1891.

Parágrafo único. O exercício do mandato nos termos do art. 140 da Constituição, assegura a elegibilidade tanto para o Senado como para a Câmara, qualquer que seja o mandato legislativo federal anteriormente exercido.

Art. 39. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A Redação Final que acaba de ser lida está publicada no Diário do Congresso, de sábado último; e os avulsos, já foram distribuídos aos Senhores Senadores. Trata-se de projeto em regime de urgência.

Em discussão a redação final.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Não foi revisado pelo orador). Senhor Presidente, na publicação da Redação Final no Diário do Con-

gresso de sábado último, houve senões graves, que passo a enumerar, para o fim de correção no autógrafo que for enviado à Câmara:

"Art. 2.º — Onde está "registrando-se", deve ser "registrando-o".

Art. 10 — § 2.º Onde está "papel em pano forte" deve ser "papel ou pano forte".

Art. 12 — § 2.º — Onde está "acompanhando-o", deve ser "acompanhando-a".

A referência é à urna cujo transporte o art. 12, § 2.º regula.

"Art. 25 — Onde está "mesmo que sejam apreciados no prazo legal" deve ser "mesmo que não sejam apreciados no prazo legal".

Há, aparentemente, correção substantiva; mas não. O art. 25 figura assim redigido:

"Art. 25 — Os atos requeridos ou propostos em tempo oportuno, mesmo que sejam apreciados no prazo legal não prejudicarão aos interessados".

O artigo ficaria sem sentido. A emenda do honrado Senador Levindo Coelho queria exatamente que o pronunciamento da Justiça Eleitoral, fora do prazo, não prejudicasse aos interessados autores desses atos.

"Art. 27 — Onde está, pela segunda vez, "art. 27", deve ser "art. 28".

Art. 29 Onde está, no artigo, "caberá", deve ser "caberão".

Onde está, no § 1.º, "relator da Mesa", deve ser "Relator em Mesa".

No art. 36 houve um salto na publicação, ficando sem sentido a norma. O texto deve ser o seguinte:

Art. 36. Diga-se:

"O presidente e o vice-presidente dos Tribunais Regionais serão eleitos por estes, dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça; o terceiro exercerá as funções de corregedor geral da justiça eleitoral da circunscrição a que pertencer, com as atribuições que forem fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral".

Há, entretanto, duas modificações ainda por fazer e que são objeto de emenda de redação, que passo a ler, para ser enviada à mesa:

Art. 10, § 2.º Suprimam-se as expressões: "após a contagem dos votos".

A supressão é determinada pela circunstância de haver desaparecido do Projeto a contagem dos votos pelas mesas receptoras. Houve destaque dessa expressão mas escapou sua expressão. Ficaria sem sentido.

"Art. 31

Redija-se: "As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez dias, para o Tribunal Regional".

Essa, a redação primitiva do Projeto.

Para efeito da segunda discussão, foi feita inversão no texto, o que poderia acarretar dúvidas. Assim, devemos voltar à redação primitiva.

Atualmente, o processo é feito pelos juizes eleitorais e a decisão cabe ao Tribunal Regional.

O Projeto quer que a decisão das exclusões de eleitores passe agora à competência dos juizes eleitorais, com o recurso voluntário para o Tribunal Regional. De modo que tal modificação tem que ser feita porque, do contrário, o Projeto repetirá uma norma já constante do Código Eleitoral. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário vai ler a Emenda de Redação enviada à Mesa pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho. E' lida e apoiada a seguinte.

EMENDA DE REDAÇÃO

Ao art. 10, § 2.º Suprimam-se as expressões: "após a contagem dos votos".

Ao art. 31

Redija-se: "As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez dias, para o Tribunal Regional".

Sala das Sessões, 14 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho,

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Redação Final e a Emenda.

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação a Emenda de Redação. Os Senhores Senadores que a aprovam, queira conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Os Senhores que aprovam a Redação Final, assim emendada, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados, corrigidas as expressões assinaladas pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Nos termos do Art. 39, § 1.º do Regimento Comum, designo o nobre Senador Waldemar Pedrosa, como relator do Projeto, para acompanhar o andamento do mesmo na Câmara dos Deputados. (Pausa).

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 291, de 1954

Requeremos, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a discussão e votação do Projeto de Resolução, n.º 6, de 1954, que dispõe sobre a carreira da Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1954. — Ivo d'Aguilar. — Georgino Avelino. — Waldemar Pedrosa. —

Alfredo Simch. — Joaquim Pires. —

Walter Franco. — Magalhães Barata. —

Carvalho Guimarães. — Sá Tinoco. —

Nestor Massena. — Alvaro Adolpho. —

Antonio Bayma.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento que acaba de ser lido será submetido à votação no fim da Ordem do Dia. (Pausa).

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Anísio Jobim — Car-

valho Guimarães — Georgino Avelino

Ferreira de Souza — Rui Carneiro

Apollônio Sales — Dúval Cruz — At-

tilio Vivacqua — Alencastro Guima-

rães — Dario Cardoso — Silvio

Curvo. (12)

Deixam de comparecer os Se-

nhores Senadores:

Vitorino Freire — Arêa Leão

Plínio Pompeu — Olavo Oliveira Ker-

ginaldo Cavalcanti — Assis Cha-

teaubriand — Júlio Leite — Walter

Franco — Landulpho Alves — Pinto

Aleixo — Carlos Lindenberg — Pe-

reira Pinto — Bernardes Filho — Le-

vinho Coelho — Cesar Verquero

Vespasiano Martins — Roberto Glassey

— Alberto Pasqualini. (18)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

(Pausa)

Se nenhum Sr. Senador quizer

usar da palavra passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Senador Luiz Tinoco e outros Senhores Senadores, tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao projeto, e dependendo de pronunciamento das

mesmas Comissões sobre as emendas de plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Falta apenas o pronunciamento da Comissão de Finanças sobre as emendas do plenário.

Tem a palavra o nobre Senador Alvaro Adolpho, relator da matéria naquele órgão.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

Sr. Presidente, depois de examinar as vinte e sete emendas oferecidas, em plenário, ao Projeto em votação, a Comissão de Finanças emitiu o seguinte parecer:

Emenda n.º 1, da autoria do eminente Senador Mathias Olympio, altera à alínea a, § 1.º, do artigo 1.º, do artigo 1.º do Projeto.

A matéria é mais pertinente às atribuições da douta Comissão de Serviço Público, pois que diz respeito a prazos. Ahamos, todavia, que a redação do projeto deve ser mantida.

Somos, assim, de parecer contrário à emenda.

Emenda n.º 2, da autoria do nobre Senador Attilio Vivacqua, altera, também, o artigo 1.º § 1.º, letra a do Projeto:

A matéria é estranha aos objetivos do Projeto. Somos, por isso, de parecer contrário à emenda.

Emenda n.º 3, da autoria do nobre Senador Attilio Vivacqua, também à alínea a, § 1.º, artigo 1.º do Projeto:

Reportamo-nos ao parecer que proferimos à emenda n.º 1. Nosso parecer é contrário, pelos mesmos motivos.

Emenda n.º 4, da autoria do nobre Senador Onofre Gomes, manda acrescentar à parte final do art. 1.º, § 1.º, letra b, o seguinte:

"bem como os demais servidores estáveis, àquela mesma data, lotados e em exercício na Delegacia do Imposto de Renda, desde que possuam ou venham a possuir diploma de Contador ou de Técnico em Contabilidade, devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, na forma do Decreto n.º 9.295, de 27-5-48".

Consideramos a emenda atendida pelo próprio dispositivo da letra b, do § 1.º do artigo 1.º, uma vez que as expressões "funcionários e extranumerários estáveis" abrangem os portadores de diplomas.

O nosso parecer é, portanto, contrário à emenda.

Emenda n.º 5, de autoria do nobre Senador Mozart Lago, assim redigida:

"Acrescente-se na alínea a do § 2.º, do artigo 1.º: Pela ordem cronológica de ingresso na repartição do Imposto de Renda".

A Emenda viria prejudicar a ordem de precedência prevista no projeto e não atenderia aos interesses do serviço público. Uma prioridade que só tivesse em conta a ordem cronológica de outras situações funcionais, como sejam, a ordem hierárquica das funções, as atribuições destas, as condições de ingresso na carreira, etc.

O parecer da Comissão de Finanças é contrário.

Emenda n.º 6, de autoria do nobre Senador Attilio Vivacqua:

"Entra-se na alínea b, do § 2.º do artigo 1.º, depois das palavras..." devidamente publicados" o seguinte: "ou nomeações para o cargo em comissão ou função gratificada".

b) suprima-se a alínea c do mesmo parágrafo e artigo".

A emenda viria prejudicar a ordem de precedência que o projeto estabelece para reestruturação da carreira, sem vantagens ponderáveis que justifiquem sua aceitação.

O parecer da Comissão de Finanças é contrário.

Emenda n.º 7, do nobre Senador Hamilton Nogueira, assim redigida:

"Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953.

Na alínea a, do § 1.º, do artigo 1.º, substitua-se o ano de 1952 por 1953".

A matéria não é especialmente pertinente à Comissão de Finanças.

Tendo em vista, entretanto, o sistema adotado no projeto, somos de parecer contrário à emenda em apreço.

Aduzo ainda, Sr. Presidente, a consideração de que o dispositivo do projeto está mais de acordo com o espírito da Constituição no capítulo que regula a situação dos funcionários públicos. Ali se exige o prazo de dois anos para a efetivação dos que ingressaram em carreira mediante concurso.

Poderíamos, exatamente, invocar que milita em favor do projeto a circunstância do decurso de dois anos, na data em que a lei vai ser posta em execução.

Dai, Sr. Presidente, o parecer contrário da Comissão de Finanças à Emenda n.º 7.

Emenda n.º 8, do eminente Senador Mathias Olympio, que manda substituir o artigo 2.º pelo seguinte:

"Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos por essa lei serão apostilados pelo Diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda, mediante escolha do Ministro da Fazenda, à vista de lista de nomes que será submetida à sua consideração, depois de ouvidas as autoridades competentes".

Parecer da Comissão de Finanças contrário à emenda.

Não interessa à despesa pública. Não obstante tratar-se de questão de técnica administrativa, sem reflexos financeiros, manifestamo-nos contrariamente à emenda.

Emenda Aditiva n.º 9, ao artigo 4.º, do projeto, de autoria do nobre Senador Apollônio Sales, assim redigida:

"Parágrafo — Fica igualmente garantido o ingresso no cargo inicial da carreira de Fiscais do Imposto de Renda, aos atuais Fiscais de Renda, nomeados por força do Decreto-lei n.º 21.030, de 5 de fevereiro de 1952".

A Comissão de Finanças opinou contrariamente, porque o objetivo da emenda, a nosso ver, está atendido pelo item b do § 1.º, do artigo 1.º, uma vez que os Fiscais de Renda a que a emenda se refere são extranumerários estáveis, lotados na Divisão do Imposto de Renda, ficando, assim, também com seus direitos assegurados.

Emenda n.º 10, do nobre Senador Mozart Lago, que acrescenta ao artigo 4.º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo — A percentagem prevista neste artigo será atribuída do mesmo modo aos demais Contadores de ambos os quadros do Ministério da Fazenda, não incluídos na Tabela I de que trata a presente lei".

Parecer da Comissão de Finanças, contrário.

Sr. Presidente, a emenda não pode ser atendida porque viria estender benefícios reservados aos servidores diretamente vinculados à Fiscalização do Imposto de Renda a outros, estranhos a esse setor financeiro da União. A Comissão de Finanças manifesta-se pela rejeição de todas as emendas que mandam estender os benefícios do artigo 4.º do projeto a funcionários não vinculados diretamente à Fiscalização do Imposto de Renda. Dai o parecer contrário.

Emenda n.º 11, do eminente Senador Attilio Vivacqua, manda redigir o § 1.º do artigo 5.º, da seguinte maneira:

"§ 1.º A percentagem de que trata este artigo, o anterior e seus

parágrafos, bem como o art. 7.º e seus parágrafos, não poderá, em qualquer hipótese, exceder a 20% (vinte por cento) do aumento de arrecadação mensal verificado nos respectivos tributos e será calculada sobre o valor do vencimento do servidor".

Sr. Presidente, a Emenda número 11 pretende uniformizar as vantagens concedidas aos servidores compreendidos nos arts. 4.º, 5.º e 7.º do projeto; manda igualar aos agentes fiscais do Imposto de Renda os funcionários do Imposto de Renda, que não são de carreira.

Coerente também com seus pontos de vista anteriores, Sr. Presidente, a Comissão de Finanças é contrária à emenda, porque viria, realmente, estender benefícios a servidores não vinculados, diretamente, ao Imposto de Renda.

A Emenda n.º 12, de autoria do nobre Senador Costa Pereira, está assim redigida:

"Substitua-se no art. 7.º, antes da expressão "lotados", a palavra "funcionários" por "servidores" e depois dela intercale-se as palavras "no Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais". Acrescente-se ao § 1.º do mesmo dispositivo o seguinte: "atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a mesma percentagem adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais".

No § 2.º substitua-se a expressão "funcionários" por "servidores". Redija-se o § 3.º nos seguintes termos:

"Os decretos de nomeação e as portarias de admissão dos servidores de que trata este artigo, lotados na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço Pessoal do Ministério da Fazenda".

As razões já expostas, uma vez que esses funcionários não têm vinculação com a fiscalização e arrecadação do Imposto de Renda, entendeu a Com. de Finanças não ser possível aceitar a emenda.

O parecer, portanto, é contrário.

Havendo, porém, na emenda referências às Delegacias fiscais e Tesouro Nacional, conclui a Comissão de Finanças, embora pela rejeição da emenda, no sentido de que constitua projeto em separado, para melhor estudo da correlação que possa haver entre o Imposto de Renda e as Delegacias fiscais. (Pausa)

A Emenda número 13, de autoria do ilustre Senador Costa Pereira, assim redigida:

"Intercala-se, no artigo 7.º, após a expressão "lotados", as palavras "no Tesouro Nacional, nas Delegacias Fiscais", e dê-se ao parágrafo 1.º do mesmo dispositivo, a seguinte redação:

"A percentagem prevista será calculada sobre o aumento de arrecadação dos impostos de selo e de consumo relativamente às Recebedorias Federais, sobre o aumento da arrecadação dos mesmos impostos efetuada pelas Coletorias Federais nos Estados no tocante às Delegacias Fiscais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional a mesma percentagem adjudicada aos servidores da Recebedoria do Distrito Federal, observada, em cada caso, a regra estabelecida no parágrafo 5.º do artigo desta lei".

Sr. Presidente, a matéria é idêntica à Emenda n.º 12, pelos mesmos motivos, nosso Parecer é contrário.

Vejamos, Sr. Presidente, a Emenda número 14:

"Art. 7.º Idêntica percentagem, calculada e distribuída na tabela II e nos termos do artigo 4.º e seus parágrafos I, II, III e IV, será atribuída aos Tesoureiros e Tesouros Auxiliares lotados no

Tesouro Nacional e Caixa de Amortização, e aos funcionários lotados nas Recebedorias Federais, Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos Fiscais e Registros Fiscais, também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos e aduaneiros.

§ 1.º A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos de renda, selo e consumo, relativamente ao Tesouro Nacional, Caixa de Amortização e Recebedorias Federais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, aplicando-se em ambos casos, a regra estabelecida no § 5.º do artigo 4.º desta lei.

§ 2.º Não serão atingidos pela presente disposição os funcionários que já recebem percentagem calculada sobre a arrecadação.

§ 3.º Os decretos de nomeação dos funcionários de que trata este artigo, lotados na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda".

É exatamente idêntica à de número 12.

Assim, somos de parecer contrário. (Pausa)

A Emenda n.º 15 tem a seguinte redação:

Intercala-se no art. 7.º, após a expressão "lotados", as palavras "no Tesouro Nacional, nas Delegacias Fiscais",

e dê-se ao § 1.º do mesmo dispositivo, a seguinte redação:

"A percentagem prevista será calculada sobre o aumento da arrecadação dos impostos de selo e de consumo relativamente às Recebedorias Federais, sobre o aumento da arrecadação dos mesmos impostos efetuada pelas Coletorias Federais nos Estados no tocante às Delegacias Fiscais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional a mesma percentagem adjudicada aos servidores da Recebedoria do Distrito Federal, observada, em cada caso, a regra estabelecida no § 5.º do art. 4.º desta lei".

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1954.

Sendo também idêntica à de número 12, pelas mesmas razões é contrário o parecer da Comissão de Finanças. (Pausa)

Emenda n.º 16:

"Intercala-se no art. 7.º após a expressão "lotados" as palavras "no Tesouro Nacional, nas Delegacias Fiscais",

e dê-se ao § 1.º do mesmo dispositivo a seguinte redação:

"A percentagem prevista será calculada sobre o aumento da arrecadação dos impostos de selo e de consumo relativamente às Recebedorias Federais, sobre o aumento da arrecadação dos mesmos impostos efetuada pelas Coletorias Federais nos Estados no tocante às Delegacias Fiscais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional a mesma percentagem adjudicada aos servidores da Recebedoria do Distrito Federal, observada em cada caso, a regra estabelecida no § 5.º do art. 4.º desta lei".

Esta emenda também repete, mais ou menos, a emenda anterior, com o mesmo objetivo, isto é, procurando estender aos funcionários do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais as vantagens do artigo 7.º do projeto.

Nosso parecer é contrário. (Pausa)

A emenda n.º 17, do nobre Senador Roberto Glasser, tem o mesmo objetivo: estender às Delegacias Fiscais e

ainda acrescentar ao § 1.º do art. 7.º o seguinte:

"... sobre o aumento da arrecadação efetuada pelas Coletorias Federais nos Estados, no tocante às Delegacias Fiscais.

O Parecer foi contrário.

A emenda n.º 18, do nobre Senador Mathias Olympio, manda acrescentar ao § 1.º do art. 7.º o seguinte:

"... sobre o aumento da arrecadação efetuada pelas Coletorias Federais no Estado, no tocante às Delegacias Fiscais.

Como vê V. Exa., Sr. Presidente, esta emenda reproduz a do nobre Senador Roberto Glasser.

O parecer também é contrário.

A emenda n.º 19, do nobre Senador Costa Pereira, reprova, de certo modo, a anterior com parecer contrário da Comissão.

Diz o seguinte:

"Intercala-se no art. 7.º, após a expressão "lotados as palavras "no Tesouro Nacional, e acrescenta-se ao § 1.º do mesmo dispositivo o seguinte: "atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional a mesma percentagem adjudicada aos da Recebedoria do Distrito Federal.

O parecer é contrário.

A emenda n.º 20, do nobre Senador Olavo Oliveira, manda acrescentar ao art. 7.º as seguintes palavras: "registros fiscais e tesourarias do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Evidentemente, a Comissão de Finanças não podia aprovar esta emenda. Deu parecer contrário.

A emenda n.º 21, do nobre Senador Ezequias da Rocha, dispõe:

"Idêntica percentagem, calculada e distribuída pela forma indicada na Tabela II e nos termos do art. 4.º e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, será atribuída aos servidores lotados ou com exercício nas Recebedorias Federais, Serviço do Patrimônio da União, Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, Superintendência do Serviço de Representação ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos Fiscais e Registros Fiscais, também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos, rendas patrimoniais e tributos aduaneiros.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º Os servidores de que trata este artigo lotados ou com exercício na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, terão seus títulos apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

A emenda visa substituir a palavra "funcionário" por "servidores". Deixei extensa mais ampla ao projeto, no sentido de abranger maior número de servidores da União, inclusive os extra-numerários.

O parecer é contrário.

A emenda n.º 22, do nobre Senador Plínio Pompeu, contém a mesma matéria da n.º 12, que já teve parecer contrário da Comissão.

EMENDA N.º 23

Acrescente-se, onde convier:

Art. ... Ficam incluídos na Tabela I anexa, obedecidas as respectivas classes, todos os cargos ocupados por Oficiais Administrativos e Contadores de sexo feminino, lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais, Seccionais e Inspetorias até 31 de dezembro de 1952.

A emenda tem parecer contrário, por ter a Comissão de Finanças entendido estar a matéria atendida pelo projeto, o qual não faz distinção de sexo do funcionário. Nem o poderia, visto como semelhante discriminação traria a eiva de inconstitucionalidade.

Aliás, o ante-projeto do governo afastava da Divisão do Imposto de Renda os funcionários de sexo feminino. A Câmara dos Deputados, no entanto, decidiu não ser possível acolher dispositivos dessa natureza e escolheu a proposição desta inconstitucionalidade.

Não tem razão o nobre Senador Mozart Lago quando insiste na aprovação da emenda n.º 23 e consequente inclusão, no projeto, da frase:

"... todos os cargos ocupados por Oficiais Administrativos e Contadores, do sexo feminino ...

Sr. Presidente, o art. 1.º do projeto manda incluir na Tabela I, todos os Contadores e Oficiais Administrativos, sem distinção de sexo.

Se o ilustre representante carrega examinar, atentamente, a aludida Tabela, verificará que todos os funcionários do sexo feminino nela figuram. O número limite nela previsto é de 1.459 funcionários para o Serviço de Fiscalização da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, assim distribuídos: 449 Contadores, 301 Oficiais Administrativos e, ainda, 119 cargos vagos.

Se se combinar o disposto no artigo 1.º do Projeto com o determinado no § 4.º do mesmo artigo, a situação estará perfeitamente esclarecida não é possível a omissão de Contadores e Oficiais Administrativos que já pertencem ao Serviço do Imposto de Renda.

O Sr. Mozart Lago — V. Exa. foi contrário à emenda n.º 27?

O SR. ALVARO ADOLPHO — De-seco esclarecer o nobre colega sobre ponto para o qual talvez não tenha atentado.

O § 4.º do artigo 1.º diz o seguinte:

"A Divisão do Imposto de Renda fará publicar, dentro em 30 (trinta) dias da publicação desta lei, a relação completa dos servidores nas condições deste artigo e seus parágrafos, com a indicação do ato de designação e da duração de seus efeitos.

Ora, com a estruturação desta carreira serão expedidos decretos de nomeação, não só para adaptação dos funcionários existentes como para o ingresso de novos, toda vez que se proceder a concurso para preenchimento de lugares vagos. Por isso os decretos do Poder Executivo deverão coincidir com a relação de funcionários que tem seus direitos assegurados em virtude desta lei, sejam eles contadores, oficiais administrativos ou extra-numerários e bem assim demais funcionários estáveis da Divisão do Imposto de Renda. Não há, necessidade de se incluir mais lugares, pois, como o nobre Senador Mozart Lago esclarece na sua justificativa, cerca de 30 funcionários já estão compreendidos na tabela proposta pelo governo. Por ela se verifica ainda que, além desses lugares preenchidos há vagas em número de 590. Não é possível, portanto, admitir-se que qualquer funcionário, seja ele contador, escriptor ou oficial administrativo do sexo feminino venha a impreter mandado judicial para garantir seus direitos; a lei já estabelece igualdade para todos, não distingue sexo, pois não o poderia fazer; a todos garante os direitos adquiridos.

Por estas razões, reputo a emenda ociosa e o meu parecer é contrário a mesma.

Emenda n.º 24, também de autoria do eminente Senador Mozart Lago. Manda estender aos funcionários lotados na Caixa de Amortização as favores do artigo 7.º

Em virtude das considerações anteriormente expendidas, somos de parecer contrário.

Emenda n.º 25 Senador Mozart Lago. A tabela constante do projeto pode ser aplicada. A Comissão de Finanças, por isso, dá seu parecer contrário.

Emenda n. 26 — Senador Attilio Vivacqua. Esta emenda, realmente, apresenta sugestão salutar para a cobrança do imposto de renda, como de todas as outras formas de tributo.

Dispõe o seguinte:

“Os Agentes Fiscais do Imposto de Renda são obrigados a orientar os contribuintes, quando estes os sollicitarem, sobre as disposições legais relativas à cobrança e à fiscalização do mencionado tributo e às normas para determinação dos rendimentos tributáveis.

Nos arts. 1.º e 2.º, há ressalva para aplicação das penalidades cabíveis ao contribuinte que não efetuar o pagamento.

O parecer da Comissão é o seguinte:

“Já Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda recomendava aos exatores fiscais o que o ilustre autor da emenda postula, até mesmo para diminuir a resistência ao pagamento do imposto. Trata-se, todavia, de matéria que ficará melhor situada no regulamento.

Dai sermos de parecer contrário à emenda.

Por fim, Sr. Presidente, a emenda modificativa do ilustre Senador Mathias Olympio, que manda substituir a tabela que acompanha o projeto por outra. Não há diferença substancial entre as tabelas; em ambas os Oficiais Administrativos, Contadores e letrados continuam no quadro permanente, mas extinguindo-se os cargos quando vagos. A emenda estrutura da mesma maneira que o projeto a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, da letra H à letra M. Altera, porém, a tabela, mandando promover a letra J, 111 funcionários.

Ora, a tabela organizada pelo Governo já beneficia grandemente os funcionários da Divisão do Imposto de Renda; além de elevar-lhe os vencimentos, dá-lhes a vantagem de perceberem uma percentagem sobre o excesso da arrecadação do tributo.

O parecer da Comissão de Finanças, é o seguinte:

“A tabela constante do Projeto é exequível, desde que o Executivo, ao aplicar a lei, tenha em vista as alterações funcionais verificadas a partir da apresentação do projeto. A composição da carreira, bem como o número de cargos excedentes, devem relacionar-se sempre com a situação em vigor na data da publicação da lei. Nessas condições, todos os servidores que têm direito a ingresso automático na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, nela deverão ingressar a despeito da estrutura formal prevista na tabela. É uma questão de interpretação do disposto no artigo 1.º e seus parágrafos, especialmente os 5.º, 7.º, 8.º e 11.º, os quais combinados, estipulam a exigência de que, apenas o número global de cargos não ultrapasse o total admitido pela Tabela.

O número da emenda é o mesmo: 459.

Coincide os algarismos; há apenas, alteração na letra H, da qual são transferidos 111 funcionários para o quadro I.

Dessa maneira, a Comissão também se manifesta em desacordo com a emenda, para rejeitá-la.

Este, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças. (Muito bem)

Durante o discurso do Sr. Alvaro Adolpho, o Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves, reassumindo-a posteriormente.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder, à votação das emendas.

Foram apresentados três requerimentos de destaque, — dois pelo Senador Attilio Vivacqua e um pelo Senador Euclides Vieira. Como, entretanto, os pareceres são divergentes em relação a todas as emendas, e porque deverão ser votadas uma por uma, a Mesa deixa de submeter os pedidos de destaque ao Plenário por terem ficado sem objetivo.

Entre as emendas apresentadas especialmente ao art. 7.º, existem algumas que, pretendendo tornar extensivos a outras categorias de funcionários os benefícios a serem concedidos pela lei em elaboração, reproduzem o texto do dispositivo do projeto com o acréscimo desejado.

Dessa maneira, assumem o aspecto de emendas substitutivas, quando, em verdade, são aditivas.

Se fossem votadas com substitutivas, a aprovação da primeira prejudicaria todas as outras, ficando, assim, o Plenário de examinar as demais hipóteses compreendidas nas outras emendas.

Por esse motivo, a Mesa, se não houver manifestação em contrário, submeterá tais emendas como aditivas, assinalando, a propósito de cada uma a alteração que ela introduz no texto do projeto e os pontos em que coincide com outras já apreciadas.

O Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n. 1, substitutiva, ao artigo 1.º, § 1.º, alínea a. Reproduz o texto desta alínea, com as seguintes alterações: primeiro, substitui a expressão “31 de dezembro de 1952” por — “a data da publicação desta lei”.

Com isto fica determinado o aproveitamento dos Contadores e Oficiais Administrativos, lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias, até a data da publicação desta lei — e não, apenas, até 31 de dezembro de 1952, como objetivava o Projeto.

Segunda alteração: transpõe a conjunção e colocada antes da expressão “desde que o requeriram no prazo de trinta dias”, para depois dela.

Opinaram as Comissões — de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do projeto, de Serviço Público Civil e de Finanças, contrariamente.

A aprovação da Emenda n. 1 prejudicará as de n.º 3 e 7.

Em votação a emenda.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

..(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, aprovada a emenda — e espero que o seja — trará, de fato, o prejuízo da de n.º 7, de minha autoria, entretanto, penso que, no atinente à alínea a, satisfaz plenamente ao propósito de fazer-se justiça. Fixada a data em 31 de dezembro de 1952 nas alíneas a e b, haveria desigualdade de tratamento para os funcionários.

No parecer verbal sobre a Emenda n. 7, argumenta o nobre Senador Alvaro Adolpho escapar a mesma à competência da Comissão de Finanças. Esse órgão todavia, opinaria contrariamente à emenda, porquanto o texto do projeto — afirma S. Ex.ª — está mais de acordo com as normas constitucionais que prevêm a efetivação, após dois anos.

Sr. Presidente, o argumento de S. Ex.ª é mais favorável à Emenda n. 7 do que à de n. 1, que teve parecer contrário.

Considero a aprovação dessa emenda uma necessidade. Como muito bem disse o seu nobre autor, Senador Mathias Olympio, ela está dentro da técnica legislativa, de que quase todas as leis entram em vigor após a sua publicação.

Peço que os nobres Senadores meditem sobre essa emenda e vejam se sua aprovação não trará tratamento igual para todos aqueles que devem ser atingidos nesse projeto.

Nessas condições, sou favorável à aprovação, e estou certo de que o Senado, meditando sobre a justiça, dará seu voto nesse sentido. (Muito bem).

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, declarou V. Ex.ª quando anunciou a votação, que a aprovação da Emenda n. 1 prejudicaria as emendas ns. 3 e 7, esta última de autoria do nobre Senador Hamilton Nogueira e repetindo praticamente a primeira.

Formulo a V. Ex.ª a seguinte questão de ordem: recusado a Emenda n. 1, qual a sorte da de n.º 7?

Compreendo perfeitamente a solução de V. Ex.ª no caso de aprovação. De fato, a emenda, nesse caso, é mais ampla do que a de n.º 7, e sua matéria estará decidida nela.

Se, porém, rejeitada, a meu ver, não estará prejudicada a de n. 7, que poderá ser submetida à votação, e aprovada, sem qualquer contradição do plenário.

Confesso, Sr. Presidente, a propensão para recusar meu voto à Emenda n. 1, dando-o à de n. 7. A razão é a seguinte: a Emenda n. 1, como V. Ex.ª mesmo expôs na divisão que fez da matéria, é mais larga mais ampla. Não visa somente a questão de habilitação do pessoal, para o aproveitamento; modifica, também, a redação num ponto substancial, com a simples transposição de uma conjunção copulativa.

Assim, o projeto, referindo-se somente ao aproveitamento de Contadores e Oficiais Administrativos, estabelece que são os contadores já em exercício e, desde que o requeriram, aqueles que tenham tal curso.

O projeto modifica, inteiramente, com a transposição dessa conjunção: põe o “desde que” para primeiro e os demais deixa livres, sem qualquer outra sujeição. Está ilógico. Os que já estão, precisam e requerer, que não estão são aproveitados de qualquer maneira.

Quanto à questão de data, peço permissão ao nobre amigo Senador Hamilton Nogueira para dizer que estou de acordo com a emenda de S. Ex.ª, mas não propriamente com o voto que deu.

A emenda é profundamente lógica. Uma lei não deve estabelecer medida dessa ordem, que importa em determinado favor para a data em que começa vigorar. Isso dá lugar a que, com a protelação de votação, no Parlamento, passem as autoridades administrativas ir prevenindo a situação, criando lugares e dando posições até o momento da lei ser decretada.

Tivemos exemplo, faz pouco tempo, ao se tratar do caso dos procuradores das autarquias, quando foram beneficiadas diversas pessoas, antes da decretação da lei.

A redação vinda da Câmara dos Deputados, no caso em apreço, é mais precisa, pois fixa a data certa, não a deixando ao arbitrio da autoridade.

A emenda do nobre Senador Hamilton Nogueira segue o mesmo sistema: fixa data certa, não a deixando ao arbitrio da autoridade.

Assim, Sr. Presidente, minha questão de ordem é a seguinte: recusada a emenda n. 1, qual a sorte da de número 7?

Declaro, previamente, que, dependendo pouco da solução de V. Ex.ª, pretendo votar contra a emenda n. 1 e a favor da de n. 7.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, vou levantar outra questão de ordem, que tem pertinência com a suscitada pelo Senador Ferreira de Souza.

Na boa companhia de S. Ex.ª tenho simpatia pela emenda n. 7. Considero mesmo irresponsável a argumentação de S. Ex.ª em relação à conveniência de ficar estabelecida na lei uma data de vigência que não

possa mais estar ao arbitrio da administração.

Sr. Presidente, minha questão de ordem — para qual peço as luzes de S. Ex.ª — é o seguinte: as Emendas de números 1, 3 e 7, modificam, em princípios, a data constante da letra do § 1.º do art. 1.º; a Emenda n. 7, modifica de 31 de dezembro de 1952 para 1953, enquanto as duas primeiras alteram a data para até a publicação da lei. Acontece, porém, que o § 1.º manda incluir na carreira de que trata o projeto, duas espécies de funcionários: os mencionados na letra a “contadores e oficiais administrativos lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas delegacias regionais e seccionais e inspetorias, até 31 de dezembro de 1952 e, desde que o requeriram no prazo de 30 dias, os contadores que, aprovados em concurso, etc.” — e os constantes da letra b, que manda incluir também, na carreira de que trata o projeto, os funcionários e extranumerários estáveis, lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas delegacias regionais e seccionais e inspetorias, que até 31 de dezembro de 1952 — a mesma data da letra a — “tenham sido destinados para serviço de fiscalização do imposto de renda, ou tenham exercido cargos em comissão ou função gratificada nas citadas repartições”.

Ora, Sr. Presidente, o projeto vindo da Câmara igualou, em relação à data, o direito que têm essas duas categorias de funcionários, para serem incluídas na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, de modo que a emenda n. 7, ali, só se refere à letra a e estabelece então, ao meu ver, uma desigualdade não constante da matéria originária da outra Casa do Congresso. Teríamos, como consequência, se aprovada a Emenda n. 7, que os funcionários mencionados na letra a seriam aqueles que servissem até 31 de dezembro de 1952. Aprovada a emenda, desigualaria o que o projeto vindo da Câmara não desigualou, quanto à data.

As Emendas de números 3 e 1, embora com o vício a que se referiu o nobre Senador Ferreira de Souza, se aprovadas, igualariam a situação, porque os funcionários da alínea a passariam a ser os que servissem até a publicação da lei e seria fácil, depois, ao plenário, na letra b, solicitar destaque, para eliminar, a data de 31 de dezembro de 1952. Não será tecnicamente o processo mais indicado, mas conduzirá ao mesmo resultado, de modo que, a meu ver, a questão de ordem é a seguinte:

Como é possível, ao ser anunciada a votação do projeto, destacar-se expressões de disposições para o efeito de serem rejeitadas?

Indago de V. Ex.ª se a Mesa aceitará que as Emendas ns. 1, 3 ou 7, conforme a que fosse votada e aprovada, pudessem ser votadas e aprovadas, sem prejuízo de destaque requerido em relação às letras a e b. O que estou sentindo, neste momento, é que os autores das emendas ns. 7, 3 e 1 visaram exclusivamente a letra a. Entretanto, não é possível, uma vez aprovada a emenda, desigualar-se os funcionários da letra a em relação aos da letra b, tanto mais quanto o projeto cogita da carreira de Fiscal do Imposto de Renda, e os funcionários mencionados na letra b já foram designados para serviços de fiscalização do Imposto de Renda, a fim de exercerem cargos em comissão, de função gratificada, na citada repartição.

O nobre Senador Ferreira de Souza acaba de me trazer o auxílio precioso da sua advertência acerca de que a emenda n.º 7, principalmente, desigualaria.

O Sr. Ferreira de Souza — Todas referem-se apenas à letra a.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — As de números 1 e 3 também desigualam, de modo que a questão de ordem tem pertinência com a ques-

tão levantada pelo nobre Senador Ferreira de Souza.

E' neste sentido que, aprovada qualquer das emendas, pode ficar ao plenário a ressalva para retirar oportunamente como lhe parecer melhor, as expressões visadas pelas duas emendas, tanto na letra a, como na letra b. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Parece à Mesa que, com a aprovação de qualquer das emendas, ficaria adotado o critério da fixação da data. Compreendemos as razões do nobre Senador Ferreira de Souza, que alude a certa contradição na fixação do critério, e lembramos ao plenário que, diante das questões de ordem mlevantadas, talvez fosse o caso de reservar as emendas divergentes neste ponto, para apreciação posterior à discussão do projeto, segundo, assim, norma já adotada pela Mesa na oportunidade de apreciação do projeto de Lei Eleitoral. Aprovada qualquer das emendas, ficará afeta ao plenário a fixação do critério das datas ora em debate.

Se o plenário autorizar a aplicação do precedente, ficarão as emendas divergentes quanto ao critério da fixação de datas, aguardando a votação do projeto, para, após, serem apreciadas.

A Mesa aguarda uma relação das emendas enunciadas, para melhor apreciação pelo plenário da matéria a elas correspondente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, queira lembrar à Mesa a adoção do critério seguido, em idêntica conjuntura, na aprovação da Lei Eleitoral de Emergência. As três emendas ficariam para ser apreciadas pelo plenário oportunamente, no momento em que também fosse apreciado qualquer destaque de expressões em relação às letras a e b.

Neste sentido, mandarei à Mesa requerimento escrito.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa adotará o mesmo critério da apreciação da Lei Eleitoral e aguarda o requerimento do nobre senador Aloysio de Carvalho.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 292, de 1954

Requeiro que as emendas ns. 1, 3 e 7 sejam votadas após o texto do Projeto.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento aprovado é no sentido de as emendas que enumera serem votadas depois de apreciado o projeto.

A emenda n.º 4 acha-se nas mesmas condições. A Mesa, porém, a considera incluída no mesmo grupo.

Em votação a emenda n.º 2, de plenário, aditiva ao art. 1.º, § 1.º, com pareceres contrários da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 2

Ao art. 1.º, § 1.º, letra a.

Acrescente-se depois de "Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias", o seguinte:

"e os candidatos aprovados no último concurso para agente fiscal do Imposto de Consumo.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 5, aditiva, de plenário, ao art. 1.º, § 2.º, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a emenda n.º 5 foi subscrita por quatro membros da Comissão de Serviço Público Civil: Senadores Nestor Massena, Djair Brindeiro, Jêlio Leite e o orador.

Quando entrou em discussão naquela entidade técnica, nós, os subscritores, votamo-la com a ressalva de modificarmos nosso ponto de vista favorável ao critério do relator, Senador Luiz Tinoco, se nos convencessemos, diante dos elementos que estávamos colhendo, que a emenda merecia ser aprovada. Venho declarar ao Senado que nós, os subscritores da emenda, entendemos deve ela ser aprovada.

O Senado compreenderá nossa razão. Pedimos que as nomeações nas Repartições do Imposto de Renda obedeam à ordem cronológica do ingresso do funcionário naquela Divisão.

Se o servidor ingressou mais cedo, presume-se tenha mais competência que outro de nomeação posterior.

O argumento de que a emenda prejudicará a administração não colhe. Tanto mais que o ilustre Diretor daquela Repartição, Sr. César Prieto, vai apresentar-se candidato a Deputado pelo Rio Grande do Sul; e eleito, não poderá concretizar a promessa que nos fez de igualdade na admissão de homens e mulheres naquela Divisão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Parece-me que as letras d, e falam em ordem cronológica, porque só se referem a funcionários e extranumerários da Repartição do Imposto de Renda; ao passo que a letra a diz respeito a contadores e oficiais administrativos, lotados no Imposto de Renda e outros que não lotados nesse Serviço. Não se pode, portanto, falar em ordem cronológica de ingresso no Imposto de Renda. Do contrário, estariam sacrificados no direito que lhes assegura a letra a. A emenda manda incluir, pela ordem cronológica, os contadores e oficiais administrativos; não diz lotados na Divisão. Alcançará, portanto, os contadores que não estão lotados na Divisão do Imposto de Renda. E como vão requerer no prazo de trinta dias sua inclusão na carreira de fiscal do Imposto de Renda, é o motivo por que as letras b e c ressalvam a estabelecer a ordem cronológica.

OSR. MOZART LAGO — Na justificação, esclareci que a emenda objetiva unicamente consolidar o espírito da lei, evitando futuras interpretações errôneas. Convm fiquem claro que deverão ingressar no quadro de agentes fiscais do imposto de renda, em primeiro lugar os contadores e oficiais administrativos, mas pela ordem da sua sua nomeação para aquela Divisão.

E' o pensamento da emenda. (Muito bem!).

O SR. ALVARO ADOLPHO PARA ENCAMINHAR A VOTAÇÃO PRO-NUNCIAR DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS.

O SR. LUIS TINOCO:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil ofereceu parecer contrário à Emenda n.º 5, atendendo a que, muitas vezes, não é do interesse da administração obedecer à ordem cronológica no aproveitamento dos seus funcionários.

Há servidores que não podem ser destacados para a fiscalização do imposto de renda, em Estados longínquos. Aceita a Emenda, a fiscalização ficaria adstrita ao aproveitamento desses funcionários, mesmo contra os interesses do Serviço.

A Comissão de Serviço Público Civil é de parecer contrário à emenda.

O Sr. Mozart Lago — Contrário, com a ressalva que assinaei. Peço a

V. Ex.ª reconheça o que ficou constando da Ata da Comissão.

O SR. LUIZ TINOCO — O parecer da Comissão foi contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 5.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade; e os da Comissão de Finanças e de Serviço Público Civil são contrários à emenda.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 5, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 5, queiram levantar-se. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que a aprovaram e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram pela aprovação da Emenda 10 Senhores Senadores, e contra, 22.

A Emenda foi rejeitada.

EMENDA REJEITADA

N.º 5

Acrescente-se na alínea "a" do § 2.º do art. 1.º:

Pela ordem cronológica de ingresso na repartição do Imposto de Renda.

Sala das Sessões em 3 de junho de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 6, supressiva e aditiva, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; com pareceres contrários da Comissão de Serviço Público Civil e da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 6

Insira-se na alínea b, do § 2.º do art. 1.º, depois das palavras

"... devidamente publicadas".

o seguinte

"ou nomeações para o cargo em comissão ou função gratificada".

b) Suprima-se a alínea "c", do mesmo parágrafo e artigo.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 8, substitutiva, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; e pareceres contrários da Comissão de Serviço Público Civil e da Comissão de Finanças.

A Mesa entende necessário dar uma explicação sobre a Emenda que vai se revotada.

O art. 2.º do Projeto assim dispõe: "Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos por esta lei serão apostilados pelo Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, mediante indicação do Diretor da Divisão do Imposto de Renda".

A Emenda pretende substituir a indicação por parte do Diretor da Divisão do Imposto de Renda pela escolha do Ministro da Fazenda à vista de lista de nomes que será submetida à sua consideração, depois de ouvidas as autoridades competentes".

Esta a modificação decorrente da Emenda que vai ser submetida ao voto do plenário.

Os pareceres dos órgãos técnicos são contrários e o da Comissão de Constituição e Justiça pela Constitucionalidade.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo solicitar a atenção do Senado para um lado, a meu ver, de inconstitucionalidade da Emenda, com o devido respeito à Egrégia Comissão de Constituição e Justiça.

O Projeto está redigido com perfeita técnica e absoluta observância das normas constitucionais.

Diz o art. 2.º:

"Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos por esta lei serão apostilados pelo Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, mediante indicação do Diretor da Divisão do Imposto de Renda".

Está perfeito tecnicamente. O Presidente da República é quem nomeia, via de decreto. Não havia necessidade de se declarar que os títulos serão apostilados pelo Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, porque é questão de rotina, burocrática. A indicação, no caso, compete ao Diretor da Divisão do Imposto de Renda, porque é ele quem verifica as nomeações feitas para todos os Serviços da Repartição.

A Emenda, porém, a meu ver, pretende modificação de constitucionalidade duvidosa. Dispõem que:

"Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos por esta Lei serão apostilados pelo Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, mediante escolha do Ministro da Fazenda à vista de lista de nomes que será submetida à sua consideração, depois de ouvidas as autoridades competentes".

Há contradição ao se dizer que a apostila é feita "mediante escolha do Ministro da Fazenda" e "depois de ouvidas as autoridades competentes".

Depois de assinado o decreto pelo Presidente da República, o Ministro da Fazenda escolhe? Só depois da nomeação os decretos são enviados ao Ministro da Fazenda. Parece haver contradição nos termos ou inconstitucionalidade flagrante.

Termina a Emenda: "... à vista de lista de nomes que será submetida à sua consideração, depois de ouvidas as autoridades competentes".

Estes termos genéricos numa questão de tal ordem, que vai firmar quem tem ou não direito à nomeação, evidentemente são perigosas.

Quais são as autoridades competentes para serem ouvidas a esse respeito?

Estas, Sr. Presidente, para desengano da minha consciência de jurista, as observações que eu tinha a fazer. A emenda, além das inconveniências apontadas pelas Egrégias Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, a meu ver, com ressalva do meu ponto de vista pessoal, é inconstitucional, sai da boa técnica de legislar. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 8

O art. 2.º, para a ter a seguinte redação:

"Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos por esta lei serão apostilados pelo Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, mediante escolha do Ministro da Fazenda à vista de lista de nomes que será submetida à sua consideração.

depois de ouvidas as autoridades competentes".

Em votação a Emenda Aditiva n.º 9, de plenário. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, das de Serviço Civil e de Finanças, contrário.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 9

Acrescente-se ao Artigo 4.º, o seguinte parágrafo:

"Fica igualmente garantido o acesso ao cargo inicial da carreira de Agentes do Imposto de Renda, aos atuais Fiscais de Renda, nomeados por força do Decreto-lei n.º 21.630, de 5 de fevereiro de 1952".

Em votação a Emenda Aditiva número 23, de plenário; pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, das de Serviço Público Civil e de Finanças, contrários.

A matéria dessa emenda é idêntica à de n.º 25; apenas aquela copia de todos os cargos nas condições previstas, até 31 de dezembro de 1952, e esta se refere a determinados cargos, razão por que a Mesa não considerou prejudicada a emenda n.º 25.

Em votação.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, não entendo por que V. Ex.ª submete a Emenda n.º 23 à votação, neste momento.

Perguntaria a V. Ex.ª se não vem sendo seguida a ordem numérica.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa vem observado na votação das Emendas a ordem dos artigos.

A Emenda ultimamente votada foi a de n.º 9.

Ao anunciar a Emenda n.º 23, a Mesa ressaltou que, apesar de semelhantes, as Emendas n.º 23 e 25 apresentam divergências. Daí por que não considerou prejudicada a Emenda número 25.

Em votação a emenda n.º 23.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, as emendas n.º 23 e 25 mandam incluir funcionários na Tabela anexa. Entretanto, o § 11 do art. 1.º declara:

"Não serão incluídos na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda servidores em maior número que o de cargos constantes da tabela I, anexo".

Em relação à Emenda n.º 25, — que por assim dizer — estabelece novo Quadro, este parágrafo não teria nenhuma razão de sobreviver.

No entanto, relativamente à Emenda n.º 23 — que não altera, propriamente, a tabela e apenas manda sejam admitidos os funcionários do sexo feminino presumidamente excedentes do número de funcionários da tabela — o § 11 do artigo 1.º do projeto não poderia prevalecer na proposição, porque proíbe sejam incluídos na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda servidores em maior número que o de cargos constantes da tabela I, anexo.

Não me consta — salvo maior exame — tenha havido qualquer emenda alterando ou modificando o § 11 do artigo 1.º.

Desejaria, portanto, que a Mesa esclarecesse quais as repercussões resultantes da aprovação das Emendas números 23 ou 25 sobre o citado parágrafo do projeto. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Se aprovadas as emendas, ficará prejudicado o § 11 do artigo 1.º do projeto.

Em votação a emenda (Pausa).

O SR. ALVARO ADOLPHO, PA-RA ENCAMINHAR A VOTAÇÃO, PRONUNCIA DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) — Não foi revisto pelo orador — Sr. Presidente, esta é a segunda emenda que a maioria dos membros da Comissão de Serviço Público Civil assinou consigo.

Na Comissão de Finanças deu-se o mesmo. A maioria, no momento, votou o parecer contrário, do relator, com a ressalva de modificá-lo no plenário se se convencesse da tal necessidade.

E' o — que venho — fazer, invocando aquele velho brocardo que diz: "o seguro morreu de velho".

Não há dúvida que o nobre Senador Alvaro Adolpho acaba de assegurar que as funcionárias serão contempladas no quadro do Imposto de Renda. Mas se esta emenda não for votada, acontecerá o que já sucedeu na Câmara dos Deputados e está referido minuciosamente na justificação que apresentei com a emenda.

Não obstante a Câmara dos Deputados entender que seria inconstitucional excluir as mulheres do quadro de agentes fiscais do Imposto de Renda, o quadro que veio da Câmara dos Deputados não contempla as funcionárias do sexo feminino. Daí a necessidade da emenda n.º 23.

Aliás, acentuo, no final da minha justificação:

"Cumpr' ressaltar que, sem esta medida retificadora, permaneceria ainda implicitamente, no Projeto, os resíduos da inconstitucionalidade que a Câmara procurou extirpar. Além disso, a medida proposta não acarreta mais onus para os cofres públicos, visto como a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda é criada sem encargos orçamentários: o ingresso se dá, na nova carreira, na mesma classe, que ocupava o funcionário na carreira a que pertencia".

A emenda, portanto, visa apenas a assegurar o direito invariavelmente negado, pela Câmara dos Deputados às mulheres. E o Senado deve aprová-la. (Muito bem.)

O SR. LUIS TINOCO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, é matéria já superada pela Câmara dos Deputados e pelas Comissões de Serviço Público Civil e de Constituição e Justiça do Senado a da inclusão de funcionários dos sexos feminino na carreira de Fiscalização do Imposto de Renda. Não mais se discute o assunto, visto como constitui ponto pacífico a sua inconstitucionalidade.

A emenda n.º 23, entretanto, visa a incluir, na Tabela I, todos os cargos ocupados por Oficiais Administrativos e Contadores, do sexo feminino, lotados na Divisão do Imposto de Renda e nas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias até 31 de dezembro de 1952.

Não altera, entretanto, a respectiva Tabela.

O Sr. Gomes de Oliveira — Manda incluir todos os funcionários do sexo feminino, com preferência sobre os do sexo masculino.

O SR. LUIZ TINOCO — Exatamente. Manda incluir, de preferência as mulheres.

O Sr. Mozart Lago — De preferência, não; em igualdade de condições. Os homens daquele Serviço já estão mais do que amparados.

O SR. LUIZ TINOCO — Determina a emenda:

"Ficam incluídos na Tabela I, anexa, obedecidas as respectivas classes, todos os cargos ocupados por Oficiais Administrativos e Contadores, do sexo feminino lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais, Seccionais e Inspetorias, até 31 de dezembro de 1952".

Manda incluir, portanto, todos os funcionários do sexo feminino do sexo funcionários do sexo feminino, sem alterar o total previsto na Tabela I. Daí o absurdo da emenda e o motivo do parecer contrário da Comissão de Serviço Público Civil. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Esclareço o plenário sobre a situação.

O projeto enviado pela Câmara dos Deputados fixou uma Tabela e criou a restituição do § 11 do art. 1.º, isto é, não serão incluídos na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda servidores em número maior do que o constante da Tabela I, anexa à proposição. Essa a condição do Projeto. A emenda n.º 23, manda incluir na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda os Oficiais Administrativos e os Contadores do sexo feminino da Divisão do Imposto de Renda, lotadas nas Delegacias Regionais, Seccionais e Inspetorias.

A emenda n.º 25 estipula igual providência. Fixa, entretanto, o número de ocupantes de cada função, ao passo que a de n.º 23 não contém especificação alguma neste sentido, limitando-se a indicar a data limite para a concessão da vantagem nela consignada.

Há, ainda, a emenda n.º 27, que tem qualquer correspondência com a matéria que estamos votando. Ela procura atender ao espírito das emendas, aumentando a tabela de quatrocentos para oitocentos e poucos funcionários, corrigindo assim, a situação do projeto aprovado na Câmara dos Deputados.

Vai ser votada a emenda n.º 23, que manda incluir na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda os oficiais administrativos e contadores do sexo feminino. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela constitucionalidade e as Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças opinaram contrariamente à emenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

O SR. LUIS TINOCO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Luiz Tinoco.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da emenda 17 Srs. Senadores, e contra, 18.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 23

Acrescente, onde convier:

Art. — Ficam incluídos na Tabela I anexa, obedecidas as respectivas classes, todos os cargos ocupados por Oficiais Administrativos e Contadores, do sexo feminino, lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais, Seccionais e Inspetorias até 31 de dezembro de 1952.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 25. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade; as Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças opinaram pela rejeição. (Pausa).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Mesa esclareceu, há pouco, que a Emenda n.º 27 tinha alguma perti-

nência com a de n.º 25. Parece-me que ambas tratam da mesma matéria que a de n.º 23, porém, modificando a tabela, de modo que nenhuma das duas está prejudicada com a votação desta última. Desejava, agora, saber qual a influência que a votação da Emenda n.º 25 pode ter na de n.º 27. Acredito, salvo melhor juízo, que a Emenda n.º 27 é mais ampla e procedente do que a de n.º 25 e muito mais lógica do que a de n.º 23, que o Plenário acabou, muito bem, de rejeitar.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 27 faz uma fixação numérica, sem referência ao sexo do funcionário. A de n.º 25 determina o aproveitamento dos funcionários do sexo feminino.

Assim, a Mesa vai proceder à votação da Emenda n.º 25, e, qualquer que seja o resultado, submeterá ao Plenário a de n.º 27, que, de modo algum, ficará prejudicada pela aprovação daquela.

Em votação a Emenda n.º 25.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votaram a favor da emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. — (Pausa).

Votaram a favor 14 Senhores Senadores e contra, 24.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 25

Onde couber:

Ficam incluídas na Tabela I, anexa, os seguintes cargos das carreiras de "Oficial Administrativo" e "Contador", ocupados por funcionários do sexo feminino, lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais, Seccionais e Inspetorias, até 31 de dezembro de 1952.

Classe "O" Oficial Administrativo	203
Classe "O" Contador	13
Classe "M" Oficial Administrativo	11
Classe "L" Oficial Administrativo	1
Classe "K" Oficial Administrativo	2
Classe "J" Oficial Administrativo	4
Classe "I" Oficial Administrativo	29
Classe "I" Contador	2
Classe "H" Oficial Administrativo	47
Classe "H" Contador	2

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 27.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.ª o obséquio de me informar qual o parecer que sobre a emenda proferiu a Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE:

Pronunciaram-se as Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Serviço Público Civil, favoravelmente à emenda, vencido o relator, e de Finanças, contrariamente.

O SR. MOZART LAGO:

Obrigado a V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na Comissão de Serviço Público Civil, essa emenda, efetivamente, teve parecer favorável, e assim foi por verificarmos que, se aprovada, ressaltaria os efeitos injustos das de ns. 25 e 23, as quais, recusadas como foram, se tornaram impeditivas do ingresso da mulher funcionária no Quadro dos Fiscais do Imposto de Renda.

Resta, agora, ao Senado, aprovar a Emenda n.º 27, com pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Constituição e Justiça. E' o que espero ele faça, modificando a sua falta de generosidade em relação às Emendas de ns. 23 e 25. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 27.

O SR. ALVARO ADOLPHO, PARA ENCAMINHAR A VOTAÇÃO, PRO-NUNCIA DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Adolpho, o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 27.

Queiram permanecer sentados os Senhores que a aprovam. (Pausa). Foi rejeitada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Mozart Lago requer verificação da votação, à qual se vai proceder.

Queiram levantar-se os Srs. que aprovaram a emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da emenda 15 Srs. Senadores e contra 24.

Está confirmada a rejeição. E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 27

Substitua-se a tabela anexa ao projeto pela que vai junta à presente emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 10, aditiva ao artigo 4.º, que torna extensivo a percentagem proporcional até o limite dos vencimentos respectivos para os agentes fiscais do Imposto de Renda, aos demais contadores de ambos os quadros do Ministério da Fazenda.

Não há outra emenda sobre a matéria.

Ela teve parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, e pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em votação.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, o meu insucesso na defesa das emendas 5, 23 e 27 não me desanimou.

A emenda n.º 10 só teve e o meu voto na Comissão de Serviço Público Civil.

Aproveito a oportunidade para dizer que naquela Comissão também fui voto vencido em relação às emendas ns. 1, 4, 7, 10, 11, 12, 14, 24 e 26. Sobre todas elas pronunciei-me favoravelmente.

Venho, portanto, à tribuna para dizer uma palavra em defesa da emenda n.º 10, que diz:

Acrescente-se ao artigo 4.º o seguinte parágrafo:

"A percentagem prevista neste artigo será atribuída do mesmo modo aos demais Contadores, de ambos os quadros, do Ministério da Fazenda, não incluídos na Tabela I de que trata a presente lei".

Sr. Presidente, é clara esta emenda, como as de ns. 12 e 24, e procura distribuir por um maior número de ser arrecadado no Imposto de Renda, funcionários o "bolo" em dinheiro a em benefício apenas de um grupo de funcionários.

A emenda n.º 10, como as de números 12 e 24, atribui a um maior número de funcionários a percentagem de 20% para ser arrecadada no Imposto de Renda.

E' o que visa a emenda, dando início a uma série de outras apresentadas com o mesmo objetivo. (Muito bem).

O SR. LUIS TINOCO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, a emenda manda incluir nas vantagens da percentagem do Imposto de Renda os contadores de ambos os quadros do Ministério da Fazenda.

Ora, o concurso para contadores daquele Ministério é realizado em três seções distintas pelo DASP: para a Contadoria Geral da República, para a Previdência Social e para o Imposto de Renda, com programas diferentes e específicos para cada uma delas.

A emenda, Sr. Presidente, manda incluir todos os contadores que nada têm com a arrecadação do Imposto de Renda, no benefício das percentagens.

A Comissão de Serviço Público Civil considerou a matéria estranha ao projeto e por isso emitiu parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda (Pausa). Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 10

Acrescente-se ao artigo 4.º, o seguinte parágrafo:

"A percentagem prevista neste artigo será atribuída do mesmo modo aos demais Contadores, de ambos os quadros, do Ministério da Fazenda, não incluídos na Tabela I de que trata a presente lei".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 11, substitutiva do § 1.º do art. 5.º, com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 11

Redija-se assim o § 1.º do art. 5.º: "§ 1.º A percentagem de que trata este artigo, o anterior e seus parágrafos, bem como o art. 7.º e seus parágrafos, não poderá, em qualquer hipótese, exceder a 20% (vinte por cento) do aumento de arrecadação mensal verificado nos respectivos tributos e será calculada sobre o valor do vencimento do servidor".

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 12.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, a Emenda n.º 12, na sua última parte, diz que:

"Os decretos de nomeação e as portarias de admissão dos servidores de que trata este artigo,

lotados na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas serão apostilados pelo serviço do pessoal do Ministério da Fazenda".

A respeito, há duas questões de ordem que gostaria me fossem explicadas pela Mesa. A primeira diz respeito às palavras "na data da vigência desta lei". O plenário a resolveu, não faz muito tempo, quando da votação das emendas 1, 3 e 7 suscitou divergência a respeito do início dos efeitos da lei, entre a data da sua vigência e 31 de dezembro de 1952. As emendas 1 e 3 estabeleceram o exercício a partir da data de vigência da lei, enquanto a Emenda n.º 7 o fixa desde 31 de dezembro de 1953.

O nobre Senador Aloísio de Carvalho levantou, com inteira razão, uma questão de ordem no sentido de dar equilíbrio e coerência a lei, estabelecendo a mesma disposição, quer na letra "a", quer na "b" do art. 1.º. Agora quando volta novamente à discussão a data da vigência da lei, pergunto à Mesa se a solução desta questão de ordem não fica na dependência da que ficou adiada referente às Emendas de números 1, 3 e 7.

A outra questão de ordem, Senhor Presidente, refere-se à parte final da emenda:

"Os decretos de nomeação e as portarias de admissão...

...serão apostilados pelo serviço do pessoal do Ministério da Fazenda".

Há poucos momentos, votou-se emenda à respeito, e rejeitou-se a sugestão que estabelecia forma de apostila por determinação.

Pergunto à Mesa se a rejeição da emenda anterior a que se refere a apostila do decreto de nomeação, prejudica ou não essa emenda, porque volta a assunto que já está regulado no projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Em relação à primeira parte da questão de ordem do nobre Senador Ferreira de Souza, parece-me que a Emenda n.º 12 ao artigo 7.º está nas condições das anteriores. Razão pela qual a Mesa adia sua votação para depois da votação das demais emendas, ocasião em que resolverá a segunda questão de ordem, em face de dados que mandou buscar.

O SR. EUCLYDES VIEIRA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente parece-me não se achar prejudicada a votação da Emenda n.º 12; poderíamos assim considerá-la somente quanto à parte final, que diz:

"No § 2.º substitua-se a expressão "funcionários" por "servidores".

"Redija-se o § 3.º nos seguintes termos:

"Os decretos de nomeações e as portarias de admissão, etc..."

Parece-me que a emenda só poderá ser considerada prejudicada quanto aos decretos de nomeação, portarias, etc.

O Sr. Ferreira de Souza — O adiamento deve referir-se à última parte, do parágrafo terceiro.

OSR. EUCLIDES VIEIRA — Exatamente. Não se deve considerar prejudicado o restante da emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 12 consta de três partes.

De acordo com a questão de ordem levantada pelo Sr. Senador Ferreira de Sousa, sênto a última parte da emenda é que tem razão para ficar adiada, porque a primeira e a segunda partes nada têm a ver com a questão da vigência da lei, matéria que motivou o adiamento de apreciação das Emendas ns. 1, 3, 4 e 7.

Alfás, Sr. Presidente, em relação à última parte, não é tão rigoroso como parece, o princípio exposto pelo nobre Senador Ferreira de Sousa, porque o Artigo n.º 7, com a Emenda n.º 1, refere-se a outros funcionários que não as que vão ser incluídos na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda.

Determina o artigo que a esses outros funcionários lotados nas Recebedorias Federais, Alfândega, Estações Aduaneiras etc. seja estendida a percentagem sobre o aumento de arrecadação a que se refere o projeto.

E' no § 3.º declarará o projeto:

"Os decretos de nomeação e as portarias de admissão dos servidores de que trata este artigo, lotados, na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda".

A percentagem sobre a arrecadação é disposição de caráter definitivo no projeto. Terá que alcançar, para futuro, os funcionários que ingressarem na carreira e aqueles aos quais o Artigo 17 torna a mesma percentagem extensiva.

Havendo emendas anteriores sido adiadas para que o lenário decida de uma vez sobre a vigência da lei, não vejo inconveniente em que também se adie a votação desta emenda, na sua última parte.

Nada justifica — como bem salientou o meu nobre colega Senador Euclides Vieira, — sejam adiadas a votação das primeira e segunda partes da Emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A emenda a que se refere o nobre Senador Aloysio de Carvalho, não tem apenas três, mas quatro partes:

"Substitua-se no art. 7.º antes da expressão "lotados" a palavra "funcionários" por "servidores"; e depois dela intercale-se as palavras "no Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais";

Acrescente-se ao § 1.º do mesmo dispositivo: "atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a mesma percentagem adjuicada dos Servidores das Recebedorias Federais. No § 2.º a expressão "funcionários, por "Servidores".

A Mesa concorda com a sugestão do nobre Senador Aloysio de Carvalho e vai submeter as três primeiras partes à votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desde que V. Ex.ª descobriu mais uma parte, permita-me também descubra outra são cinco partes (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.ª tem razão. A Mesa vai submeter à votação as quatro primeiras partes.

O SR. COSTA PEREIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a propósito dessa emenda, um tópico, inserto em "O Globo", de 11 do mês fluente, diz:

"As despesas com o Imposto de Renda representam pouco mais de 1% do total recolhido. E espantoso o desenvolvimento sem paralelo em nossa história fiscal, em que o Imposto de Renda teve, em pouco mais de uma década, segundo o relatório da Divisão, e nos últimos três anos, as mais altíssimas previsões orçamentárias. Com essa arrecadação não se gasta senão 1,26%."

Sr. Presidente, a respeito desse Projeto, a que tive a honra de apresentar a Emenda n.º 12, recebi de diversos Estados, como Goiás, S. Paulo e Pará (muitos e vitos telegramas, subscritos, principalmente, por fun-

cionários que se doiam pela sorte de colegas, meros servidores da União.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte? (*Assentimento do orador*) — Também recebi vários telegramas, nos mesmos termos.

O SR. COSTA PEREIRA — Registre-se o aparte do nobre representante da Paraíba, em que afirma haver também recebido telegramas, no mesmo sentido, das Delegacias Fiscais do seu Estado.

Eis aí, Sr. Presidente, a razão por que cuidei da Emenda n. 12 e este projeto, no qual se lê:

"Substitua-se, no art. 7.º, antes da expressão "lotados" e palavra "funcionários" or "servidores"; e depois dela intercalem-se as palavras — "No Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais".

Essa a parte da Emenda que mais me interessa, como representante de Goiás, pois também fala nos servidores que se encontram nas Delegacias Fiscais.

Sr. Presidente, como confesso meu nobre amigo e ilustre relator na Comissão de Serviço Público Civil, Senador Luiz Tinoco, a arrecadação do Imposto de Renda deve-se e muito às Coletorias Federais, às Delegacias Fiscais, lá onde se encontram meros servidores públicos, cidadãos que, na hora atual, não sabem como custear a alta da vida. Recebem, na sua maioria, mil e setecentos, mil e seiscentos, e mil e quatrocentos cruzeiros mensais.

Como assevera "O Globo", não se dispende mais que 1,26% na arrecadação desse imposto. Justo é aceitar o Senador nossa Emenda, para que se acuda, também, às necessidades de servidores da União.

Sr. Presidente, no art. 7.º do Projeto, lê-se:

"Idêntica percentagem, calculada e distribuída pela forma indicada na tabela II e nos termos do art. 4.º e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, será atribuída aos funcionários lotados nas Recebedorias Federais, Alfandegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos Fiscais e Registros Fiscais também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos e aduaneiros."

Se todos esses cidadãos, que aí desempenham *munus*, são favorecidos pelo Projeto, admira se esqueçam os servidores humildes a que me referi.

Sr. Presidente, faço caloroso apelo ao Senado, no sentido de que aprove minha Emenda. (*Muito bem*).

7 SR. EUCLYDES VIEIRA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, ouvimos os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Infelizmente, em regime de urgência, como está o Projeto, o nobre e sempre respeitável Relator da matéria na Comissão de Finanças, não pôde, naturalmente, ouvir, em reunião regular daquele órgão, a opinião de seus componentes sobre as diversas emendas.

São sempre dignos do maior respeito os pontos de vista do nobre Senador Alvaro Adolpho. No entanto, tenho constantemente divergido de S. Ex.^a, votando a favor de emendas a que deu parecer contrário.

No caso da Emenda em votação fez o nobre Relator distinção especial pretendendo que a mesma constitua Projeto em separado.

O que se deseja, Sr. Presidente, é que o Senado não apresente emendas, deista do seu direito de emendar o Projeto, para que ele não demore na Câmara dos Deputados. Esse objetivo não deve ser aqui satisfeito. O Governo da República, que tem no Projeto interesse urgente, conta com a maioria absoluta da outra Casa do Congresso.

Dessa forma, poderia, dentro de poucos dias no máximo uma semana, obter o pronunciamento da Câmara sobre as emendas aqui aprovadas. Não é, portanto, motivo para renunciarmos a um direito que nos assiste, mais do que direito, um dever, — o de colaborar para o aperfeiçoamento do Projeto que veio da Câmara dos Deputados.

A Emenda, em uma de suas partes, procura substituir a denominação "funcionário", constante do Projeto, por "servidor". É a maneira equitativa de atendermos a todos aqueles que prestam sua colaboração ao Governo, principalmente aos mais humildes, a que o nobre Relator da Comissão de Serviço Público alegou não poderem ser beneficiados pela proposição e, no entanto, são os mais necessitados, neste momento, do amparo do Governo.

Se se aumentou o salário mínimo dos operários — muito justamente pois recebiam salário de fome — não é possível deixar estacionados, na mesma situação, servidores públicos de qualquer categoria, pertencentes aos quadros ministeriais ou autárquicos.

Dai a razão da emenda alterando a expressão "funcionários" para "servidores".

Aprestamos também ao Projeto uma emenda intercalando às palavras — "no Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais" a expressão "Recebedorias do Imposto de Renda."

As Delegacias Fiscais cabe a maior arrecadação para a Receita da União. Já assinalou o nobre Senador Costa Pereira que o Imposto de Renda pouco influi no Orçamento total da República. Por que deixarmos de contemplar as Delegacias Fiscais se, na verdade, são elas que mais produzem, como provarei com os dados que lerei a seguir?

Os Registros Fiscais arrecadaram em:

	Cr\$
1948	222.193,90
1949	292.277,80
1950	140.859,90
1951	235.682,50
1952	164.160,40

E as Delegacias Fiscais:

Em:	
1948	952.924.060,00
1949	1.052.094.788,10
1950	1.193.464.626,60
1951	1.731.791.239,80
1952	2.373.496.310,50

Está provado, pois, que a maior arrecadação é feita pelas Delegacias Fiscais. E por que abrir mão o Senado de um de seus deveres, qual o de urgência, para votação? Se o Governo dos Deputados, sob a alegação de que o Governo tem urgência do mesmo? Naquela Casa haverá o recurso, ao receber de volta a Proposição, da urgência, para votação! Si o Governo conta com maioria na Câmara, por intermédio do líder poderá, em sessões especiais e sob regime de urgência, conseguir aprovação rápida do projeto.

O receio de retardar a matéria poderá ser assim afastado. Não há motivo, pois, como pretende o líder da maioria desta Casa, o nobre Senador Alvaro Adolpho, para se rejeitar a Emenda a fim de que constitua projeto em separado. Mesmo porque, em assunto dessa natureza, não cabe ao Senado a iniciativa, de projeto; dependeremos da Câmara dos Deputados.

A substituição que se pretende, pois, no parágrafo 2.º do art. 7.º, da expressão "funcionários" por "servidores", virá beneficiar os mais humildes, dando-lhes vencimentos que lhes permitam vida mais digna, tirando-os do salário de fome que realmente percebem, como acaba de demonstrar o nobre Senador Costa Pereira.

Diz ainda a emenda:

"Acrescente-se ao parágrafo 1.º do mesmo dispositivo o seguinte: "atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a mesma percentagem adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais".

Ora, Sr. Presidente, os quatro itens em que podemos destacar a emenda, vêm favorecer, justamente, os funcionários das Delegacias Fiscais, que necessitam do nosso amparo, da revisão desta lei para que se beneficiem os mais humildes funcionários do Tesouro Nacional.

Espero que o Senado aprove a emenda como está redigida, ficando a parte final, conforme o deliberado, para apreciação posterior à aprovação do Projeto. (*Muito bem*).

O SR. LUIZ TINOCO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não se nega ao Senado — e o só pensar seria absurdo — o direito de emendar projetos oriundos da Câmara dos Deputados.

O projeto ora em debate, na Comissão de Serviço Público, recebeu cinco emendas e em plenário, vinte e sete. Hoje, na sua alta sabedoria, o Senado as aprovará ou não.

A emenda n.º 12, da autoria do eminente Senador Costa Pereira, está dividida em três partes:

"Substitua-se no art. 7.º, antes da expressão "lotados", a palavra "funcionários" por "servidores" e depois dela intercalem-se as palavras "no Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais". Acrescente-se ao parágrafo 1.º do mesmo dispositivo o seguinte: "atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a mesma percentagem adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais".

No parágrafo 2.º substitua-se a expressão "funcionários" por "servidores".

Redija-se o parágrafo 3.º nos seguintes termos:

"Os decretos de nomeação e as portarias de admissão dos servidores de que trata este artigo, lotados na data da vigência desta Lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda".

Ora, Sr. Presidente, a emenda, nas suas primeira e segunda partes, cogita da substituição da palavra "funcionários" por "servidores". Estende, por via de consequência, a todos os servidores do Tesouro e das Delegacias Fiscais as disposições do Projeto. Mas, de que maneira? Data venia fazendo táboa rasa da sistemática administrativa que disciplinam as relações dos servidores do Estado. Dai a sugestão do eminente relator na Comissão de Finanças de que a emenda deveria constituir projeto em separado.

A emenda realmente não faz distinção entre funcionários e analisa os importantes aspectos da sua investidura no Serviço Público. Beneficia, portanto, desde o funcionário de concurso, nomeado por decreto do Presidente da República, até o tarefeiro, admitido por mera portaria de um Diretor de Serviço, quase sempre sem qualquer prova de habilitação.

O Sr. Euclides Vieira — A parte relativa às "portarias" fica para discussão em separado.

O SR. LUIZ TINOCO — A emenda dela cogita. Estou analisando toda a emenda.

O Sr. Euclides Vieira — Está em discussão toda a primeira parte da emenda.

O SR. LUIZ TINOCO — Servidor, no serviço público, é o gênero; funcionário, a espécie.

Continua o Parecer que emiti:

O Sr. Costa Pereira — Bem sei que o Regimento proíbe sejam dados apar-

tes nesta oportunidade; mas conto com a atenção sempre benévola de Vossa Excelência.

O SR. LUIZ TINOCO — Vossa Excelência tem toda a liberdade.

O Sr. Costa Pereira — Obrigado a Vossa Excelência.

O caso é o seguinte: compreendem-se como servidores os extranumerários, serventes e tarefeiros...

O SR. LUIZ TINOCO — Até os tarefeiros. E todos esses servidores que participam das vantagens da percentagem do imposto de renda.

O Sr. Costa Pereira — Todos trabalham para a arrecadação. Não são penas funcionários; são cidadãos que trabalham, e muito, para que seja aumentada a arrecadação.

O SR. LUIZ TINOCO — Todo funcionário público, se não trabalha, deveria trabalhar. Não faz nenhum favor em trabalhar, pois ganha para isso.

O Sr. Costa Pereira — Tal não se verifica na prática. Não se pode generalizar o conceito.

O SR. LUIZ TINOCO — Repito, Sr. Presidente:

Servidor, no serviço público, é o gênero; funcionário, a espécie.

Portanto, generalizar, no caso da emenda, implica em não reconhecer as distinções existentes na legislação específica do funcionalismo público do País, na doutrina e nos próprios arestos.

A inclusão, mera e simples, de servidores e outras repartições, que não do Imposto de Renda, nos benefícios do Projeto, já foi criticada em pareceres emitidos sobre emendas anteriores.

A última parte da emenda cogita, conforme foi esclarecido, da apostila dos títulos.

Como, porém, realizar essa apostila?

O artigo 7.º do Projeto esboça a percentagem prevista a outras categorias de servidores, sendo, aliás, resultado de emenda introduzida pela Câmara dos Deputados.

A emenda, nessa parte, incide como beneficiários dessa percentagem os funcionários do Tesouro e Delegacias.

A extensão da percentagem não exige, evidentemente, apostila de títulos. A concessão de vantagens pecuniárias não depende de qualquer anotação no documento funcional.

Por esses fundamentos, somos de parecer contrário à emenda.

Sr. Presidente, essa, a justificação que pretendia oferecer à Casa. (*Muito bem*)

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, ouvi, emocionado, os discursos dos nobres Senadores Costa Pereira e Euclides Vieira, em que apreciavam o assunto em debate com profundo e compreensivo sentido humano.

Se o projeto for aprovado sem estas emendas, que os diversos e eminentes colegas lhe ofereceram com o objetivo de reparar as injustiças nêe contidas, não terá o Senado cumprido a sua função de representar a população brasileira.

Sr. Presidente, dessas emendas, precisamente uma das mais justas é a de n.º 12, mormente nos aspectos mais contestados até agora, a começar pela incriminação feita à palavra "servidor".

O projeto, tal como está, iria criar uma casta privilegiada, um grupo de donos da arrecadação do imposto de renda, deixando de lado os que mais trabalham e concorrem para a riqueza nacional.

Exatamente porque atinge a todos os servidores, até aos mais humildes, a emenda tem o mais alto valor humano.

A prova está no parecer emitido pela Egrégia Comissão de Finanças, quando o nobre relator Senador Alvaro Adolpho afirma que deve constituir projeto em separado.

Se S. Ex.^a afirma que deve constituir projeto em separado é porque en-

vende ser a matéria perfeitamente justa e aceitável.

Nestas condições, por que esperar projeto que talvez não venha. Primeiro, porque a iniciativa de matéria financeira não compete ao Senado, mas à Câmara dos Deputados; em segundo lugar, porque sabemos que a tramitação de uma lei é longa e isto já foi afirmado em todos os tempos. Até Shakespeare, em Hamlet, chama a atenção para a lentidão das leis. É uma questão de fato.

Não vejo razão para não fazermos justiça, nem se esqueça que esses humildes servidores também trabalham para a riqueza nacional.

Nestas condições, sou favorável à emenda n.º 12. (Muito bem)

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda Costa Pereira concretiza matéria de justiça. Portanto, nada mais equânime que se substituir neste dispositivo a expressão "funcionários" por "servidores".

Como está redigido o projeto, a participação da percentagem estabelecida será apenas dada aos funcionários.

No entanto, dentro da mesma repartição há os que são admitidos como extranumerários, como contratados: diaristas ou tafeiros, que executam os mesmos serviços, as mesmas tarefas, desempenhando funções análogas, idênticas às daqueles que têm o título de nomeação.

Portanto é de justiça e equanimidade estabelecer-se que esses servidores também sejam aginhoados com a participação da percentagem. É justa e equânime a emenda já o disse o nobre Senador pelo Pará, relatando a matéria em nome da Comissão de Finanças. Fê-lo, no entanto, propondo que ela fosse retirada da proposição para constituir projeto em separado.

Sr. Presidente, uma vez afastada deste projeto a emenda do nobre Senador Costa Pereira, ela cairá neste plenário pela inconstitucionalidade, porquanto nela se contém aumento de vencimentos a servidores públicos. Sabemos que, em face do art. 67 da nossa Constituição, tal iniciativa só pode partir do Sr. Presidente da República, em Mensagem dirigida à Câmara dos Deputados.

Concordando com o parecer da honrada Comissão de Finanças, através do seu nobre relator, o Senado fará obra de justiça aprovando a emenda para que continue dentro da proposição e não constitua projeto em separado, pois assim teríamos a morte de iniciativa tão justa e equânime.

Por isso peço e espero que o Senado aprove a emenda do nobre Senador Costa Pereira. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda.

A Mesa vai dividir a votação em duas fases. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade da emenda: a de Serviço Público Civil lhe foi contrária, enquanto que, a de Finanças pediu destaque para que constitua projeto em separado.

A Mesa vai submeter ao plenário a proposta desta última Comissão. Se aprovada, todo o artigo ficará excluído do projeto; se rejeitada, a emenda será aposta a votos, na íntegra, ressalvada, no § 3.º, a parte referente ao prazo, de acordo com o que ficou anteriormente deliberado.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, já antecipei meu voto favorável à emenda n.º 12, que na Comissão de Serviço Público Civil também mereceu minha aprovação.

Não entendo, no entanto, por que a Mesa dá preferência ao requerimento da Comissão de Finanças. Penso melhor seria aprovar-se a emenda e

decidir-se, posteriormente, se a aprovação implicaria em constituir ou não a matéria projeto em separado. Esta a sugestão que submeto, respeitosamente, a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE:

Solucionando a questão, de ordem formulada pelo nobre Senador Mozart Lago, a Mesa informa que a votação pelo forma proposta por S. Ex.ª, daria como resultado a aprovação da emenda n.º 12 — e não teria lugar o destaque — ou sua rejeição — não tendo também lugar qualquer destaque.

O critério sugerido pela Mesa não prejudica a emenda, porque, rejeitado o destaque, o plenário poderá aceitá-la ou rejeitá-la.

Vai-se proceder à votação da proposta da Comissão de Finanças, para que a emenda constitua matéria de projeto em separado. Aprovado o destaque, ficará prejudicado o adiamento da emenda para apreciação posterior.

Os Senhores Senadores que aprovam o destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado o pedido de destaque.

O SR. LUÍS TINOCO:

(Pela Ordem) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela Ordem) Sr. Presidente, no que entendi, se rejeitado o destaque da Comissão de Finanças, a Mesa submeterá a votos a emenda n.º 12.

O SR. PRESIDENTE — Para que o plenário decida aprová-la ou rejeitá-la.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Luiz Tinoco.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a proposta da Comissão de Finanças, no sentido de que seja destacado o artigo para constituir projeto em separado. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor da proposta da Comissão de Finanças e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Votaram a favor da proposta 15 Srs. Senadores e contra, 18.

Está rejeitado o destaque.

Em votação a emenda n.º 12, em todas as suas partes, exceto a expressão "na data da vigência desta lei", constante do § 3.º. Essa expressão será votada depois de apreciado o texto do Projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda n.º 12, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. LUÍS TINOCO:

(Pela Ordem) Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Luiz Tinoco.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda número 12. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da emenda 21 Senhores Senadores e contra, 15.

É aprovada a seguinte

EMENDA N.º 12

Substitua-se n.º art. 7.º, antes da expressão "lotados", a palavra "funcionários" por "servidores" e depois dela intercalem-se as palavras "no Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais". Acrescente-se ao § 1.º do mesmo dispositivo o seguinte: "atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a mesma percentagem adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais".

No § 2.º substitua-se a expressão "funcionários" por "servidores".

Redija-se o § 3.º nos seguintes termos:

"Os decretos de nomeação e as portarias de admissão dos servidores de que trata este artigo, lotados na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. — Costa Pereira.

O Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves. Devo esclarecer ao Plenário que, aprovada ou rejeitada a Emenda número 13, ficarão prejudicadas as de números 15 e 16.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO.

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda n.º 13 manda intercalar no artigo 7.º, após a palavra "lotados", a expressão "no Tesouro Nacional, nas Delegacias Fiscais". Isso, porém, já consta da Emenda n.º 12, que acabou de ser aprovada.

Dá, por outro, lado, ao parágrafo 1.º, uma redação que, salvo melhor juízo, se refere exatamente à percentagem prevista sobre o aumento da arrecadação dos impostos de selos e consumo. Já está no artigo com a aprovação da Emenda n.º 12.

A única diferença, talvez fosse a do termo "funcionários", que a Emenda n.º 13 mantém no Projeto. Esta parte, porém, já está substituída pela Emenda n.º 12, e cogita de "servidores".

A Emenda n.º 13 é a seguinte:

"A percentagem prevista será calculada sobre o aumento da arrecadação dos impostos de selo e de consumo, relativamente às Recebedorias Federais sobre o aumento da arrecadação dos mesmos impostos efetuada pelas Coletorias Federais nos Estados no tocante às Delegacias Fiscais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional a mesma percentagem adjudicada aos servidores da Recebedoria do Distrito Federal observada em cada caso a regra estabelecida no parágrafo 5.º, do artigo desta lei."

Na parte final da Emenda n.º 12 lê-se:

"... atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais, a mesma percentagem adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais."

Assim, parece-me — salvo uma distinção muito sutil que somente o autor da emenda poderá esclarecer — que, de fato, a Emenda n.º 13 está prejudicada pela aprovação da de número 12. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A questão de ordem levantada pelo nobre Senador é procedente. A única referência que não havia na Emenda n.º 12 é aos servidores da Recebedoria do Distrito Federal.

A Mesa considera, portanto, prejudicadas as Emendas ns. 13, 15, 16 e, também, a de n.º 19.

(Pausa).

Emenda n.º 17, de plenário, aditiva.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Peço à Mesa a mercê de informar a sorte da Emenda n.º 14.

O SR. PRESIDENTE — Será votada oportunamente.

O SR. MOZART LAGO — Obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 17 de plenário, aditiva, com pareceres das Comissões: da Constituição e Justiça pela constitucionalidade; de Serviço Público Civil e de Finanças, contrários.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, parece-me que a Emenda n.º 17 está compreendida na de n.º 12, que o Senado acabou de aprovar. Ficou, portanto, prejudicada.

O SR. PRESIDENTE:

Tem razão o nobre Senador. A Emenda n.º 17 está prejudicada do mesmo modo que a de n.º 18.

Emenda n.º 22.

Julgua a Mesa que esta emenda está prejudicada quanto aos arts. 1.º e 3.º. Determina o parágrafo único do seu primeiro artigo:

"Essa percentagem será calculada sobre os aumentos da arrecadação dos tributos em geral, inclusive o do imposto de renda, tornada efetiva por intermédio das exortorias federais e cujo produto for recolhido aos cofres das Delegacias Fiscais citadas".

O art. 2.º reza:

"A percentagem aludida será computada no cálculo dos proventos de aposentadoria, na base da percebida no ano anterior".

Esta disposição não constava da Emenda n.º 12.

Vou submeter a votos, da Emenda n.º 22, o parágrafo único do seu primeiro artigo e o art. 2.º. A emenda é de plenário e aditiva. Recebam os pareceres — pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, e contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. Em votação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, V. Ex.ª anunciou a votação em conjunto do parágrafo único do art. 1.º e do art. 2.º da emenda?

O SR. PRESIDENTE:

Perfeitamente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

O art. 2.º fica excluído da votação? O artigo 3.º ficou prejudicado pela aprovação da Emenda n.º 12.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Neste caso, Sr. Presidente, requiro a votação separada do parágrafo único do artigo 1.º e do art. 2.º da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o requerimento do nobre Senador João Villasboas, a Mesa vai dividir a votação submetendo ao Plenário inicialmente o parágrafo único do art. 1.º da emenda, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Serviço Público Civil.

Queiram permanecer sentados os Senhores que o aprovam. (Pausa) Foi rejeitado.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o parágrafo único do primeiro artigo da emenda n.º 22, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que o aprovaram e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa)

Votaram a favor, 12 Senhores Senadores, e contra, 19. Com o Presidente, 22.

Está confirmada a rejeição do parágrafo único do primeiro artigo da emenda n.º 22.

Em votação o segundo artigo da emenda n.º 22, que declara:

"A percentagem aludida será computada no cálculo dos proventos de aposentadoria, na base da percebida no ano anterior".

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e as de Finanças e de Serviço Público Civil foram contrárias.

Em votação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, este artigo, proposto pelo nobre Senador Plínio Pompeu, encerra norma justa, qual a do funcionário que percebe essas percentagens, ao se aposentar, vê-las incluídas na aposentadoria.

E medida de justiça, porquanto, absolutamente, não é admissível que o funcionário, durante a efetividade, perceba um vencimento acrescido dessas percentagens, e, justamente, quando se aposenta, veja seu vencimento reduzido, muitas vezes em proporções de tal natureza que não possa manter a própria subsistência.

Já é princípio constante do Estatuto dos Funcionários Públicos que na aposentadoria figurem os vencimentos da atividade.

Neste caso, porém, há necessidade de se estabelecer o assunto com clareza, pois que se pode distinguir entre a parte recebida como percentagem e aquela que constitui o verdadeiro vencimento do funcionário.

Eis por que, Sr. Presidente, espero que o Senado aprove a emenda, nessa parte. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do artigo segundo da Emenda número 22, com pareceres contrários das Comissões de Finanças e de Serviço Público Civil, tendo a de Constituição e Justiça se manifestado pela constitucionalidade.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, desisto do pedido de verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder a votação da Emenda n.º 24, de plenário, aditiva, com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, a Emenda n.º 24, de autoria do meu nobre colega Senador Mozart Lago, torna extensivas aos servidores lotados na Caixa de Amortização as vantagens atribuídas pelo projeto de lei ora em votação.

Justificando muito bem o seu projeto, S. Ex.ª mostra que não se poderia compreender o afastamento dos funcionários da Caixa de Amortização do recebimento dos benefícios que a lei lhes concede, porque esta Caixa concorre para uma arrecadação anual de cerca de 50 milhões de cruzeiros. A argumentação a favor desta emenda, Sr. Presidente, é a mesma desenvolvida quanto à de n.º 12: aprovado o projeto como está, teremos uma caixa de privilegiados que, às vezes, terão menos que os de outras instituições, e que estão em contacto constante com a arrecadação do Im-

pósto de Renda, bem como de outros serviços do país.

E emenda justa. Não tenho a menor dúvida de que o Senado, coerentemente, com a aprovação da emenda n.º 12 votará esta Emenda n.º 24.

Não vejo um só argumento que possa ser contrário à emenda do illustre colega Senador Mozart Lago. (Muito bem).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, a Emenda n.º 24 manda acrescentar, onde convier, que

"As disposições desta lei são extensivas aos servidores lotados na Caixa de Amortização".

Entretanto, o art. 7.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, manda estender às Recebedorias Federais, Alfândegas, etc. os benefícios das percentagens. Já agora, pela Emenda n.º 12, estende-se também ao Tesouro Nacional, e às Delegacias Fiscais, a percentagem atribuída por esta lei aos Agentes Fiscais do Imposto de Renda, limitando essa percentagem aos aumentos das arrecadações dos impostos de Sêlos e Consumo.

A Emenda n.º 14, que inclui os servidores da Caixa de Amortização, refere-se explicitamente ao Artigo 7.º.

Parece-me que a intenção da emenda é incluir os servidores da Caixa de Amortização no artigo 7.º do Projeto, e com essa destinação no projeto é que a emenda deveria ser apreciada pelo plenário. Assim, se necessário, V. Ex.ª ouvirá o autor da emenda e os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. Caso contrário, os servidores lotados na Caixa de Amortização ficarão em situação desigual relativamente aos lotados nas várias repartições e Serviços a que se refere o Art. 7.º (Muito bem).

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estou de acordo com o nobre Senador Aloysio de Carvalho, quanto à observação que formulou.

Permito-me, porém, chamar a atenção de V. Ex.ª para que a emenda n.º 24 não prejudique a de n.º 14 totalmente, e mantenha ao menos o parágrafo 1.º.

Por esse parágrafo, a percentagem incidirá sobre os Impostos de Renda, Sêlo e Consumo, quer dizer, sobre a maior massa de impostos. Deste modo, penso que, aprovando a Emenda número 24, o Senado deve, depois, considerar ao menos o § 1.º da Emenda n.º 14.

Quanto ao mais, como declarei inicialmente, concordo com o nobre Senador Aloysio de Carvalho. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 24, na forma sugerida pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho; isto é, a emenda fará parte do art. 7.º do Projeto.

O SR. LUIZ TINOCO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto em votação visa aos funcionários arrecadadores do imposto de renda.

A Caixa de Amortização não é uma repartição arrecadadora do imposto de renda. Apenas retém na fonte os juros das apólices.

O Sr. Alvaro Adolpho — Permita-me V. Ex.ª um aparte. Além de não ser propriamente uma repartição arrecadadora, a Caixa de Amortização não é também fiscalizadora do imposto de renda.

O SR. LUIZ TINOCO — Não é nem uma coisa nem outra.

Sr. Presidente, considero matéria da emenda estranha ao projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 24, com pareceres contrários da Comissão de Finanças e Serviço Público Civil, e da Comissão de Constituição e Justiça pela sua constitucionalidade.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. LUIZ TINOCO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder a verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Luiz Tinoco.

A emenda n.º 24, queiram levantar-se. Os Senhores Senadores que aprovam (Pausa).

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor da mesma e levantar-se os que votaram contra (Pausa).

Votaram a favor da emenda, 26 Senhores Senadores e contra 9.

Não há número.

Vai ser feita a chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Antonio Bayna. — Carvalho Guimarães. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Ruy Carneiro. — Francisco Porto. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Euclydes Vieira. — Costa Paranhos. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Silvio Curt. — João Villasboas. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio (31).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 31 Senhores Senadores.

Confirmada a falta de número, fica interrompida a votação.

Achando-se esgotado o tempo regimental da sessão, vou encerrá-la, marcando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Senador Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores; tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao projeto, e contrário às emendas de plenário).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1951, que prorroga o prazo dos contratos de arrendamento de terras, congela os preços e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 1.025, de 1952, pela rejeição, por inconstitucionalidade (tendo voto em separado do Sr. Senador Gomes de Oliveira); número 1.200, de 1952, pela constitucionalidade da emenda n.º 1; n.º 179, de 1954, pela constitucionalidade da emenda n.º 2; da Comissão de Economia n.º 787, de 1953, e 180, de 1954, pela rejeição.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 308, de 1953, que isenta de pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, materiais destinados a instalação do Hospital Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco. Pareceres fa-

voráveis: da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 321, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º 322, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 323, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 311, de 1953, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro. Parecer favorável, sob n.º 319, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00, em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 19 do Orçamento da União. Parecer n.º 320, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1954, que concede a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 à viúva de Dorval Luz, ex-Coletor federal. Parecer favorável, sob n.º 333, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado a auxiliar o Ballet da Juventude. Parecer favorável, sob n.º 318, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1954, que altera o quadro do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 886, de 24-10-49. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 304, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 305, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 328, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 329, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Edafologista no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 349, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 350, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher e Décio Teles Cartaxo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na Fazenda Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 339, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 340, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 111, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Herclílio de Paiva Furtado e sua mulher, Maria de Lourdes Correia Furtado, para fins de irrigação

agrícola na propriedade dos mesmos, situada no lugar denominado Coronel Lucas, Ilha das Batatas, Município de Parnaíba, Estado do Piauí. *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 343, de 1954, pela constitucionalidade, e, quanto ao mérito, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 344, de 1954, pela aprovação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1953, que oficializa o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia. *Pareceres:* I — Sobre o Projeto: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.011, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 1.401, de 1953, favorável; da Comissão de Finanças, sob número 1.012, de 1953, favorável; II — Sobre a Emenda de Plenário: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 373, de 1954, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 374, de 1954, declarando escapar a matéria da competência da Comissão; da Comissão de Finanças, sob n.º 375, de 1954, pela rejeição.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 291, de 1954, do Senhor Ivo d'Aquino e outros Srs. Senadores, pedindo urgência para a discussão e votação do Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Parecer favorável*, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências (*Parecer* n.º 382, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 26, de 1954, que aposenta Mário Justino Peixoto, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado (projeto oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu *Parecer* n.º 307, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 28, de 1954, que concede exoneração, a pedido, a Hércules de Macêdo Rocha do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares (Projeto oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu *Parecer* n.º 369, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 29, de 1954, que concede permissão ao Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal, Lauro Portela, para aceitar bolsa de estudos que lhe foi concedida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica (oferecido pela Comissão Diretora em conclusão do seu *Parecer* n.º 370, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 342, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 44.887.800,00, para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. *Parecer favorável*, sob n.º 324, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 345, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 139.025,10, para pagamento da gratificação adicional a servidores daquele Ministério. *Pare-*

cer favorável, sob n.º 380, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1954, que assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e dá outras providências. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 398, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 399, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson, para exercer a função de Instrutor de Educação Física e Desportos, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica. *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 361, de 1954, contrário (por inconstitucionalidade); da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 362, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 363, de 1954, contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade, para conserto de um forno marca Brown-Boveri. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 337, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 338, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher, Maria da Conceição Passos, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada "Penha", situada no município de Iguatu, Estado do Ceará. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 355, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 356, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 117, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher, Petronília Maria da Conceição, para fins de irrigação de sua propriedade agrícola no município de Iguatu, Estado do Ceará. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 359, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 360, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1953, que regula o embarque e o frete de madeiras próprias para a construção de jangadas. *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 386, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 367, de 1954, pela aprovação; da Comissão de Finanças, sob n.º 368, de 1954, oferecendo substitutivo.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de técnicos, para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 364, de 1954; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 365, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 366, de 1954.

Discussão única do Requerimento n.º 279, de 1954, do Sr. Senador Hamilton Nogueira, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1954, que concede a inclusão na Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimen-

tos subvencionados pelo Governo Federal.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a reconstrução da usina elétrica do Cajueiro, em Itabuna, Estado da Bahia. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão extraordinária de 10-6-54, a requerimento do Sr. Senador Aloísio de Carvalho); tendo *Parecer favorável*, sob o número 427, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 370 de 1953 que altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de Fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal e abre, ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 537.930,00 em reforço de dotações do Anexo n.º 26 do Orçamento Geral da União. *Pareceres:* da Comissão de Serviço Público Civil sob n.º 393, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 394, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 78.095.264,30, para pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Bolívia, de Estudo e aproveitamento do Petróleo. *Parecer favorável* sob n.º 419, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 107, de 1952, que aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr\$ 107.135,00, para o prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira. (*Parecer* n.º 442, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 38, de 1953, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia. (*Parecer* n.º 435, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos d'água do 4.º Setor — Magé, na Residência de Magé. (*Parecer* n.º 441, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado. (*Parecer* n.º 436, da Comissão de Redação).

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma da Sala de Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos Mudos. (*Parecer* n.º 434, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número

100, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de S. Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade. (*Parecer* n.º 438, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de S. Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural. (*Parecer* n.º 437, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Departamento Federal de Segurança Pública). (*Parecer* n.º 439, de 1954, da Comissão de Redação).

Encerra-se a Sessão às 18 horas e 40 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALVARO ADOLPHO NA SESSÃO DE 7 DE JUNHO DE 1954,

QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

O SR. ALVARO ADOLPHO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, manifesto-me, também contrário à emenda, e de acordo, portanto, com o parecer da douta Comissão de Redação, porque a emenda infringe o Regimento, criando uma relação nova de direito e alterando o dispositivo do projeto já votado.

A Emenda se refere ao disposto no Parágrafo Único do Art. 17, que diz:

"Quando qualquer dos quadros referidos na alínea "b" do artigo 16 tiver efetivo inferior a quatro oficiais, a transferência para a reserva se fará ao completar o oficial 4 (quatro) anos de permanência no posto".

A ressalva é para que não fique prejudicado, neste caso, o disposto na letra h, do art. 14. Esse inciso regula a inatividade do oficial geral, combatente, que complete quatro anos no último posto da hierarquia de paz, do seu quadro, e haja atingido a idade limite de permanência na ativa do oficial de posto imediato abaixo.

Ora, Sr. Presidente, cogita-se no projeto, de duas situações diferentes. A regulada pela letra h do art. 14, que se refere à inatividade dos oficiais gerais nos grandes quadros, e estabelece esses oficiais gerais passarão para a reserva toda a vez que completarem quatro anos de serviço ativo no posto, e preencham a segunda condição de que namjam atingido a idade de permanência na ativa do oficial do quadro imediatamente abaixo. O parágrafo único do art. 17, por sua vez, estabelece apenas uma condição para a transferência a inatividade, isto é, a permanência por quatro anos no posto, nos quadros inferiores no art. 16. Toda a vez que se trate de quadros com menos de quatro oficiais superiores, a transferência para a reserva se dará quando o oficial caber do quadro complementar quatro anos de serviço efetivo. Já não se prevê, aí, a condição do limite de idade.

Sr. Presidente, vêem V. Ex.ª e o Senado que a emenda de alteração visa a modificar o regime estabelecido pelo parágrafo único do art. 17, sendo, portanto, anti-regimental.

Essa a razão da minha discordância, porque se aprovada essa emenda, constituirá, realmente, um precedente perigoso.

O Sr. Mozart Lago — Perizosis-simo!

O SR. ALVARO ADOLPHO — O Senado deliberaria, então, sobre re-lação do direito novo, na discussão e votação de emenda e de redação e isto seria atentar contra a ordem regimental.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a tem razão. No Senado, porém, já estamos fartos de precedentes perigosos. Parece-me que V. Ex.^a não tem razão ao considerar que uma norma está em choque com a outra. Parece-me que uma norma é geral e a outra excepcional. Assim, não é preciso que a lei seja a ressalva, porque aí está; a norma, que é exceção, e como exceção, não colide com a norma de ordem geral.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Aceito o aparte de V. Ex.^a para considerar a observação do nobre colega como não tendo compreendido exatamente meu pensamento. Talvez, não me tivesse explicado convenientemente. Existem dois dispositivos, um restringindo de certo modo o que o outro dispõe. Um geral e outro especial.

A emenda de redação viria realmente generalizar um caso regulado por dispositivo especial. Nesse caso, a disposição especial prejudica a geral.

No primeiro caso trata-se dos grandes quadros, cuja inatividade é regulada pela letra h do citado artigo 14, ao passo que no caso do parágrafo único do artigo 17, é a inatividade dos pequenos quadros, isto é, daqueles que têm menos de quatro oficiais gerais regulada por este dispositivo especial.

Assim, toda a vez que se tratar de um quadro pequeno, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 17, por uma razão muito simples, princípio informativo, que deve reger o estatuto da inatividade dos militares, o de renovação dos quadros. Caso contrário, não se poderiam movimentar devidamente esses pequenos quadros.

Temos a considerar, para exemplificar, o caso típico de um pequeno quadro, em que um oficial superior cabeça de quadro estaria prejudicando a renovação do mesmo quadro de que é o chefe, se vingasse a emenda de redação proposta. O limite de idade, para ele, só se verificaria daqui a dez anos e teríamos a seguinte anomalia: na organização das nossas forças militares: um chefe de quadro permanecendo no mesmo posto, durante 16 anos, o que representaria uma infração ao princípio fundamental de renovação dos quadros, na organização das Forças Armadas.

E' por isso que peço ao Senado para rejeitar a emenda de redação. (Muito bem)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR DARIO CARDOSO NA SESSÃO DE 9 DE JUNHO DE 1954.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a emenda n.º 31, de autoria do nobre Senador Gomes de Oliveira, apresenta realmente as vantagens enumeradas por S. Ex.^a; entretanto, cotejadas tais vantagens com os inconvenientes resultantes da sua adoção, estes superam — aquelas.

As vantagens se cifrariam em facilitar o trabalho dos Partidos no tocante à realização do ato eleitoral e, do mesmo passo, em evitar as chamadas trocas de cédulas, realmente um grave defeito do nosso atual sistema eleitoral. As desvantagens, porém, seriam consideráveis, se aprova a referida emenda.

Entregar aos Partidos o direito de escolher os candidatos, importará em deslocar a luta eleitoral para o seio de cada agremiação, porque todos os candidatos vão de pleitear boa colocação na lista em que tiverem de figurar.

As dificuldades e inconvenientes porém, não se circunscreverão apenas fase da escolha. Pior serão as consequências posteriores ao processo de escolha dos candidatos: os candidatos que não conseguirem boa colocação, sairão insatisfeitos das Convenções; muitos deles se desligarão dos partidos ao qual estiverem filiados, passando outros a mover campanha contra os seus correligionários melhor afortunados quanto à colocação. Os resultados serão, portanto, os mais pavorosos para os partidos.

As desvantagens serão, pois, muito maiores do que as vantagens que poderão advir da adoção da emenda. O que, porém, me parece mais condenável na medida pleiteada, é retirar ao eleitor do direito de escolha dos candidatos, facultando-lhe apenas a escolha das legendas.

Ora, Sr. Presidente, a lei, todos os sabem, é um instrumento de educação popular. Se desejamos melhorar as escolhas para os corpos legislativos, a primeira medida a tomar-se será a de intensificar a alfabetização do povo, de esclarecê-lo e doutriná-lo nos seus princípios da democracia. Essa a medida ideal para que as nossas Câmaras legislativas sejam futuramente bem constituídas.

No dia em que a massa estiver em condições de exercer conscientemente o direito de voto, os males apontados pelo nobre autor da emenda serão afastados. A lei deve, justamente, atribuir ao povo maior parcela de responsabilidade na vida pública e política do país.

Seria uma *cánitis deminutio* para o eleitorado brasileiro, privá-lo do direito de escolher diretamente os candidatos.

Não fosse as desvantagens enormes que decorrerão da aprovação da emenda, dar-lhe-ia o meu voto e, mesmo, aconselharia o Senado a adotá-la. As consequências desta adoção, no entanto, serão, ao meu ver, as piores e mais graves para o País.

Com a sua aprovação o nosso sistema eleitoral, ao revés de melhorar — como pretende o ilustre autor da emenda — piorará muito.

Trabalhem, portanto, em outro sentido. Cuidemos de esclarecer melhor o eleitorado brasileiro, tornemo-lo conciente de seus deveres e responsabilidades, a fim de bem escolher os cidadãos que devam representá-lo nas Câmaras Legislativas.

Sr. Presidente, sinto muito divergir do nobre Senador e meu eminente amigo Sr. Gomes de Oliveira. Infelizmente, não me é possível aquiescer de votar favoravelmente à proposição de S. Ex.^a.

O Sr. Costa Paranhos — Muito bem.

O SR. DARIO CARDOSO — Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALVARO ADOLPHO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE JULHO DE 1954.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, já manifestei contrário à emenda em sessão anterior. Concordo com o nosso eminente colega, Senador Aloysio de Carvalho, em que esta emenda constitui mais um precedente perigoso, qual o de se alterar por emenda de redação, dispositivo já votado.

O Sr. João Villasboas — O precedente já se verificou quando da votação da redação do Código Eleitoral.

O SR. ALVARO ADOLPHO — No caso presente, não se trata, apenas, de emenda de redação ou mesmo de emenda simplesmente interpretativa; pretende-se, por meio de emenda de redação, alterar dispositivo votado, modificar lei votada, o que não é regimentalmente possível.

O caso não é tão simples como se afigurou ao eminente colega senador

Atílio Vivacqua. Estamos diante de duas situações diversas: a primeira, regulada pelo Art. 14 do projeto, que se refere à transferência para a inatividade dos oficiais superiores que tenham completado 4 anos no mais alto posto do seu quadro e hajam atingido o limite de idade de permanência na atividade do oficial de posto imediatamente abaixo. Este é o caso geral que regula a inatividade dos grandes quadros.

A segunda, a do Parágrafo Único do art. 17, que se pretende modificar, por uma emenda de redação, emenda que seria, no caso, aditiva ao projeto — o que não é regimentalmente possível.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALVARO ADOLPHO — Teria prazer em aceitar o aparte de V. Ex.^a, mas ao que me parece, o Regimento não permite apartes quando do encaminhamento de votação. Ademais o tempo de que disponho é curto. O parágrafo único do artigo 17, regula a inatividade, nos pequenos quadros, isto é, daqueles de número inferior a 4 oficiais. E, nesse pequeno quadro, que é precisamente o caso do parágrafo único do artigo 17, a transferência se dará ao completar o oficial 4 anos de permanência no posto, independentemente de outra condição.

Se, a Emenda ressalva o estabelecido no artigo 14, então estamos inovando, uma vez que abrimos exceção não prevista nesse dispositivo. Um é o caso geral, o outro o caso especial.

O Sr. Atílio Vivacqua — Ai, data venia, há grande equívoco de Vossa Excelência.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Não é possível que o Senado modifique o dispositivo votado por meio de simples emenda de redação.

Este, Sr. Presidente, é o ponto de vista da douta Comissão de Redação e também do nobre Senador Nestor Massena, reconhecido regimentalista, e preclaro exegeta do nosso Direito Público.

O Sr. Nestor Massena — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Assim, não se podendo modificar o que já se havia votado por simples emenda de redação, seria absurdo aprovar a emenda. A própria Mesa poderia não ter admitido essa emenda aditiva por contrariar o Regimento, de vez que altera substancialmente o dispositivo votado e, mais do que isso, o anula.

Se o parágrafo único do artigo 17 estabelece apenas uma condição para a transferência do oficial, para a inatividade, a emenda não poderia ressaltar o que está previsto no dispositivo geral, isto é, quanto ao limite de idade. O dispositivo do parágrafo único do artigo 17 ficaria sem eficácia, se aprovada a emenda, em desacordo com o Regimento e com as normas de elaboração das leis.

Dai a nossa oposição à emenda.

Éra o que tinha a dizer. (Muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR DARIO CARDOSO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE JUNHO DE 1954.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a emenda n.º 38 é de minha autoria. Tendo a Comissão de Constituição e Justiça se manifestado contrariamente à sua aprovação, requeri o seu destaque, a fim de que o plenário a apreciasse.

Digo inicialmente, que ao elaborar a emenda, não se moveu nenhum interesse de ordem política. Minhas razões são todas de natureza doutrinária

ria ao que me orientou, ao elaborá-la, foi apenas o interesse público.

Sr. Presidente, afirmo de outra feita, nesta Casa, que considero grande mal a distribuição das chamadas sobras pelo sistema atualmente em vigor. Considero prejudicial o sistema, porque dá margem a que partidos de pequena força eleitoral consigam eleger representantes perante os Corpos Legislativos, o que dá em resultado o enfraquecimento do Poder Executivo, impossibilitando-o de realizar o seu programa de Governo.

A inexistência de base parlamentar sólida traz como consequências que nenhum governo poderá levar a termo realizações úteis e a atender aos reclamos do interesse geral da sociedade, pois que é não raro, obrigado a entrar em conchavos, nem sempre honestos, nem sempre orientados no sentido do bem público.

O mais ardoso, o maior pugnador pela reforma dos nossos costumes políticos e pela introdução, no Brasil, do sistema proporcional — e ninguém por certo desconhece — foi Assis Brasil. E a respeito dele escreveu João Cabral na sua excelente monografia "Sistema Eleitoral", publicada em 1929, diz ser o mais refinado temperamento e a mais completa mentalidade de estadista com que a República poderia contar. Pois esse eminente estadista, pioneiro da introdução do sistema proporcional no país, sempre considerou necessário que se atribuisse ao partido a que estivesse incumbido o poder de deliberar, os lugares ou cadeiras sobressalentes. (Este trecho não é transcrição).

Eis como definia ele o sistema proporcional:

"Cada opinião tem direito a tantos representantes quantas vezes mostrar possuir o quociente resultante da divisão do número de vontades pelo de representantes a eleger: as forças que se perderem por não alcançarem o quociente ou por excederem dele, aumentarão aquela a que tiver de incumbir o poder de deliberar".

E desenvolvendo o seu pensamento, continua:

"A proporção exata nunca existirá... Os sufrágios dispersos ou os sobran-tes, que o sistema do voto transferível atribui aos mais votados, sejam de que partidos forem ou ao suposto partido dos independentes, eu os inutilizo e faço prevalecer, no segundo turno, o escrutínio da lista que deve robustecer a maioria. Não é arbitrário esse procedimento: não há fração de representante, portanto as frações de quocientes estão naturalmente anuladas; mas há a necessidade de completar o número de lugares da representação e há também o reclamo de utilidade pública, exigindo estabilidade no Governo (Assim Brasil, Democracia Representativa, 1893, página 159)".

Na sua obra sobre "Os direitos do homem", Sampaio Doria, com sua clareza e competência conhecidas, discorre que, havendo lugar a preencher após a aplicação dos quocientes se poderia pensar em proceder a nova eleição. Nessa, normalmente, teria que vencer a maioria. Mas para evitar os percalços de outra eleição dever-se-iam atribuir os restos à maioria, sem mais trabalho e para os mesmos resultados. Seria a solução mais lógica e mais prática.

Sr. Presidente, os argumentos de Assis Brasil, reforçados pela opinião de Sampaio Doria são, por si, ao que me parece, suficientes para justificar a emenda que produz ao Senado.

Realmente, o argumento de Sampaio Doria é irresponsável, porque não há, como disse Assis Brasil, fração de

representantes. Uma vez feita a distribuição pelos quocientes partidários, o que sobra, não são frações da representação, mas votos e essa sobra de votos, não correspondente a um representante, deveria ser desprezada, procedendo-se a novo pleito para a distribuição das cadeiras vagas. Esse pensamento de Assis Brasil, completado pelo do notável professor Sampaio Doria. Por um princípio de lógica e de economia, atendeu devendo-se principalmente o que nesse segundo pleito, sem nenhuma dúvida, vencerá novamente o partido que obteve maioria na primeira eleição, é que se devem atribuir lugares não preenchidos pela aplicação dos quocientes partidários, ao partido que tiver conseguido a maioria de votos e ao qual incumbe assumir as responsabilidades do governo. Além de ilógico, e dispendioso o recurso a novo pleito, não teria ele objetivo real, uma vez que o seu resultado seria a entrega das cadeiras sobranes do partido majoritário.

Como declarei, Sr. Presidente, nenhum intuito me move, senão o de procurar melhorar o sistema de governo vigente no país. O que vejo em quase todos os Estados é o governo manietado por dois ou três representantes de pequenos partidos que estabelecem dentro das assembleias verdadeira ditadura; ou o governo cede naquilo que desejam ou, então, nada conseguirá aprovar. Com o processo vigente de distribuição de restos, nunca um governo conseguirá maioria substancial de membros nas Câmaras Legislativas. A excessiva divisão das forças políticas cria — como afirmou Barbosa Sobrinho — assembleias tão fragmentárias, que só se consegue chegar à formação de maioria e, consequentemente, à organização de governos, mediante coligações aleatórias, precárias e, não raro, imorais.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.^a um aparte? (*Assentimento do orador*) — Basta a pluralidade dos partidos estabelecida na Constituição para que os governos com parcela minoria na eleição não contem com a maioria na Casa Legislativa. Sabemos que na distribuição dos votos entre os partidos, muitas vezes, o governador de um Estado é eleito com 30% dos votantes que concorreram às urnas. Assim, não é possível, mesmo com a distribuição das sobras, conseguir maioria dentro da corporação legislativa.

O SR. DARIO CARDOSO — Pode acontecer, V. Ex.^a tem razão, que um governador se eleja por uma minoria de votos. O nobre colega não desconhece que a eleição de um governador se processa pelo critério majoritário, ao passo que a eleição de representantes nas Câmaras Legislativas obedecem ao sistema proporcional. Muitas vezes o partido do governo não obtém a maioria de legendas neste passo o argumento é contra o modo de pensar de V. Ex.^a porquanto, se esse Governador não pertence a um partido que tenha suficiente força eleitoral, o partido contrário, que obteve a maioria das legendas, e terá maioria no Parlamento, o que é natural, porque esse governo, na verdade, não representa a maioria do povo. Nesse caso também, as sobras devem ser atribuídas ao partido majoritário, a fim de que este disponha de sólida maioria parlamentar e possa impor ao Governo norma de conduta que convenha à maioria, que esse partido encarna.

O Sr. João Villasboas — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasboas — As sobras são dadas ao partido que obteve maior número de legendas. Não quer isso porém dizer que esse partido se

constitua em partido majoritário dentro do Parlamento. Temos, hoje, doze partidos registrados; e a distribuição por esses partidos, muitas vezes aquele que obteve a maioria de legendas, mesmo com o acréscimo das sobras, não consegue maioria na Assembleia Legislativa. Vamos, por exemplo, o caso do Sr. Getúlio Vargas, eleito Presidente da República pelos Partidos Trabalhista Brasileiro e Social Progressista.

Se o Sr. Getúlio Vargas não houvesse tido o apoio que lhe deu o P. S. D., estará em minoria no Congresso, mesmo com as sobras carreadas para o Partido Social Democrático.

O SR. DARIO CARDOSO — Vou responder, por partes, ao aparte com que me honrou o ilustre Senador João Villasboas:

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador de que o tempo de que dispunha está a esgotar-se.

O SR. DARIO CARDOSO — Senhor Presidente, vou terminar. Peço, apenas, permissão para responder ao nobre colega, Senador João Villasboas.

Em primeiro lugar, devo dizer que não se pode afirmar ter sido o Senhor Getúlio Vargas eleito por este ou aquele partido. A sua eleição foi tipicamente popular e não partidária. O seu imenso prestígio pessoal no seio da massa extravassou do âmbito dos quadros partidários. Pode-se afirmar que não houve partido cujos eleitores, em grande parte, não tenham sufragado o nome do atual Chefe da Nação. E entre eles está, em primeiro plano, o P.S.D.

O Sr. Ferreira de Souza — Registe-se a declaração de V. Ex.^a.

O Sr. Bernardes Filho — A maioria do P.S.D.? Não acredito.

O SR. DARIO CARDOSO — O exemplo do nobre Senador João Villasboas não procede. O caso é excepcional.

O Sr. João Villasboas — O Senhor Cristiano Machado não era o candidato do P.S.D., inclusive no Estado de V. Ex.^a?

O Sr. Bernardes Filho — Não acredito que a maioria do P.S.D. tenha votado no Sr. Getúlio Vargas.

O SR. DARIO CARDOSO — Fiz essa afirmação porque o Sr. Getúlio Vargas foi o fundador do Partido Social Democrático. Tem grande número de admiradores e eleitores dentro do partido a que pertence. Demais, o que caracteriza o princípio majoritário, pelo qual é eleito o Presidente da República, é justamente não sujeitar os eleitores ao voto rigidamente partidário. Se assim não fosse, nenhuma razão haveria na adoção de tal sistema para a eleição do Primeiro Mandatário da Nação e dos Senadores. Não vejo motivo para estranheza manifestada pelos nobres apartantes à minha afirmativa de que o P.S.D. concorreu preponderantemente para a eleição do Sr. Getúlio Vargas. Esquecem-se acaso VV. Exas. de que acabamos de votar nesta mesma lei um dispositivo permitindo que eleitores de um partido votem em candidato Senador registrado, por outro, contanto que façam em cédulas separadas? O fato, pois, do candidato registrado por um partido receber votos de outros é perfeitamente normal e em nada afeta nenhum deles.

O Sr. João Villasboas — Não quero dizer tivesse S. Ex.^a sido eleito pelo P.S.D. que teve candidato que foi levado às urnas. Não podia, portanto, sufragar o nome do Sr. Getúlio Vargas foi eleito pelos Partidos

Trabalhista Brasileiro e Social Progressista; e pelos eleitores independentes que votaram no seu nome.

O SR. DARIO CARDOSO — O que V. Ex.^a acaba de dizer está completamente explicado e respondido pelo que há pouco expendi. No sistema majoritário o critério de escolha dos eleitores é pessoal e amplo, sem nenhuma quebra de disciplina. O PSD também registrou candidato e fez lealmente a sua propaganda. Grande parte dos eleitores do Partido, entretanto, preferiram sufragar o nome de candidato registrado pelos partidos trabalhistas e social progressista, como, por certo, o fizeram muitos da M. D. N., e de outros partidos. VV. Exas. estão usando de argumentos sofisticados.

O Sr. João Villasboas — Não! ...

O SR. BERNARDES FILHO — V. Ex.^a, está sendo injusto. Não merecemos esse qualificativo.

O Sr. João Villasboas — O partido a que pertence o nobre Senador Dario Cardoso, sufragou o nome do Senhor Getúlio Vargas, até mesmo no Estado de Goiás.

O SR. DARIO CARDOSO — O Senhor Getúlio Vargas foi registrado e eleito pelos Partidos Trabalhistas Brasileiro e Social Progressista e sufragado no meu Estado por eleitores do P. S. D., como aconteceu em todos, inclusive no de V. Ex.^a, atento ao seu extraordinário e justificado prestígio, sem nenhuma quebra da disciplina partidária ou desdouro para o partido, como já afirmei.

Quem elegeu o Sr. Getúlio Vargas, foi o povo brasileiro, e não este ou aquele partido.

O nobre colega, Sr. Villasboas que, além de jurista e homem inteligente, é político treinado, sabe muito bem que essa é a verdade e que nenhuma anormalidade houve a respeito no tocante à vida dos partidos. Todos sabemos, aliás, que se não tivéssemos adotado no Brasil o sistema das "listas bloqueadas" e sim a das "listas abertas", permitindo o que os franceses chamam *panachage*, seria normal e usual que, mesmo nas eleições que obedecessem ao sistema proporcional, os eleitores de um partido votassem em candidatos de outros.

E então muitos candidatos da M. D. N., partido do Senador Villasboas e de outros partidos, receberiam votos de eleitores do P. S. D. e vice versa.

Infelizmente, pelo nosso sistema proporcional, isso não se verifica, porque, com a adoção das listas bloqueadas, não é permitido que eleitores de um Partido possam votar em candidatos de outro.

O Sr. Bernardes Filho — Só não aceito a afirmação de V. Ex.^a de eu e o nobre Senador João Villasboas estarmos sofismando. Não merecemos esse qualificativo. V. Ex.^a, aliás, fez uma declaração grave — que a maioria do Partido Social Democrático votou no Sr. Getúlio Vargas. Em que não sou pessimista, protesto; não acredito nessa afirmação de V. Ex.^a.

O SR. DARIO CARDOSO — De nenhuma gravidade absolutamente é a afirmação que fiz e mantenho, conforme já expliquei. Só o desconhecimento do sistema eleitoral majoritário poderia levar alguém a atribuir gravidade à minha afirmativa. Além disso, não afirmei que o P.S.D. houvesse eleito o Sr. Getúlio Vargas, mas que o seu nome foi sufragado por eleitores de todos os partidos, uma vez que o prestígio e a influência de seu nome ultrapassou os quadros partidários. Esse fato é, aliás, e notório; e, se é notório, indenende de prova, como já várias vezes afirmei desta tribuna.

Cumprir frisar ainda que fiz a afirmação que reafirmo em todos os seus termos sem qualquer outro intuito, senão o de demonstrar ao Senador Villasboas que o caso da eleição do Sr. Getúlio Vargas não constituía documentos procedente contra a tese da atribuição das sobras do partido que haja obtido o maior número de votos.

Teria o máximo prazer em continuar tergendo armas com VV. Excelências, neste ou em qualquer outro assunto, porque me ilustraria com a habilidade e o saber dos nobres colegas, se não estivesse esgotado o tempo de que disponho. Quanto à afirmativa de que os nobres colegas usaram de sofismas, nenhuma ofensa pretendi fazer-lhes. Ainda ontem o nobre Senador João Villasboas, querendo, atribuir-me qualidades que não possuo, referiu-se a mim como jurista e sofista, sem que eu me considerasse por qualquer modo ofendido.

O Sr. João Villasboas — Não poderia ofender, porque não havia a intenção de ofensa.

O SR. DARIO CARDOSO — Quando falei em sofisma, quis referir-me à inteligência brilhante de ambos os colegas, à qual rendo a maior homenagem.

O Sr. Bernardes Filho — Bondade de V. Ex.^a.

O SR. DARIO CARDOSO — Respondendo agora a outra parte do aparte do nobre Senador João Villasboas. Afirmei S. Ex.^a que dado o grande número de partidos, nem sempre o que obteve a maioria de legendas, mesmo com a distribuição das sobras consegue maioria nas Assembleias Legislativas. Isso raramente poderá acontecer, por quanto, pertencendo as sobras ao partido que alcança maior número de legendas, os que tiverem eleito um ou dois representantes, não terão número aumentado pela distribuição dos restos, que engrossaram a maioria de representantes já eleitos pelo majoritário, em legendas. A sua maioria cresce, portanto, tornando-se forte e capaz de assegurar boa base parlamentar no governo ou a oposição, no caso de chefe do Governo não pertencer ao partido que obteve tal maioria, o que poderá ocorrer, em face de ser o majoritário o sistema da eleição dos chefes do Executivo.

Seja-me permitido, repetir ao Senador que outro intuito não me moveu ao apresentar a emenda em causa, senão o de prestar um serviço ao país, assegurando aos governos a possibilidade de realizar os seus programas, sem necessidade de se sujeitarem às imposições dos representantes legislativos chamados fiéis de balança, que tantos males vem causando a administração pública, e, do mesmo passo, dar maior prestígio às próprias Câmaras Legislativas, permitindo-lhes realizar um trabalho bem orientado no sentido do interesse geral, o que lhes traria, por sem dúvida, maior prestígio no seio do povo.

Resta-me, por último, Sr. Presidente, pedir perdão aos ilustres colegas que me honraram com seus apartes, pela veemência com que lhes respondi e deplorar não poder continuar com Ss. Exas. este debate tão agradável e tão ilustrativo para mim, porquanto se trata de duas inteligências

O Sr. Bernardes Filho — Bondade de V. Ex.^a.

O SR. DARIO CARDOSO — ... privilegiadas, desse penúrio.

Era o que tinha a dizer. Muito bem; muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND NA SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1954.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

Se o Senhor nos deu a liberdade, foi para dela nos servirmos, e não para que a deixássemos ser mutilada nas mãos de agentes tartaros e mongóis dos países totalitários. Existe entre o regime russo e o que se estabeleceu na República da Guatemala um parentesco, que não se pode desconhecer. A ação dos governantes, em um como noutro, obedece a idénticos móveis, é regulada pelo mesmo compasso. As imagens políticas da Guatemala dos nossos dias conferem com as imagens soviéticas. Vêm do mesmo projetor.

Se sem galinha com farofa de dende não existe aqui magia negra, feitiçaria africana, igualmente sem hostilidades aos Estados Unidos não há comunismo latino-americano. As divindades negras de Moscou exigem dos seus crentes, no hemisfério, os olhos vidrados pelo ódio e pelo pavor, na União americana. O que é patético, no caso dos guatemaltecos filiados a Moscou é que eles perderam o espírito e sacrificaram o gênio peculiar da sua raça hispano-maya. Olham o manequim eslavo para cópia-lo.

Um coronel, de origem suíço-almã, empolgou ali o poder, para tentar reproduzir, com implacável fidelidade, e, ao mesmo tempo, com ingênua friabilidade, o perfil e as linhas do regime russo. Mas o artifício guatemalteco é tão pueril que ele resulta antipático e pobre em todos os sentidos.

Para irem ao ataque traiçoeiro das instituições livres, na América, pedem os comunistas da Guatemala o respeito pela soberania do seu Soviet. Agem, contudo, os seus governantes, por conta própria? Têm eles a iniciativa do que perpetraram, neste momento, contra os ideais e os interesses dos povos do continente? Seu assalto, o assalto que estão organizando contra a segurança do hemisfério, não é um golpe preparado com a cumplicidade do comunismo internacional, com sede na União Soviética? Tem o direito de invocar respeito à sua qualidade de Estado soberano o governo que exhibe, em atos consecutivos de sua iniciativa a intervenção estrangeira, mais calva, nos negócios mais íntimos e delicados da sua gestão de coisa pública?

Não se faz necessário ilustrar a situação da Guatemala com nenhum outro depoimento além daquele oferecido pelo seu próprio chefe do governo nacional na mensagem, lida por ocasião da abertura do Congresso, em março último. Declara o presidente Abenz que, "por não proibi-lo a Constituição da República, hoje existe um forte partido comunista na Guatemala, participando dito partido da direção dos assuntos públicos, porque todos os seus integrantes são cidadãos guatemaltecos, os quais não podem ser discriminados". Essas linhas dizem tudo se a Constituição da Guatemala, pelo seu artigo 32, não vedasse "a função e o funcionamento de organizações políticas de caráter internacional ou estrangeiro". Será por ventura o partido comunista uma associação nacional guatemalteca? As suas raízes são nacionais guatemaltecas? As suas raízes são domésticas? Profundam na alma histórica das mayas ou dos hesperídeos do descobrimento? Anda a infiltração comunista, sem repêlida, tanto nos sindicatos como nos órgãos mais vitais da República, inclusive nas classes armadas, desde os coronéis aos sargentos e cabos.

Antes de entrarmos a argumentar, senhor presidente, cumpre estabelecer a comparação entre o artigo 32 da Constituição da Guatemala com os dispositivos do novo Código Penal Suíço e as decisões recentes do go-

vêrno americano e dos dois gabinetes ingleses, o trabalhista e o conservador, a propósito da colaboração dos comunistas, nos quadros administrativos do governo.

Na Suíça, o novo Código Penal é peremptório: ao membro de qualquer partido extremista está proibido o acesso à função pública. E, se ele já é funcionário, descoberta a sua filiação ao totalitarismo da esquerda ou da direita, o governo federal ou cantonal fulmina-o com o afastamento do cargo.

Nos Estados Unidos, os comunistas nem atravessar as fronteiras do país se atrevem. Se exercem funções públicas, uma vez provada a sua ligação ao comunismo, são delas removidos, após o necessário inquérito para apuração de sua colaboração com o Cominform.

Os trabalhistas britânicos, só num dia, eliminaram dos quadros da administração nacional 500 funcionários, por aderentes ou simpatizantes (travel-fellows) da ideologia vermelha.

E que limpidas democracias, de preciosas substância representativa, são essas três, que, assim, se protegem da propaganda soviética, em seus serviços públicos! Foram os trabalhistas que deram aos conservadores o precedente do expurgo dos comunistas do serviço público civil do Reino Unido.

Foi mais longe a constituição guatemalteca: ela proíbe, dentro da órbita da República, o funcionamento dos partidos, como o comunista, que não passam, em qualquer país, de ramos do organismo central eslavo, posto ao serviço do imperialismo russo. Obedecendo, porém, as tendências colaboracionistas com a Rússia, aparece em Tegucigalpa, um governo nacional, disposto a dilacerar todos os direitos humanos dos guatemaltecos, é a constituição que os garante, e os põe ao lado do Estado o qual personifica o agressor desabusado da paz mundial.

Guatemala é um Estado que não pode contribuir por si mesmo nem para a sua própria defesa. Esperam os seus dirigentes que se ela é um Estado independente, autônomo, não o deve à sua mesma contribuição política e militar porém a doutrina de Monroe e ao "british sea power". Falta ainda hoje capacidade econômico-política à nação guatemalteca como o vários outros Estados do hemisfério, para serem soberanos. A soberania de que gozam é um peso desproporcionado com os seus próprios recursos. Por isto mesmo que fruem essa dádiva, que é superior às suas forças, eles não sentem o valor de uma liberdade outorgada e descambam os seus governos para formas grosseiras de ingratidão, engorgitados de uma importância que não têm.

A verdade é que a independência política em que se deleitam nada lhes custa, hoje, como nada lhes custou ontem. Foi o tremendo sacrifício de ingleses, belgas, americanos, franceses e — por que não dizê-lo — até de brasileiros, que lhes assegurou presença como países soberanos, no quadro do sistema panamericano, com esse misto de inviolabilidade e impunidade, graça ao qual o governo Abenz se permitiu por-se em conflito com as diretivas históricas do continente. Ou seja por-se em luta aberta contra a forma democrática de governo.

Em resumo, a Guatemala é hoje em dia presa de uma experiência social da extrema esquerda, com um governo fundado no ódio de classe, ou seja no rancor de uma classe contra as outras, bem como no desdém por aquelas nações que lutam contra o bolchevismo no mundo. Para a América Central se transportou o tipo da guerra que Trotski pregava para a Ásia, guerra baseada no princípio das nacionalidades em luta contra a dominação estrangeira. No caso, a dominação estrangeira são os Estados Unidos com o seu colossal poder econômico, e em torno do qual gravita na hora presente toda a humanidade

não-eslava, disposta a não sucumbir à escravidão dos senhores vermelhos do Kremlin.

Como ainda fôsse limitado o grau de contaminação do país pela praga vermelha, agora chega a Porto Barrios um navio suéco transportando um material de guerra, que se supõe embarcado pela Tchecoslováquia, no porto polonês de Stettin. Se, amanhã, tivermos que enfrentar o caso da agressão extracontinental, pelo reconhecido adversário potencial da América, já sabemos que a defesa do hemisfério se há de encontrar desfalcada de um combatente. Comunicado o seu governo, Guatemala não conta como unidade dos exércitos prepostos a segurança do Atlântico, que nos banha.

Entrou o governo da Guatemala em uma aventura, a qual começou com a sovietação do regime político e o combate aos interesses dos Estados Unidos, dentro das fronteiras nacionais, para terminar no armamento da República pelos russos e seus satélites, o que da tudo no mesmo.

Não será que o presidente Abenz e seus colaboradores se acham atentando abertamente contra a segurança do hemisfério? Um malfetor internacional se sente desencorajado, em sua capacidade de assaltar, para roubar ou violentar, pela certeza que tem do que os recursos da força armada, superiores, do seu antagonista, serão empregados contra ele. A Rússia, empreendendo uma guerra na América, não descontinuará previamente a certeza de que, do lado da Guatemala, não lhe advirão embaraços? Ou talvez, e o que é mais seguro que em Guatemala terá podido ela, durante a paz, construir uma base para as operações a desfechar aqui pelo seu exército, a sua aviação e seus submarinos?

Temos agora um respeitável cavalo de Tróia do Soviet dentro de território livre da América. Esse cavalo de Tróia é alimentado ostensivamente pela Rússia. Nossa segurança, pois, estará protegida, se antes de tudo não tratarmos de impedir o armamento do cavalo? Viveremos ao abrigo das ameaças eslavas, com os carregamentos de armas e munições do arsenal e dos países russos, chegando regularmente a Porto Barrios?

Não se coaduna, senhor presidente, com a segurança continental, com a ordem da América essa remessa de material bélico da Rússia ou da Tchecoslováquia — o que dá no mesmo para o nosso continente.

Urge impedi-la. E impedi-la é um direito que nos assiste e uma obrigação que nos impõem os tratados que assinamos de defesa da América.

Acha-se o hemisfério do direito de contar com a sua segurança, pela massa de vínculos de solidariedade que o unem. Por que condenar a um insucesso o trabalho de tantas gerações e de tantos Estados, reunidos em torno do ideal comum de cooperação, por causa do egoísmo e da aberração de um, de um só apenas? Depois de inúmeras conquistas feitas, no terreno do panamericanismo. É indispensável que os povos americanos se desembarquem de sua fraqueza de hesitar para debelarem a crise centro-americana sem perda de tempo, reduzindo o caso da Guatemala às suas limitadas proporções, que são os de um Estado que desgarrado da linha coletiva, a fim de por em risco a estabilidade de todos. Trata-se de um trouble maker" que se dispôs a obstruir as estradas da paz continental.

Os inocentes, no caso, deverão pagar pela cegueira do que se dispôs a tomar o caminho da perdição, do que simpatiza com a opressão tirânica, e por isto se decidiu a entronizar, em seu território, a força bruta de um regime destituído de formas legais para o seu funcionamento como moldura de uma comunidade civilizada?

Em nossa coligação, como em nosso sistema político, se vive da reciprocidade das boas vontades. Encontra-

se a América na plenitude da paz e da confiança mútua, porque ela adota o princípio da ajuda de uns pelos outros. Incentiva-se o progresso dentro da linha de uma sociedade de auxílios mútuos. Não há povos messiânicos, não há Estados providenciais, no continente, e quando surge um fantoche de Hitler ou Mussolini ninguém logra tomá-lo a sério. Tal o caráter grotesco do general Peron e suas mussolinadas, que sequer embasacam, porque apenas divertem.

Existe um membro da família americana, que está alienando a segurança tanto dos seus concidadãos como do continente, dos seus outros filhos. A irresponsabilidade desse Estado — membro da comunidade panamericana, pode levar-nos, momentaneamente, a desintegração continental, tal seja o poder dos golpes que a União Soviética se dispuser a desfechar aqui. Em que se baseia a atitude do governo guatemalteco? Num princípio muito em voga depois da última guerra: o divino direito dos povos (como se chamava na revolução francesa) de dispor dos seus destinos. Ou o que os ingleses denominam a "self-determination".

Mas essas fantasias foram obliteradas pelo edifício do direito internacional que se entrou e construiu no fim da guerra passada, para quase terminar com a chave da abobada, que são as Nações Unidas, com a sua carta de São Francisco. Esse é um documento assinado por todos os Estados livres do planeta, e modelo de disciplina jurídica, porque regulou a vida das nações que, ao contrário da União Soviética operam as velhas normas de convivência internacional.

A conspiração comunista está agora como nunca esteve, entrenchada dentro do território da América, estabelecida com linhas de comércio, para o transporte de armas entre o porto polonês de Stettin, no Báltico, e Porto Barrios, na América Central.

Trata-se efetivamente de um país que o Soviet arma a 725 milhas aéreas do Canal do Panamá. Pode apresentar para o continente maior risco, em sua segurança material, do que um país do hemisfério fechar-se numa estrutura política soviética, adotar os métodos russos e desplanejar e de cinismo, e desafiar, de dentro de seu território, toda a América?

Interroga-se:

— Deverá continuar a aventura soviética centro-americana, ainda quando por detrás dela se enxergue, visível, o espectro da URSS?

Que garantias poderão receber os outros Estados liberais do continente sobre a política armamentista da Guatemala, em face dessa política realizada dentro dos planos do imperialismo soviético?

Qual a reação brasileira? Continuaremos inibidos, ausentes, como estivermos até hoje? Se brasileiros somos, a sorte do Brasil nos interessa antes de tudo, porquanto posto em sossego, é que não ficará ele, com um Estado comunista a meio caminho do seu comércio com os Estados Unidos e a menos de duas mil milhas do centro máximo do nosso abastecimento de petróleo e seus derivados.

A América terá que cruzar os braços, para não deter uma entrega de armas, a qual vem de detrás da cortina de ferro, isto é, da Rússia ou dos Estados por ela subjugados?

A Guatemala não tem carência de armas senão para a sua segurança interna. É a República um pequeno Estado, sem obrigações internacionais que lhe imponham despesas com uma política armamentista. A sua garantia, a garantia da sua independência, reside no funcionamento do sistema de que os Estados Unidos são a maior fiador, tanto, pela força armada que detém, como pela consciência do direito do seu povo e das qualidades morais dos chefes que o governam.

Por que ela se arma, na América, logo na América, que é o continente da arbitragem e da paz? O destino colocou nas mãos deste pedregal do planeta, onde se encontra o povo que é o campeão mais forte da justiça internacional, do povo que já libertou Cuba e as Filipinas, um poder soberano total, que nos tem valido, nas piores horas, em que se joga a sorte dos Estados independentes do hemisfério. Quem poderá, portanto, estar dentro dessa trama, senão a incorrigível reinação soviética?

E' fora de dúvida, o propósito do imperialismo russo: lançar uma cabeça de ponte, no continente, e enegrosar a sua companhia contra o Estado americano, do qual depende, hoje, antes mais do que qualquer outro, a permanência do mundo livre. Essa campanha passa agora a ser apoiada por uma base militar, feita de afogadilho, depressa... "a la russe".

Postos de joelhos os Estados Unidos, diante da União Soviética, não haverá mais nação soberana no planeta. As nossas contas com a liberdade, com o direito, com a justiça, estarão feitas. Uma nova Idade Média cairá sobre a humanidade.

Estando dormindo? Que pensar os dirigentes brasileiros do quadro guatemalteco? Em que sentido opera o Itamarati, com a sua velha tradição de zelo pela segurança continental? Podemos consentir que um Estado do hemisfério continue a receber armas, afolta e indefinidamente, a fim de consolidar-se, dentro das fronteiras americanas, a ameaça russa que acreditavam limitada às linhas do Elba, na fachada mais ocidental com que se vê nós se projeta o continente europeu?

Se o atual governo guatemalteco constitui um perigo para a segurança do continente, por que deixar que ele prossiga em sua obra malfazeja? Por que não tolher-lhe a atividade celebrada de perturbador da paz continental?

Nada tem a América de comum com a União Soviética. Ela é o tartarismo, ou seja um sistema de criação asiático, o qual deve ficar como mercadoria de consumo oriental, de extermínio da personalidade humana, de que se tingiu. Por uma publicação que li há pouco nos Estados Unidos, até pelo crime de genocídio é acusado hoje o governo comunista da Guatemala. Será crível que haja americanos que disponham a transportar para um continente de liberdade a legião de crimes horrendos, pelos quais os dois totalitarismos, o nazista e o soviético, ficam responsáveis perante a história?

Já atingimos, graças à manipulação, por mais de meio século, do panamericanismo, a um trato dos negócios do continente, que não devemos experimentar maior constrangimento em tomar o único caminho, que a lealdade para com os outros povos, e para com o nosso mesmo, nos dita.

A segurança da América em perigo ao Brasil cabe dar, primeiro, no Atlântico sul, o toque de alarma e o sinal de reunir. Isto para fazer demandar os agressores potenciais do nosso pequeno mundo livre.

Concedo, Sr. presidente, as inibições para agir neste caso da Guatemala, que têm os Estados Unidos. Eles são os mais fortes e os mais diretamente visados. O poder de iniciativa não lhes deverá caber, portanto, e sim a um país como o nosso, a quem não falta autoridade para zelar pela ordem americana, como na hipótese que se apresenta. Nossa conduta se processaria, caso nos resolvamos a agir, num clima que não levantaria suspeitas. A intervenção brasileira, provocando a dos outros, é de todo ponto cabível.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Perfeitamente. V. Ex.^a está com a palavra.

O Sr. Onofre Gomes — Sobre tudo porque é dirigida pelo espírito jurídico.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — A hipótese não é outra.

O Sr. Onofre Gomes — Perfeitamente.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Faz parte o Brasil de dois sistemas de segurança coletiva. Um, o maior, o mais largo, que são as Nações Unidas. O conteúdo jurídico dessa organização reside na Carta de São Francisco. O outro, de órbita mais limitada é o sistema panamericano. Baseia-se, antes de tudo, numa tradição de mais de meio século. A seguir, num conjunto de convenções e tratados dos quais o mais importante é o do Rio de Janeiro.

O Art. 2.^o par. 7.^o da Carta das Nações Unidas proíbe a instituição de intervir nos negócios domésticos de qualquer dos Estados membros. Mas quando a maioria dela o quer, essa cláusula pode ser removida, essa cláusula pode ser removida, e é removida pelas linhas oblíquas de certas pressões, que valem como a aplicação de sanções. Pense-se no que se passou com a Indonésia. Tendo o background da União Americana, as Nações Unidas é que forçaram a Holanda a conceder independência à Indonésia. No direito internacional, constitui gritante ilegalidade o fato de um Estado auxiliar grupos rebeldes nos prelhos pela secessão da sua mãe-pátria. Levantaram-se os indonésios contra a metrópole, de pois da guerra, pretendendo a categoria de Estado soberano. Pelejaram os insurgentes de armas na mão, para acabarem reconhecidos como um poder legal pelos autores da Carta das Nações Unidas.

Há, portanto, brechas de todos os tamanhos, tanto nas Nações Unidas como no sistema panamericano para resguardar o continente a agressão imperialista da Rússia. Não é só na Europa, na Ásia e no Oriente Médio que é preciso delinear uma estratégia básica em defesa da nossa liberdade de ação. O conceito de segurança coletiva impõe aqui, deste lado do Atlântico, ao mundo livre, medidas militares quase tão severas quanto as que são tomadas do outro lado.

Não é só na Ásia, onde já está entrincheirado em esplêndidas posições, que o comunismo é uma força de excepcional agressividade. Aqui também, o seu poder se robustece cada vez mais, à sombra da tolerância de governos e da benignidade de leis que lhe deixam abertos todos os canais da propaganda e da mistificação.

O Sr. Ruy Carneiro — Apoiado! As palavras de V. Ex.^a são um transtorno da realidade.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente. Temos, entre os Estados americanos, autênticos, verdadeiros códigos que regulam as nossas relações no continente. Esse direito possui regras imperativas, em nossa vida internacional, desde os vínculos de interdependência que voluntariamente adotamos.

Conserva, respeita-se a soberania, naquele que sabe determinar-se. Os Estados da comunidade internacional se acham no dever de acatar o Estado, investido da plenitude dos seus poderes soberanos, quando ele exerce as faculdades inerentes à sua soberania tanto para a tranquilidade e o progresso interior da nação, ou seja, para o bem-estar dos seus concidadãos, para uma severa distribuição da justiça entre eles, como para sustentar no plano exterior os princípios da ordem internacional, dos seus standards de decência, como dos seus níveis de civilização.

A justiça entre os povos seria uma vã expressão, uma burla, se consentíssemos que um Estado tivesse o privilégio de perturbar a vida dos outros, o seu direito de viver em paz, dentro das suas fronteiras, com os seus concidadãos e com os seus vizinhos

Chegaríamos, no caso, à condenação inexorável da ideia de soberania, se ela servisse para que um Estado, senhor absoluto dentro e fora dos seus limites, se constituísse num flagelo para os vizinhos ou para o resto da humanidade.

Marca a paz de Westphalia a primeira reação dos povos europeus contra os tipos de Estado, como modernamente se apresentam, o III Reich, ontem, e agora a Rússia e a China. Esses Estados, possuídos de ideias de expansão e de conquista incontroláveis, saem a lutar por elas, mundo à fora, chocando-se com a independência e a liberdade dos demais. Há, portanto, em 1640, um começo de sentido novo na ideia da soberania dos Estados.

A doutrina germânica de Hegel e Jellineck, do Estado situado mais alto que qualquer regra de direito, entrou porém a ser carcomida, depois organização da primeira Sociedade das Nações, para agora, com a estrutura das Nações Unidas, resultar mais do que obsoleta. Em 1948 é quando Westphalia tem seu fim decisivo.

A noção de soberania, dentro do direito internacional contemporâneo, perdeu aquela característica absoluta do passado, de poder autoritário, onipotente, para se tornar o princípio susceptível de ser limitado, dentro do quadro do individualismo estatal nacional. Não há mais em direito público Estado irresponsável porque a vida do Estado, tendo que se acomodar dentro das responsabilidades da sua missão social, ele não pode agir contra o direito, elaborando os padrões da sua existência como uma força predatória consagrada à guerra de conquista externa ou à da opressão interna.

A Guatemala, porque é um Estado soberano, não poderá ter direitos contra a comunidade continental, sobretudo o de se armar — mãos de um país que é uma fonte de intranquilidade para a América e de inquietação para o mundo livre.

A importação de armas, Sr. Presidente, de um Estado por detrás da "cortina de ferro", para outro, americano, dotado de um governo de inspiração e de tendências soviéticas, cai automaticamente dentro da doutrina Dulles, aprovada há dois meses em Caracas. O que o governo russo pretende ao armar as autoridades comunistas de Tegucigalpa, é fazer da Guatemala o epicentro de um tremor de terra vermelho na América Central. Armado o coronel Abenz, os seus organismos militares, políticos e administrativos estarão aptos para deflagrar a propaganda e a luta, num dos mais fascinantes pontos de irradiação para um movimento contra o eixo de defesa do mundo livre deste lado do Atlântico.

A América Central vai ser uma outra Indochina, com o seu Vieminh fazendo explodir a guerra civil dentro do território dos Laos, e dos Cambojes deste continente. Não tenhamos dúvida de que os planos vermelhos estão traçados no Cominform, para serem executados pelos agentes soviéticos instalados na Guatemala, depois de devidamente treinados e instruídos nas academias de guerra comunistas de Moscou, Praga e Varsóvia. O Hochmin continental será o coronel Abenz.

Trotzky, pregava a combinação dos ensinamentos de guerra e da revolução num famoso discurso da Academia no "Krasnaia Sviezad" de 9 de maio de 1924. Para desencadear a guerra civil cumpre conhecer ao mesmo tempo, continuava o antigo chefe do Exército vermelho as leis da guerra moderna e as leis de luta de classe. Na Ásia é preciso apoiar-nos do princípio das nacionalidades contra a dominação estrangeira. Na Europa e na América, ao contrário, cumpre prever a luta do proletariado contra a burguesia".

O teatro de operações asiático foi aberto, tendo a guerra civil surgido ou continuado a soprar, na China, na Coreia, em Burma, na Indonésia, Maláia e na Indochina. Agora se vai abrir o da América, coberta a remessa de tropas para as guerras civis que aqui serão desencadeadas com as supostas imunidades da soberania de um país do continente. E' a Guatemala já uma zona conquistada. O período de exploração ali terminou. Agora é o da conservação e consolidação dos poderes do Partido Comunista, chefiado pelo cel. Abenz, que vem de assumir uma responsabilidade especial, qual a de criar o órgão central da guerra civil centro-americana. A esse órgão incumbirá destruir sistematicamente as forças vivas da democracia política naquela parte do continente.

E' a Guatemala um poder político que subscreveu tratados para regular a existência em comum, para fazê-lo acomodar-se as fórmulas positivas da assistência e da solidariedade, que regem a vida de todos os outros membros da comunidade do hemisfério.

Que comina a América, a sua vida, as suas relações senão o princípio da solidariedade para além das fronteiras de cada um dos Estados que a compõem? Por isso mesmo que somos um continente de interdependência aí residem a nossa força, a nossa autoridade para tentar primeiro persuadir o governo da Guatemala do desatino que ele pratica e insiste em praticar, contra a América.

Soberania entre as nações civilizadas não é mais liberdade e tampouco licença para se pleitear o direito de agir na ignorância dos direitos e da segurança dos outros.

nos aproximar cada vez mais de um Exército-se hoje a soberania para regime de legalidade entre os Estados, para que todos esses se beneficiem daquele coeficiente de segurança que implica uma sociedade disciplinada por normas jurídicas.

Na hipótese da Guatemala, ela colaborou, nas diferentes Conferências panamericanas às quais esteve presente, na elaboração de normas que se impunham à sua conduta inter-americana. Porque voluntariamente as aceitou, como Estado soberano que é, na plenitude do seu direito de se obrigar?

Foram os seus governos, portanto, que lhe restringiram a soberania, que lhe deram regras imperativas a seguir, regras de direito, para viver e conviver na comunidade continental.

Ao que se saiba, a Guatemala não tem nenhuma afirmação da liberdade e proclamar dentro do território da América. Ao contrário, ela está ao serviço das doutrinas escravagistas da União Soviética tentando retrogradar o continente do progresso democrático que ele tomou nos últimos anos, para um tipo de governo de ditadura de classe. A campanha que o seu governo conduz contra o espírito livre do continente, não faz inveja a Maquiavel pela astúcia, porque as manobras políticas desengonçadas do governo comunista local põem a calva vermelha à mostra a todo momento.

Basta tomar-lhe a demagogia vermelha que se infiltra por todos os órgãos do executivo a ponto de sua ação corrosiva contaminar a existência dos demais organismos políticos da nação.

Não há necessidade da América livre tentar organizar, por enquanto, nenhuma cruzada anti-comunista contra o governo da Guatemala. Será suficiente, por ora, que os governos do hemisfério se reúnam para consulta. Essa consulta precisa terminar, como primeira etapa, por um convite ao governo de Tegucigalpa a reingressar na órbita e na ordem americana.

Se o governo da Guatemala tiver a maioria de sua população a escudá-lo, no propósito de comunicar a nação

a todo o transe, a solução será reduzir a Guatemala a um "No Self Governing Territory", sob a jurisdição das Nações Unidas. Seus standards políticos se terão revelado demasiado subalternos para que o país se possa entregar ao luxo de gozar um regime de liberdade.

A nação guatemalteca será um grupo sem direito de reclamar "self-determination", tanto para os seus negócios internos como externos. O governo do coronel Abenz por certo parece cioso da independência do país. Mas que uso deplorável faz esse mau americano da autonomia que desfruta o povo guatemalteco para se governar! No meio das dramáticas vicissitudes do mundo dos nossos dias, o bisonho soldado é impotente para distinguir o Estado agressivo no meio do cortejo das Nações amantes da justiça e da paz! Corre os riscos de satélite do agressor, com uma noção de responsabilidade primária da sua conduta e dos seus deveres para com a comunidade que representa.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que as sanções econômicas haverão de ser adequadas e suficientes para uma Guatemala recalcitrante. Não há caminho mais fácil e seguro para fazer os guatemaltecos se levantarem contra o governo, que os desmoralizam, diante da civilização americana.

Encerrem só os norte-americanos o seu comércio com a Guaymala, e o caso estará encerrado. Será a capitulação do governo russo, que se instalou por via de uma revolução, no seio da América livre. De resto não há quem acredite o povo de Guatemala capaz de se ver reduzido a um território sem auto-determinação, pela alienação da sua liberdade nas mãos da tirania soviética.

Não se pode duvidar da capacidade do presidente da República e do seu ministro do Exterior para lidar com um problema russo-americano. Ambos são especializados na repressão anti-comunista entre nós. Os dois enfrentaram a insurreição de 35, com as armas na mão, para defender o Brasil de um golpe concebido e urdido fora das suas fronteiras, por peritos russos, na técnica da guerra civil.

Pois que a experiência no campo de uma revolução vermelha, deflagrada aqui dentro, lhes sirva para ajudar a parte centro-americana do hemisfério e se precaver de golpe idêntico aquele com que fomos feridos há quase quatro lustros.

(Muito bem... Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

Resenha das matérias votadas no mês de Maio

A SANÇÃO:

Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1954, que concede a pensão especial de Cr\$ 4.000,00 a Oda Brisasol de Queiroz, viúva de José Gaudêncio Correia de Queiroz.

Do Projeto de Lei da Câmara número 24, de 1953, que estabelece um plano e aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1954, que concede o auxílio especial de Cr\$ 1.000.000,00 às comemorações do bicentário da fundação da Paróquia de Triunfo e bem assim para o conserto geral da igreja matriz da cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional.

Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1952, que concede isenção de direitos de importação para uma máquina "Europa 11", adquirida da Ale-

manha pela Diretoria do Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos.

Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.127.612,90, para pagamento devido às firmas Pereira Junior & Cia. Ltda. e Cereais Santos Martins Ltda.

Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1954, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais respectivamente, de Cr\$ 2.780.000,00 e Cr\$ 2.088.500,00, para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias daquelas Casas do Congresso e servidores do Poder Executivo nelas em exercício, no período da convocação extraordinária, de 15 de janeiro a 9 de março de 1954.

Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr\$ 400.000,00, como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia.

Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 10.700,00, para pagamento de indenização a Urbano Teixeira de Menezes (dos danos causados em bens de sua propriedade).

Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do País.

Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1953, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para 22 toneladas de mármore de Carrara, destinadas à Basílica da Penha, em Recife, Estado de Pernambuco.

Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas.

Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer a despesas com a instalação da Casa Euclidianiana em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1953, que cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 309, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.756,70 mensais a Guilmar Medeiros de Figueiredo, Mechtildes Moura de Figueiredo, Amaury Medeiros de Figueiredo e Cleide Medeiros de Figueiredo, viúva e filhos do agrônomo Amaury Poggi de Figueiredo, do Ministério da Agricultura, falecido em consequência de esforços despendidos no exercício de suas funções.

Projeto de Lei da Câmara n.º 326, de 1953, que dispõe sobre a substituição de comprovante de contribuição para subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, com base no imposto de renda.

Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito.

Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 321.048.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", adquiridos do Governo dos Estados Unidos da América.

Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1953, que estende aos conferentes das Casas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948,

que reestruturou os cargos de tesoureiros e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Federal.

Projeto de Lei da Câmara n.º 343, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, destinado a atender ao pagamento de contribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acordo para realização de um programa de cooperação agrícola, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

Projeto de Lei da Câmara n.º 358, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 444.517,70, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a que têm direito os professores que mencionam.

A PROMULGAÇÃO:

Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado.

Projeto de Resolução n.º 20, de 1953, que modifica os parágrafos 1.º, 3.º, 6.º e 9.º do artigo 155, da Resolução n.º 9 de 1952 (Regimento Interno do Senado).

Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 1.188, de 3 de Março de 1954 (de iniciativa da Comissão Diretora).

Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça.

Projeto de Resolução n.º 20, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Vivaldo Lima, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, a fim de participar da XXXIII reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha Brasileira.

Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A.

Projeto de Decreto Legislativo número 48 de 1953, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo aditivo do contrato entre o Ministério da Educação e Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária.

Projeto de Decreto Legislativo número 81, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, no Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Projeto de Decreto Legislativo número 128, de 1952, que aprova o termo aditivo celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes Aéreos, para execução de contrato de transporte aéreo das linhas São Paulo-Lins-Araçatuba-Campo Grande.

A CÂMARA

Projeto de Lei do Senado n.º 25, que modifica o artigo 24 do Código Penal, instituindo a ação penal popular par aos delitos de responsabilidade.

Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (aprovado em 1.ª discussão em 13 de maio de 1954).

Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-pecuaristas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950, que dispõe sobre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S. A.

Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1950, que dá nova redação a dispositivos do Código Civil (sobre prescrição de ações pessoais, sucessão provisória, usucapião, resgate de aforamento, transcrição de posse de servidão incontestada e contínua por mais de 10 anos, anticrêse, prorrogação e inscrição de hipoteca e partilha de bens em poder de herdeiros).

Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950, que isenta de pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore Mac Cormack (Navegação) S. A.

Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1951, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1953, que dispõe sobre os vencimentos dos professores catedráticos aposentados da Universidade do Brasil.

Projeto de Lei da Câmara n.º 363, de 1953, que concede auxílio às Prefeituras de Santo André, Jau, Teófilo Otoni e Leopoldina, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que modifica os arts. 3.º, 21 e os parágrafos 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra d, do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de Dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções.

Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial (Crédito especial de Cr\$ 150.852.873,60).

A COMISSÃO DE REDAÇÃO:

Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal.

Projeto de Lei do Senado n.º 14-54, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia.

Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 460.000,00 em reforço da Verba 3 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União.

Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953, que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes.

Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se na cidade de São Paulo, em julho de 1954.

Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 2.483.500,00 em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União.

Projeto de Decreto Legislativo número 45, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para o fornecimento de mesas de comutação e exames.

Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Projeto de Decreto Legislativo número 80, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos d'água do 4.º Setor — Magé, na Residência de Magé.

Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo número 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma da sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no Distrito Federal.

Projeto de Decreto Legislativo número 100, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Projeto de Decreto Legislativo número 109, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda., para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telefônicos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente à Avenida Lauro Sodré.

Projeto de Decreto Legislativo número 129, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Governo da União e de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural.

Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1953, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sobre o desenvolvimento educacional do Brasil e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílio de Cr\$ 400.000,00 e Cr\$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará.

Projeto de Lei da Câmara n.º 306, de 1953, que concede isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social, para material importado pela Legião de São Paulo Pró-Catedral, e destinados à construção da nova Catedral da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

APROVADOS:

Requerimento n.º 203, de 1954, do Sr. Senador Alfredo Simch e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 12, de 1954, que modifica os artigos 3.º, 21 e os §§ 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra d do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de Dezembro de 1951 e dá outras providências.

Requerimento n.º 214, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara número 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Requerimento n.º 221, de 1954, do Sr. Alberto Pasqualini e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, parágrafo 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953, que dispõe sobre a revisão do contrato de arrendamento da Rede da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Levindo Coelho e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Requerimento n.º 226, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais.

Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências.

Mensagem n.º 44, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. José Garrido Tórres para o cargo do Membro do Conselho Nacional de Economia.

Mensagem n.º 53-54 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do diplomata Roberto Mendes Gonçalves para o cargo de Ministro do Brasil junto à Finlândia.

Mensagem n.º 55-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do nome do Sr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Filho para Ministro do Brasil na Austrália.

Mensagem n.º 55-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Jorge Olintho de Oliveira para Embaixador do Brasil junto ao Governo de Honduras.

Mensagem n.º 56-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Nemésio Dutra para Embaixador Extraordinário do Brasil em Haiti.

REJEITADO:

Projeto de Resolução n.º 20-51, que acrescenta parágrafo ao artigo 2.º do Regimento Interno (sessões preparatórias).

Resenha dos discursos pronunciados no Senado no mês de Maio de 1954, organizada pela Seção de Sinópsis

Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S
		Senador Alencastro Guimarães:
4-5-54	5-5-54	Sobre requerimentos que apresentou solicitando informações sobre arrecadação de importâncias destinadas a constituir os fundos do Banco de Desenvolvimento Econômico e sobre as quantias recebidas pela Companhia de Alcalis de Cabo Frio, desde 1944.
10-5-54	11-5-54	Justifica o requerimento que apresentou solicitando informações ao Ministério da Fazenda sobre aplicação de fundos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.
25-5-54	26-5-54	Faz declaração de voto ao projeto de lei do Senado 15-54, que altera dispositivos do Código Eleitoral.
		Senador Alfredo Neves:
4-5-54	5-5-54	Manifesta pesar pelo falecimento Joaquim Mar- tagão Gesteira.
4-5-54	5-5-54	Encaminha a votação do projeto de Resolução n.º 2-54, que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado, e sobre o mesmo projeto fala em explicação pessoal.
5-5-54	6-5-54	Encaminha a votação do projeto de Resolução n.º 2-52, que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado.
12-5-54	13-5-54	Sobre Projeto de Lei do Senado n.º 12-54 (dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores).
14-5-54	15-5-54	Sobre projeto de Resolução n.º 3-53 (tramitação de projetos referentes a acordos comerciais).
21-5-54	22-5-54	Faz necrológico do ex-deputado fluminense Dr. Arnaldo Tavares.
		Senador Alfredo Simch:
17-5-54	18-5-54	Encaminha a votação do projeto de lei da Câmara n.º 83-54 (que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões)
		Senador Aloysio de Carvalho:
24-5-54	25-5-54	Sobre projeto de lei do Senado n.º 15-54 que altera dispositivos da Lei Eleitoral.
25-5-54	26-5-54	Encaminha a votação e faz declaração de voto ao projeto de lei do Senado n.º 15-54 que altera dispositivos da Lei Eleitoral.
26-5-54	27-5-54	Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.
		Senador Alvaro Adolpho:
6-5-54	7-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 164-53, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias.
6-5-54	7-5-54	Emite parecer verbal ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88-54, que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro.
12-5-54	13-5-54	Encaminha a votação das emendas ao projeto de lei da Câmara n.º 88-54 (gratificação adicional a pessoal das estradas de ferro).
13-5-54	14-5-54	Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954 (abono de emergência a aposentados dos Institutos e Caixas).
13-5-54	14-5-54	Solicita retirada da Ordem do Dia do Projeto de Resolução n.º 11-54, que estende aos funcionários do Senado os benefícios da Lei número 2.188, de 3 de março de 1954

(*) Ainda não foi publicado

Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S	Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S
13- 5-54	14- 5-54	Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 343-53 (crédito para pagamento de contribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, para execução de um programa de cooperação agrícola, entre o Brasil e os Estados Unidos).	14- 5-54	15- 5-54	Sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 88-54 (gratificação adicional ao pessoal das estradas de ferro).
14- 5-54	15- 5-54	Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88 de 1954 (gratificação adicional ao pessoal das estradas de ferro).	14- 5-54	15- 5-54	Expende considerações sobre os trabalhos do Congresso de Municípios.
17- 5-54	18- 5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 88-54 (gratificação adicional ao pessoal das estradas de ferro).	17- 5-54	18- 5-54	Faz declaração de voto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88-54 (adicionais para o pessoal das estradas de ferro).
25- 5-54		Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953 (revisão do contrato de arrendamento da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul).	17- 5-54	18- 5-54	Emite parecer verbal, pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83-54 que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos de Aposentadorias e Pensões.
		<i>Senador Anísio Jobim:</i>	20- 5-54	21- 5-54	Desenvolve considerações sobre o sistema tributário, fazendo apelo ao Diretor do Imposto de Renda.
25- 5-54	26- 5-54	Sobre a enchente que assolou o Rio Madeira, lendo telegrama do Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas solicitando auxílio para as vítimas.	21- 5-54 (noturna)	22- 5-54	Envia à Mesa discurs. sobre o convite que recebeu para participar do III Congresso de Municípios.
		<i>Senador Apolônio Sales:</i>	24- 5-54	25- 5-54	Encaminha a votação das emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15-54 que altera dispositivos da Lei Eleitoral.
4- 5-54	5- 5-54	Encaminha a votação do projeto de Resolução n.º 2-52 que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado.	28- 5-54	29- 5-54	Envia à Mesa um discurso sobre a equiparação dos proventos dos aposentados aos vencimentos dos funcionários em atividade.
5- 5-54	6- 5-54	Faz declaração de voto do Projeto de Resolução n.º 2-52 que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado.	31- 5-54	1- 6-54	Envia à Mesa um discurso sem publicação, do ante projeto do Código de Telecomunicações.
6- 5-54	7- 5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 164-53 que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive taxa adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para material importado diretamente por empresas ferroviárias do País.			<i>Senador Arthur Bernardes:</i>
10- 5-54	(*)	Encaminha a votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 164-53 (isenção de direitos para material importado por empresas ferroviárias).	13- 5-54	14- 5-65	Faz críticas à política econômica do Sr. Presidente da República, a propósito da decretação da lei do salário mínimo.
		<i>Senador Assis Chateaubriand:</i>			<i>Camille Chamoun (Pres. da Rep. do Líbano)</i>
7- 5-54	21- 5-54	Tece considerações sobre a lei do salário mínimo e sobre a situação político-financeira.	11- 5-54	12- 5-54	Saúda o Senado Brasileiro.
		<i>Senador Assis Chateaubriand:</i>			<i>Senador Carlos Lindemberg.</i>
14- 5-54	29- 5-54	Sobre comércio exterior.	5- 5-54	6- 5-54	Faz declaração de voto ao projeto de Resolução n.º 2-52 que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado.
25- 5-54	(*)	Expende considerações sobre o caso da República da Guatemala no concerto das Nações Americanas.	6- 5-54	7- 5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 164-53 que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive taxa adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias.
		<i>Senador Atílio Vivacqua:</i>			<i>Senador Dario Cardoso:</i>
6- 5-54	8- 5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 164-53 que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive taxa adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias.	13- 5-54	14- 5-54	Encaminha a votação do requerimento solicitando adiamento para o Projeto de Lei da Câmara n.º 89-53 (gratificação ao Presidente do Supremo Tribunal Federal).
6- 5-54	8- 5-54	Emite parecer verbal, pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88-54 (gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro).	21- 5-54	22- 5-54	Encaminha a votação de requerimento que solicita a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54 (que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho).
7- 5-54	8- 5-54	Envia à Mesa discurso manifestando pesar pelo falecimento do Sr. Theotônio de Souza Machado.	24- 5-54	25- 5-54	Encaminha a votação das emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15-54 que altera dispositivos da Lei Eleitoral.
10- 5-54	11- 5-54	Tece considerações a respeito dos direitos dos trabalhadores da Estrada de Ferro, que há muito os vêm pleiteando.	25- 5-54	26- 5-54	Encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15-54 (que altera dispositivos da Lei Eleitoral).
13- 5-54	14- 5-54	Sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83-54 (abono de emergência a aposentados dos Institutos e Caixas de Pensões).	26- 5-54	1- 6-54	Encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15-54 (que altera dispositivos da Lei Eleitoral).
13- 5-54	14- 5-54	Sobre Projeto de Lei do Senado n.º 15-52 (bem imóveis da União).	28- 5-54	1- 6-54	Encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.
					<i>Senador Durval Cruz:</i>
			3- 5-54	4- 5-54	Emite parecer verbal ao projeto de decreto legislativo n.º 41-52 que que aprova o texto do contrato cultural celebrado em Madrid entre o Brasil e a Espanha.

(*) Ainda não foi publicado.

Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S	Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S
6-5-54	7-5-54	<i>Senador Euclides Vieira:</i> Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 164-53 que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias.	13-5-54	14-5-54	Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei do Senado n.º 25-54 que modifica artigo do Código Penal.
28-5-54	29-5-54	Lê nota oficial do Diretório Nacional do Partido Social Progressista.	18-5-54	19-5-54	Expende considerações sobre o regime cooperativista.
12-5-54	13-5-54	<i>Senador Ezequias da Rocha:</i> Focaliza problemas econômicos da indústria açucareira.	21-5-54	22-5-54	Comenta recente discurso do arcebispo de Porto Alegre sobre problemas sociais.
10-5-54	11-5-54	<i>Senador Ferreira de Souza:</i> Encaminha a votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 164-53 (isenção de direitos para material importado por empresas ferroviárias).	21-5-54	22-5-54	Emite parecer verbal, pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 333-52, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.
18-5-54	19-5-54	Faz declaração de voto ao Projeto de Lei do Senado n.º 12-52 (bens imóveis da União).	21-5-54	22-5-54	(Noturna) Expende considerações sobre organização dos serviços da Secretaria do Senado.
13-5-54	15-5-54	<i>Senador Ferreira de Souza:</i> Sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 89-53 (gratificação para o Presidente do Supremo Tribunal Federal).	26-5-54	27-5-54	A propósito da realização do Congresso Brasileiro de Municípios, disserta sobre problemas de municipalismo, tratando, ainda, da questão de previdência social.
14-5-54	15-5-54	Faz comentários ao requerimento n.º 214-54, do Sr. João Villasboas, solicitando a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 319-51 (repouso remunerado) e pede que o adiamento da discussão desse requerimento.	5-5-54	6-5-54	<i>Senador Hamilton Nogueira:</i> Faz declaração de voto ao Projeto de Resolução n.º 2-52 que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado e encaminha a votação do mesmo projeto.
21-5-54	22-5-54	Sobre a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.	7-5-54	8-5-54	Externa pesar pela catástrofe da Ilha do Braço Forte e em seguida faz críticas ao discurso pronunciado no dia 1.º de Maio pelo Sr. Presidente da República.
24-5-54	25-5-54	Encaminha a votação das emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15-54 que altera dispositivos da Lei Eleitoral.	14-5-54	15-5-54	Protesta contra a agressão sofrida pelo jornalista Nestor Moreira na delegacia do 2.º distrito.
25-5-54	26-5-54	Encaminha a votação e faz declaração de voto ao Projeto de Lei do Senado n.º 18-54 que altera dispositivos da Lei Eleitoral.	20-5-54	21-5-54	<i>Senador Hamilton Nogueira:</i> Externa condolências pelo falecimento do professor Fernando Raja Gabaglia.
25-5-54	26-5-54	Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 333 de 1952 (participação do trabalhador no lucro das empresas).	20-5-54	21-5-54	(Noturna) Manifesta pesar pelo falecimento do Dr. Heitor Carriho, em seguida faz críticas aos métodos empregados na Polícia do Distrito Federal.
26-5-54	27-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54 (altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho).	3-5-54	4-5-54	<i>Senador João Villasboas:</i> Congratula-se com os trabalhadores pela elevação do salário mínimo e justifica o projeto que apresentou n.º 32, do Senado que fixa o padrão mínimo dos vencimentos do funcionalismo civil da União e dá outras providências.
28-5-54	29-5-54	Lê e comenta a proclamação da U.D.N. sobre a situação nacional.	5-5-54	6-5-54	Encaminha a votação do projeto de Resolução n.º 3-52 que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado Federal.
28-5-54	29-5-54	Encaminha a votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.	6-5-54	7-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 164-53 que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias.
31-5-54	1-6-54	Encaminha a votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.	10-5-54	11-5-54	Expõe seu ponto de vista sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 337-53 (vantagens de promoção a sargentos, subtenentes e suboficiais).
5-5-54	6-5-54	<i>Senador Francisco Gallotti:</i> Faz declaração de voto ao Projeto de Resolução n.º 2-52 que altera os cargos isolados da Secretaria do Senado Federal.	31-5-54	1-6-54	Comenta palestra do Sr. Ministro da Justiça, num programa de televisão.
10-5-54	21-5-54	Manifesta pesar pelo falecimento do industrial Mario d'Almeida.	31-5-54	1-6-54	Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.
21-5-54	22-5-54	<i>Senador Georgina Avellino:</i> Manifesta pesar pelo falecimento dos Srs. Laurentino Duodécimo Rosado e Heitor Carriho.	4-5-54	5-5-54	<i>Senador Joaquim Pires:</i> Justifica o projeto que apresentou criando o Instituto Nacional de Carnaúba.
5-5-54	6-5-54	<i>Senador Gomes de Oliveira:</i> Encaminha a votação e faz declaração de voto ao Projeto de Resolução n.º 2-52 que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado.	4-5-54	5-5-54	Encaminha a votação do projeto de Resolução n.º 2-52 que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado.
8-5-54	7-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 154-53 que concede isenção de direi-	10-5-54	13-5-54	Focaliza problemas econômicos do Estado do Piauí.

Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S	Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S
10-5-54	13-5-54	Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954 (dívidas hipotecárias de agricultores).	6-5-54	7-5-54	Sobre Projeto de Lei em curso no Senado, dispondo sobre os índices das aposentadorias e pensões.
13-5-54	14-5-54	Justifica o Projeto de Lei do Senado n.º 39-54, que apresenta nesta data, criando o Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, em Pernambuco. <i>Senador Joaquim Pires:</i>	7-5-54	11-5-54	Manifesta apoio ao movimento em prol da inclusão do nome do Ministro Ataúlpho de Paiva no Livro do Mérito.
13-5-54	14-5-54	Sobre a redação final do Projeto n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.	10-5-54	11-5-54	Expende considerações sobre o caso de Gôa — solução pacífica de todas as controvérsias internacionais e o da auto-determinação dos povos — manifestando-se a favor da tese portuguesa.
13-5-54	14-5-54	Levanta questão de ordem sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953 (gratificação do Presidente do Supremo Tribunal Federal).	12-5-54	13-5-54	Sobre dúvida surgida quando da apresentação do requerimento n.º 200, de 1954, pedindo seja consignado em ata um voto de pesar pela queda de Dien Bien Phu.
18-5-54	19-5-54	Emite parecer verbal pela Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos Federalizados de ensino superior.	13-5-54	14-5-54	Sobre a redação final do projeto que regula a inatividade dos Militares. <i>Senador Mozart Lago:</i>
26-5-54	27-5-54	Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. <i>Senador Kerginaldo Cavalcanti:</i>	14-5-54	15-5-54	Tece considerações em torno do movimento para apurar responsabilidades no caso do espancamento do jornalista Nestor Moreira.
5-5-54	7-5-54	Transmite impressões de recentes visita que fez a estabelecimento industriais de São Paulo.	14-5-54	15-5-54	Encaminha a votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954 (gratificação adicional para o pessoal das estradas de ferro).
5-5-54	6-5-54	Faz declaração de voto ao Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado.	14-5-54	15-5-54	Em explicação pessoal, esclarece pontos de discurso feito na Associação dos Servidores Públicos pró-quinquênio, e que foram indevidamente interpretados pelo seu colega Sr. Prisco dos Santos, como Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, do Senado.
6-5-54	7-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive taxa adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias.	18-5-54	19-5-54	Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, (projeto dos sargentos).
12-5-54	13-5-54	Faz declaração de voto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1953 (isenção de taxas para materiais importados por empresas ferroviárias).	20-5-54	21-5-54	Externa condolências pelo falecimento do Sr. Fernando Raja Gabaglia.
12-5-54	13-5-54	Sobre Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954 (dívidas hipotecárias e obrigações cambiais).	20-5-54	21-5-54	Sobre Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos da Lei Eleitoral.
12-5-54	13-5-54	Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Legislação Social, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954 (abono de emergência p/ pessoal aposentado dos Institutos e Caixas).	20-5-54	21-5-54	Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953 (projeto dos sargentos).
14-5-54	15-5-54	Sobre Projeto de Resolução n.º 3, de 1953 (trâmite de projetos referentes a acordos comerciais).	21-5-54	22-5-54	Sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas.
20-5-54	21-5-54	Sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953 (projeto dos sargentos). <i>Senador Levindo Coelho:</i>	24-5-54	26-5-54	Em explicação pessoal, lamenta o impedimento pelo Regimento Interno de requerer ao Senado um voto de pesar pelo falecimento do jornalista Nestor Moreira.
12-5-54	13-5-54	Refere-se ao jubileu do funcionário Auto de Sa. recém aposentado na Secretaria do Senado.	25-5-54	26-5-54	Reclama a má impressão e a péssima revisão da Ata.
21-5-54	22-5-54	Encaminha a votação do requerimento que solicita a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.	25-5-54	26-5-54	Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954 que altera dispositivos da lei eleitoral.
26-5-54	28-5-54	Encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954 (altera dispositivos da Lei Eleitoral). <i>Senador Mozart Lago:</i>	26-5-54	27-5-54	Condena o afastamento do Engenheiro Elza Osborne de Pinho, da Seção de Obras e Engenharia de Campo Grande e Santa Cruz.
4-5-54	5-5-54	Comenta a proclamação do Presidente dos Estados Unidos da América Sr. Dwight Eisenhower sobre a criação de uma Agência Atômica Internacional.	26-5-54	27-5-54	Faz declaração de voto a respeito do requerimento que pede a não realização de sessão na data consagrada à Ascensão do Senhor.
4-5-54	5-5-54	Encaminha a votação da parte destacada do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado.	26-5-54	27-5-54	Sobre emendas ao Projeto de Lei n.º 15, de 1954, que altera dispositivos da Lei Eleitoral.
8-5-54	9-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado.	25-5-54	29-5-54	Formula questão de ordem sobre o projeto da Câmara n.º 331, de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis da União e dos Territórios.
			31-5-54	1-6-54	Encaminha a votação das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. <i>Senador Nestor Massena:</i>
			3-6-54	4-6-54	Faz considerações justificando o projeto que apresentou com o objetivo de manter a representação proporcional estabelecida pela Constituição nos órgãos eletivos do regime democrático.

Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S	Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S
6-5-54	7-5-54	(Noturna, rep. 4-5-54) Desenvolve considerações sobre questões de ordem suscitadas quando em discussão o parecer n.º 100, de 1954, oferecendo redação final das emendas ao projeto n.º 54, de 1953 (inatividade dos militares).	20-5-54	25-5-54	(Noturna) Sobre projetos de leis em curso na outra Casa do Congresso, sobre interesses do Estado do Paraná. <i>Senador Othon Mäder:</i>
11-5-54	12-5-54	Saída o Sr. Camille Chamoun, Presidente da República do Líbano, em visita ao Senado Federal.	21-5-54	22-5-54	Solicita a inclusão na Ordem do Dia do Projeto n.º 75, de 1953, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.
17-5-54	18-5-54	Faz o necrológio do Dr. José Carneiro de Rezende.	24-5-54	26-5-54	Faz referências à crise econômica da indústria da borracha.
20-5-54	21-5-54	Justifica o projeto que apresentou n.º 20, do Senado, que dispõe sobre a fixação de salário mínimo.	26-5-54	27-5-54	Encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos da lei eleitoral.
24-5-54	25-5-54	(Rep. 26-5-54) Encaminha a votação das emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos da Lei Eleitoral.	26-5-54	27-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.
25-5-54	26-5-54	Encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1953 (altera dispositivos do Código Eleitoral).	28-5-54	29-5-54	Encaminha a votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. <i>Senador Ferreira Pinto:</i>
28-5-54	29-5-54	Expende considerações sobre ato do Sr. Presidente da República referente à fixação do salário mínimo. <i>Senador Novais Filho:</i>	18-5-54	19-5-54	Sobre política fluminense. <i>Senador Pinto Aleixo:</i>
4-5-54	5-5-54	Encaminha a votação e fala em explicação pessoal sobre o Projeto de Resolução n.º 2 de 1952, que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado. <i>Senador Novais Filho:</i>	4-5-54	5-5-54	Emite parecer verbal ao Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de dezembro de 1937.
6-5-54	7-5-54	Encaminha a votação do projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros; inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias. <i>Senador Olavo de Oliveira</i>	13-5-54	14-5-54	Encaminha a votação do requerimento n.º 210, de 1954, pedindo adiamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953 (gratificação do Presidente do Supremo Tribunal Federal).
12-5-54	13-5-54	Sobre emenda ao Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954 (dívidas hipotecárias e obrigações cambiais de agricultores).	17-5-54	18-5-54	Encaminha a votação do requerimento n.º 218, de 1954, que pede destaque para rejeição de umas palavras no Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953 (gratificação do Presidente do Supremo Tribunal Federal). <i>Senador Plínio Pompeu:</i>
13-5-54	14-5-54	Encaminha a votação do requerimento solicitando adiamento para o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953 (gratificação do Presidente do Supremo Tribunal Federal).	18-5-54	20-5-54	Emite parecer verbal, pela Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 1952.
20-5-54	21-5-54	Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953 (projeto dos sargentos). <i>Senador Onofre Gomes:</i>	20-5-54	21-5-54	Emite parecer verbal pela Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1953, que modifica artigos e parágrafos da Lei número 1.493, de 13-12-51, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções. <i>Senador Prisco dos Santos:</i>
6-5-54	7-5-54	Comenta informações do Sr. Ministro da Aeronáutica sobre o Projeto de Lei da Câmara número 337, de 1953 (projeto dos sargentos).	14-5-54	15-5-54	Em explicação pessoal, faz comentários ao discurso feito pelo Sr. Mozart Lago na Associação dos Servidores Públicos, em que este Sr. Senador faz críticas ao parecer lido ao Projeto de melhoria dos médicos, na parte referente aos quinquênios. <i>Senador Vivaldo Lima:</i>
18-5-54	22-5-54	Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953 (projeto dos sargentos).	3-5-54	4-5-54	Sobre o Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado, lendo alguns tópicos, que sobre o assunto, publicaram jornais desta capital.
24-5-54	25-5-54	(Rep. 26-5-54) Assinala a passagem do aniversário da batalha de Tuiuti recordando feitos heróicos das armas brasileiras. <i>Senador Othon Mäder:</i>	4-5-54	5-5-54	Manifesta pesar pelo falecimento do professor Joaquim Martagão G. Steira.
12-5-54	13-5-54	Justifica Projeto de Lei do Senado que apresentou de n.º 37, de 1954, complementando os artigos 145, 146 e 205 da Constituição Federal, que estabelece as diretrizes da política econômica em relação à livre iniciativa.	5-5-54	6-5-54	Faz declaração de voto ao Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado.
12-5-54	13-5-54	Sobre Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954 (dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores).	12-5-54	13-5-54	Expende considerações sobre o saneamento da Amazônia. <i>Senador Vitorino Freire:</i>
13-5-54	14-5-54	Sobre a redação final do projeto de inatividade dos militares.	17-5-54	18-5-54	Sobre o transcurso do aniversário do Marechal Eurico Gaspar Dutra.
13-5-54	14-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953 (gratificação do representante do Presidente do Supremo Tribunal Federal).			
20-5-54	21-5-54	Focaliza problemas da economia cafeeira			

Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S	Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S
		<i>Senador Waldemar Pedrosa:</i>			
20- 5-54	21- 5-54	Externa condolências pelo falecimento do Professor Fernando Raja Gabaglia.	25- 5-54	26- 5-54	Sobre emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954 (altera dispositivos do Código Eleitoral).
24- 5-54	25- 5-54	Emite parecer verbal, pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos da Lei Eleitoral.	26- 5-54	27- 5-54	Encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954 (altera dispositivos da Lei Eleitoral).
25- 5-54	26- 5-54	Sobre falecimento do Sr. Henrique Archer Pinto.	26- 5-54	27- 5-54	Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera disposição da Consolidação das Leis do Trabalho.